



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESETE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, INOVAÇÃO E CONSUMO

ERVERTON JACINTO DA SILVA

**INOVAÇÕES NO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO: reflexos na Comarca de
Caruaru/PE**

CARUARU
2024

ERVERTON JACINTO DA SILVA

INOVAÇÕES NO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO: reflexos na Comarca de Caruaru/PE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Gestão, Inovação e Consumo. Área de concentração: Inovação, Cultura e Consumo na Gestão de Negócios Locais

Orientador: Prof. Dr. Júlio Cesar Ferro de Guimarães.

CARUARU
2024

Catálogo na fonte:
Bibliotecária – Nasaré Oliveira - CRB/4 - 2309

S586i Silva, Erverton Jacinto da.
Inovações no Poder Judiciário de Pernambuco: reflexos na Comarca de Caruaru/PE. / Erverton Jacinto da Silva. – 2024.
120 f.; il.: 30 cm.

Orientador: Julio Cesar Ferro de Guimarães.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CAA, Programa de Pós- Graduação em Gestão, Inovação e Consumo, 2024.
Inclui Referências.

1. Inovação. 2. Poder judiciário. 3. Pernambuco. Tribunal de Justiça. 4. Caruaru (PE). I. Guimarães, Julio Cesar Ferro de (Orientador). II. Título.

CDD 658 (23. ed.) UFPE (CAA 2024-006)

ERVERTON JACINTO DA SILVA

INOVAÇÕES NO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO: reflexos na Comarca de Caruaru/PE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Gestão, Inovação e Consumo. Área de concentração: Inovação, Cultura e Consumo na Gestão de Negócios Locais.

Aprovada em: 15/02/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Julio Cesar Ferro de Guimarães (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Prof. Dr. Jose Lindenberg Julião Xavier Filho (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Prof. Dr. Pedro Senna Vieira (Examinador Externo)
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ)

A Deus que me conduziu por caminhos nunca sonhados. Aos meus pais, Benedito e Etiene, ao meu irmão Berisson e a minha esposa Vanise, por todo companheirismo e amor de sempre. Ainda a meus amigos e familiares pela torcida e incentivo ao longo desse processo.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente a Deus, pois somente graças a bondade e misericórdia dele foi possível que eu chegasse até aqui. A minha esposa Vanise Maria, por todo amor, compreensão, incentivo e encorajamento durante essa caminhada.

Sou grato a minha mãe Etiene Alzira, meu pai Benedito Jacinto e meu irmão Berisson Jacinto, por todo apoio, suporte e disponibilidade, além do afeto sempre a mim oferecido. Sou grato ainda aos meus demais familiares por estarem sempre torcendo por mim.

Ao meu orientador, Professor Dr. Júlio César Ferro de Guimarães, pela parceria, compreensão e por acreditar no meu potencial, bem como por todo conhecimento, competência e profissionalismo compartilhados, além, claro, da amizade fraterna desenvolvida, bem como aos demais examinadores, Professor D. Pedro Sena Vieira e Professor Dr. José Lindenberg Julião Xavier Filho pelas valiosas contribuições no desenvolvimento desta pesquisa.

Gratidão a todos os meus amigos, os quais sempre estiveram me apoiando na realização deste estudo. Aos colegas de mestrado pelas experiências compartilhadas, pela ótima convivência e pelas amizades construídas.

A todo corpo docente e a todos os demais profissionais que fazem parte do Programa de Pós-Graduação de Gestão, Inovação e Consumo (PPGIC) da UFPE, Campus Caruaru/PE, pelo excelente trabalho realizado, contribuindo de forma ímpar para o desenvolvimento de pesquisadores na nossa região.

Por fim, a todos que de alguma forma contribuíram para realização desta pesquisa.

"Qual a maior barreira para a criatividade e a inovação? (...) É o medo de lançar uma ideia e ser ridicularizado e menosprezado." (Brown, 2013).

RESUMO

As profundas mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais pelas quais o mundo passou, principalmente a partir do final do século XX, e ainda de forma mais recente o grande avanço tecnológico, têm exigido, tanto do setor privado como da área pública, novas maneiras de atender as demandas do mercado, no caso da área privada, e dos cidadãos, no caso da Administração Pública. Dentre as alternativas utilizadas para fazer frente a esses novos desafios, as empresas passaram, entre outras alternativas, a buscar de forma contínua um diferencial competitivo em relação ao seus concorrentes, tendo percebido como instrumento para atingir tal intento a inovação. Um pouco mais a frente, os atores públicos, também na busca por atender os novos anseios dos cidadãos, passaram a entender a inovação como fundamental para a complexidade dos problemas e das vicissitudes dos novos tempos. Nesse contexto, por exemplo, o Poder Judiciário no Brasil, inclusive os tribunais dos estados, tem feito investimentos elevadíssimos no que diz respeito à inovação, incentivando ações relacionadas a inovação, criando laboratórios voltados a ela, bem como desenvolvendo-a de forma sistemática em seus processos. Dessa forma, diante de tal relevância dada à inovação pelo judiciário, essa pesquisa teve como objetivo analisar os principais efeitos das inovações implementados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e que foram aplicadas na Comarca de Caruaru/PE. No que toca a metodologia utilizada nesta pesquisa, a abordagem será a quantitativa, sendo o estudo de característica descritiva. Para a coleta de dados foram aplicados questionários para servidores que trabalham no Fórum da Comarca de Caruaru/PE, bem como para advogados que atuam no mesmo local, para que respondessem sobre os efeitos da inovação implementados pelo TJPE na Comarca e ainda houve pesquisa eletrônica de informações. A apresentação e a análise dos dados foram feitas utilizando a Estatística Descritiva. Os resultados encontrados demonstraram, de forma geral, que as inovações implementadas e que contemplaram Caruaru/PE, tiveram reflexo positivo, contribuindo para a sustentabilidade, redução de custos, dos mais variados tipos, maior velocidade no trâmite processual, maior transparência nos processos, ampliação, pelo menos em parte, do acesso à justiça, minimização de trâmites burocráticos e facilitação do atendimento e registro de solicitações. Sobre as limitações deste estudo, tanto o objetivo da pesquisa, bem como o questionário acabaram limitando o método da análise de dados, não permitindo a utilização de métodos de causalidades e influência. Ainda a coleta de dados teve a limitação do tamanho da população estudada, sendo tal fato ponto determinante para o uso da estatística descritiva. Por fim, sugeriu-se a realização de novas pesquisas incluindo as inovações desenvolvidas pelo TJPE e que ainda não estavam em execução quando da realização deste estudo.

Palavra-chave: Inovação; Poder Judiciário; Tribunal de Justiça de Pernambuco; Comarca de Caruaru/PE.

ABSTRACT

The profound social, economic, political and cultural changes that the world has undergone, especially since the end of the 20th century, and more recently the significant technological advancements, have demanded new ways of meeting market demands for the private sector and citizens' needs for the Public Administration. Among the alternatives used to address these new challenges, companies, among other strategies, have continuously sought a competitive advantage over their competitors, realizing innovation as a highly relevant tool for achieving this goal. Furthermore, public actors, in their quest to meet the new aspirations of citizens, have come to understand innovation as fundamental for addressing the complexity of issues and challenges of contemporary times. In this context, for example, the Judiciary in Brazil, including state courts, has made substantial investments in innovation, encouraging innovation-related actions, establishing dedicated laboratories, and systematically incorporating innovation into their processes. Given the importance attributed to innovation by the judiciary, this research aimed to analyze the main effects of innovations implemented by the Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) in the jurisdiction of Caruaru/PE. Regarding the methodology used in this research, a quantitative approach with a descriptive characteristic was adopted. Data collection involved the administration of questionnaires to employees working at the Courthouse in Caruaru/PE, as well as to lawyers practicing in the same location. The participants were asked to provide insights into the effects of innovations implemented by TJPE in the jurisdiction. Additionally, electronic research of information was conducted. Data presentation and analysis were carried out using Descriptive. The results generally demonstrated that the implemented innovations, which included Caruaru/PE, had a positive impact, contributing to sustainability, cost reduction of various types, faster procedural processing, increased transparency in processes, partial expansion of access to justice, streamlining bureaucratic procedures, and facilitating the handling and recording of requests. Regarding the limitations of this study, both the research objective and the questionnaire ended up limiting the data analysis method, not allowing the use of causality and influence methods. Data collection was also limited by the size of the scientific population, which is a determining factor for the use of descriptive statistics. Finally, it was suggested that new research be carried out, including innovations developed by TJPE and which were not yet being carried out when this research was carried out.

Keywords: innovation; Judicial power; Court of Justice of Pernambuco; District of Caruaru/PE

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Conceito de inovação de processo.....	28
Figura 2 -	Etapas da metodologia de pesquisa.....	39
Figura 3 -	Gráfico resultado perguntas relacionadas ao PJE.....	44
Figura 4 -	Gráfico resultados perguntas relacionados às inovações tecnológicas.....	47
Figura 5 -	Gráfico resultado perguntas relacionadas com criação/descentralização de setores específicos para atenderem demandas diferenciadas.....	51
Figura 6 -	Gráfico Resultado das perguntas relacionadas com criação/descentralização de setores específicos para atenderem demandas diferenciadas.....	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Média/mínimo e máximo de tempo de trabalho.....	43
--	----

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AMUPE	Associação Municipalista de Pernambuco
AFC	Análise Fatorial Confirmatória
BNDS	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ET AL	Outros e Outras
KMO	<i>Kaiser-Meyer-Olkin</i>
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDRAE	Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PPGA	Programa de Pós-Graduação em Administração
PPGIC	Programa de Pós-Graduação em Gestão Inovação e Consumo
SFH	Sistema Financeiro de Habitação
STF	Supremo Tribunal Federal
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

LISTA DE SÍMBOLOS

<	Menor que
>	Maior que
()	Parênteses
[]	Colchetes
+	Sinal de soma
%	Percentual
@	Arroba

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
1.1	TEMA.....	17
1.2	PROBLEMÁTICA DA PESQUISA.....	18
1.3	OBJETIVOS.....	19
1.3.1	Objetivo Geral.....	19
1.3.2	Objetivo específicos.....	19
1.4	JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA.....	20
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	22
2.1	INOVAÇÃO.....	22
2.1.1	Inovação de processo.....	26
2.1.2	Conceito de Inovação de processo do escopo da pesquisa.....	28
2.2	INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO.....	28
2.2.1	Inovação de Processo no Setor Público.....	32
2.3	INOVAÇÕES NO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO.....	33
2.3.1	Inovações tecnológicas.....	33
2.3.2	Inovações do processamento e julgamento de ações.....	35
2.3.3	Inovação para agilização do Julgamento de processos do 1º grau.....	36
2.3.4	Inovações no fluxo de atendimento ao público.....	36
2.3.5	Inovações interiorizando a jurisdição do 2º grau.....	37
3	MÉTODOS.....	38
3.1	POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	39
3.2	TÉCNICA DE COLETA DE DADOS.....	40
3.2.1	Questionário.....	40

3.2.2	Pesquisa Eletrônica.....	41
3.3	TÉCNICA DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS.....	41
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	43
4.1	PROPOSIÇÃO DE MODELO DE INOVAÇÃO.....	54
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
	REFERÊNCIAS.....	60
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....	70
	ANEXO A – RESOLUÇÃO Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.....	74
	ANEXO B – INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 12, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.....	92
	ANEXO C – INTEGRANTES DO TJPE APRESENTAM FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM EVENTOS.....	99
	ANEXO D – ATO CONJUNTO Nº 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.....	100
	ANEXO E – RESOLUÇÃO Nº 345, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.....	104
	ANEXO F – ATO CONJUNTO Nº 15 DE 03/06/2020 (DJE 04/06/2020).....	108
	ANEXO G – RESOLUÇÃO Nº 372, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.....	112
	ANEXO H – TJPE LANÇA APLICATIVO PARA FACILITAR COMUNICAÇÃO ENTRE USUÁRIOS DA JUSTIÇA E UNIDADES JUDICIAIS.....	115
	ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 12 DE MAIO DE 2014.....	116

INTRODUÇÃO

Por que o Poder Judiciário brasileiro, apesar de estarmos vivendo na época da revolução tecnológica, continua aquém no que diz respeito a efetividade na prestação dos serviços oferecidos aos jurisdicionados?

No ano de 2003, a Secretaria de Reforma do Poder Judiciário e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o Banco Mundial, no ano de 2004, já destacavam a morosidade, burocracia, má-gestão, legislação processual inadequada, carência numérica de juízes e servidores, falta de transparência, judicialização excessiva, estrutura inadequada, ausência de democratização do acesso à justiça, entre outros, como os principais problemas do Poder Judiciário nacional.

Atualmente, embora existam indicadores de melhorias, como pode-se destacar o fato de o Tribunal de Justiça de Pernambuco ter atingido todas as metas nacionais do Poder Judiciário em 2023 (Diário de Pernambuco, 2023), continua-se a ver, conforme afirmam Lechakoski, Moreira e Disenha (2023), que esse poder ainda está permeado por várias dificuldades como morosidade na tramitação dos processos, burocracia excessiva e elevados custos na prestação do serviço.

No mesmo sentido, o Relatório Justiça em números (2023) apresenta a cultura da litigiosidade como um das dificuldades que permeia àquele poder atualmente. O relatório aponta um crescimento no número de demandas judiciais entre os anos de 2020 a 2022, tendo esse aumento do número de casos pendentes causado, pela primeira vez, um acúmulo de acervo de processos em tramitação que ultrapassou os 80 milhões de casos.

Diante de tal cenário, as cobranças e insatisfação da sociedade se intensificam, fazendo com que o Poder Judiciário, ao qual compete interpretar as leis e aplicar o direito de acordo com os casos a ele apresentados, por meio de processos judiciais que começam por iniciativa dos interessados (STF, 2018), busque caminhos para melhorar sua prestação de serviços.

Dentre essas alternativas perseguidas, tem ganhado grande destaque a inovação que de uma forma mais geral, segundo Carvalho, Reis e Cavalcante (2011), está associada a introduzir, com sucesso, um produto ou um serviço no mercado, método ou sistema na organização, podendo ser algo que até então não existia ou que tenha alguma característica nova e que seja diferente do que até então vigorava.

Necessariamente passa pela análise da trajetória das inovações, de modo especial, as tecnológicas, presentes no processo de crescimento do capitalismo. São inúmeras as

interpretações do desenvolvimento do capitalismo que têm como apoio a perspectiva de que os ganhos de produtividade que vêm da inovação permitem o acúmulo e posterior crescimento das empresas. (Oliveira; Santana; Gomes, 2014)

Baptista e Costa (2019), já trazendo o tema da inovação mais para área da Gestão Pública, dizem que ela é uma resposta ao cenário de dificuldades pelo qual passa a justiça no Brasil, situação que tem feito emergir discussões necessárias sobre a reforma do serviço público, tanto na academia como na literatura. Eles destacam ainda que no setor público ela é um resultado de esforços e parcerias dentro do aparelho do Estado, bem como de desenvolvimento das competências organizacionais e individuais e ainda do desenvolvimento de uma cultura favorável à inovação e a mudanças.

Na história da formação do estado moderno, a inovação no setor público, inclusive no Brasil, vem sendo objeto, conforme apresenta Emmendoerfer (2019), de constantes interesses de políticos e governantes, uma vez que eles precisam lidar com os desafios socioeconômicos de seu território nacional e de suas relações com a comunidade internacional. No século XXI, a inovação torna-se uma necessidade, pois os gestores terão que atuar com uma sociedade que apresentará cada vez mais novas demandas em relação aos serviços sociais e as políticas públicas.

Baptista e Costa (2019) aduzem ainda que o debate sobre inovação justifica-se pela imensa importância que se tem de encontrar soluções que possam corrigir as deficiências do sistema e melhorar a percepção da sociedade brasileira em relação ao funcionamento do Poder Judiciário, bem como esse debate se mostra também necessário, pois, conforme Lima e Vargas (2012), os estudos sobre esse tema são bem incipientes se comparados com estudo, debates e discussões sobre a administração na iniciativa privada.

À medida que o mundo evolui, de forma cada vez mais veloz, todo contexto operacional da administração pública, bem como as necessidades dos cidadãos, também estão o tempo todo em movimento, tornando a inovação cada vez mais relevante e essencial para o atendimento das demandas que o serviço público, nos tempos atuais, reclama (OCDE, 2018).

Muitos estudos já foram feitos sobre o tema da inovação, destacando sua importância, necessidade, evolução, seus tipos etc. Autores relevantes na literatura como Schumpeter (1934), Drucker (1987), Tidd e Besant (2015), assim como diversos outros autores, trabalharam o tema da inovação. Contudo, em relação ao debate sobre esse assunto no serviço público, como já mencionado, trata-se de uma discussão ainda incipiente, na qual este trabalho apresentará uma abordagem a partir de uma realidade local, buscando apresentar os resultados da implementação de inovações a partir de uma realidade local.

É importante se destacar que as organizações públicas brasileiras, conforme afirmam Klumb e Hoffman (2016), nas últimas décadas, têm tido um avanço no que diz respeito à inovação, tanto nos serviços que são prestados ao público, como em seus processos internos. Um exemplo claro disso são as ações que a Justiça Eleitoral desenvolveu em relação a novas tecnologias para aprimorar o processo eleitoral, entretanto, de forma geral, um grande número de problemas ainda se fazem presentes.

Assim, nessa mesma esteira, na busca pela melhoria dos serviços prestados aos jurisdicionados e à sociedade como um todo, o Poder Judiciário de Pernambuco, mais especificamente a justiça comum, uma vez que é esse ramo da justiça que será objeto desta pesquisa, vem desenvolvendo ou implementando, quando não desenvolvida por ela, uma série de inovações em seus processos. O Processo Judicial Eletrônico, o Balcão Virtual, o TJPE Atende, o Robô Expedito, a Ferramenta Elis, o Programa Justiça 4.0 e o Juízo 100% Digital são algumas das principais ferramentas e plataformas voltadas a inovação, desenvolvidas ou implementadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Neste viés, de maneira geral, este estudo quantitativo busca identificar na Comarca de Caruaru/PE, sendo comarca a extensão territorial em que um Juiz de Direito, de primeira instância, exerce sua jurisdição, correspondendo ela, assim, à jurisdição de um tribunal judicial de primeira instância, quer com competência genérica, quer com competência especializada, conforme Costa (2018), quais os reflexos que ocorreram em virtude da implementação de inovações elaboradas e implementadas ou simplesmente aplicadas pelo TJPE que alcançaram a Comarca de Caruaru/PE.

É importante mais uma vez ressaltar que neste estudo quando se fala em Poder Judiciário de Pernambuco entenda-se a justiça comum, com exclusão da justiça especializada, como a eleitoral e a trabalhista.

Este estudo está dividido em: i) capítulo 1, a introdução do assunto, tema, problema de pesquisa e objetivos; ii) capítulo 2, apresenta o referencial teórico; iii) capítulo 3, a metodologia usada na pesquisa; iv) capítulo 4, traz os resultados e as discussões; e v) capítulo 5, apresenta as considerações finais.

1.1 TEMA

As grandes transformações que atingiram o planeta terra, principalmente a partir do século XVIII, exigiu das organizações, sejam elas públicas ou privadas, buscarem uma adequação para atender as novas demandas que surgiram com os novos tempos. Conforme

Guimarães, Severo e Senna (2015), a inovação vem como resposta a melhor performance das organizações, valendo-se as empresas, na busca por um melhor desempenho no mercado, da inovação, tendo em vista que ela é capaz de melhorar o desempenho, bem como o potencial de gerar vantagem competitiva.

Por consequência, o Poder Judiciário, como todo setor público, foi atingido pelas mudanças ocorridas na humanidade, tendo assim também os tribunais buscado se adequar a todo conjunto de mudança que acometeram as organizações, passando-se a se valer em grande medida da inovação. O incentivo a ideias inovadoras desenvolvidas de maneira colaborativa para concepção de novos produtos, serviços e processos de trabalho mais eficazes na justiça, é uma das sustentações da Política de Gestão da Inovação do Poder Judiciário, sendo instituída pela Resolução CNJ nº 395/2021 e que vem impulsionando o desenvolvimento desse poder (CNJ, 2023).

Sendo assim, de maneira fundamental, o tema desta pesquisa está situado na inovação de processos no Poder Judiciário em uma perspectiva de identificar quais os efeitos que esse tipo de inovação pode ocasionar quando aplicado em uma comarca.

1.2 PROBLEMÁTICA DA PESQUISA

Um grande e intenso processo de transformações políticas, sociais e econômicas marcaram o século XX, fato que acabou refletindo em um processo de reorganização não só da sociedade, empresas e organizações como um todo, mas também influenciou o papel do Estado na Administração Pública e, conseqüentemente, o dia a dia das pessoas (Cavalcante; Cunha, 2017).

Esses avanços e transformações acabam ocorrendo aos poucos, provocando mudanças na forma com as quais se está acostumado a fazer as coisas, contudo existem outros momentos, que não são tão comuns, em que as modificações são profundas, acontecendo de forma abrupta, alterando radicalmente a cultura, as relações da sociedade, a economia, entre outros fatores. O período atual é exatamente um desses momentos para romper com hábitos, crenças, processos, rotinas, métodos e modelos mentais arraigados, difíceis de descartar de forma imediata (Agune *et al.*, 2014).

A inovação, dentro desse contexto, se insere bem, pois surge justamente para responder a uma necessidade, ou por meio de uma descoberta científica, aparecendo nessa última hipótese, mais frequentemente no caso da inovação radical, tendo-se com o desenvolvimento de toda conceituação, surgido um modelo mais adequado de inovação no qual ela é tida como uma

sequência lógica em que há interação das descobertas científicas, tecnológicas e as necessidades de mercado e não necessariamente como um processo contínuo (Rothwel; Zegveld, 1985).

A inovação tem sido destacada como o principal elemento diferenciador de organizações que buscam aumentar sua competitividade (Carvalho; Reis; Cavalcante, 2011). Em um mercado globalizado, os desafios e as incertezas são diversos para as organizações, sendo a inovação primordial para a conquista de espaço, bem como para a criação de vantagem competitiva (Martins *et al.*, 2015).

Na Administração Pública, os governos servem muitos propósitos, como o desenvolvimento econômico, garantia da saúde e do bem-estar das pessoas e o apoio e administração dos sistemas culturais, ambientais e sociais que sustentam uma sociedade funcional. Para cada uma destas responsabilidades é crucial que os governos apresentem os melhores resultados possíveis e para tal dependem muitas vezes da capacidade de conceber, desenvolver, testar, executar, avaliar e incorporar novas abordagens, além das já experimentadas. Assim, a inovação, como a implementação de algo contextualmente novo para alcançar impacto, precisa fazer parte do repertório de um governo efetivo (OCDE, 2018).

Ainda na Administração Pública, falando mais especificamente no judiciário, ele como a última trincheira do cidadão na busca pela defesa de seus direitos, tem o dever de criar, e em certa medida, já vem criando, alternativas para apresentar os melhores resultados possíveis, tendo a inovação como parte do seu repertório de ação. A Política de Gestão da Inovação cria perspectivas de um Poder Judiciário alinhado com as necessidades dos cidadãos brasileiros e com a proteção dos direitos e garantias de forma permanente (CNJ, 2023). Assim, ante o que foi exposto, surgiu o seguinte problema de pesquisa: quais os efeitos das inovações implementados pelo TJPE e que abrangem a Comarca de Caruaru/PE?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral:

Analisar os principais efeitos das inovações implementados pelo TJPE e que abrangem a Comarca de Caruaru/PE.

1.3.2 Objetivos Específicos:

- a) identificar as inovações implementadas pelo TJPE e que também são praticadas na Comarca de Caruaru;
- b) avaliar os resultados advindos das inovações implementadas pelo TJPE que também

alcançam a Comarca de Caruaru/PE;

c) propor reflexões ao TJPE, com base nos resultados analisados, a partir da perspectiva de modelos de inovação.

1.4 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA

Nunca foi tão importante fazer diferente, pois os desafios do século XXI exigem das instituições mais do que criatividade e melhorias incrementais, elas necessitarão de novas institucionalidades, novos designs e novas tecnologias, novos espaços e novas descobertas e para isso, será necessário nos abrir ao risco, à novidade e à experimentação (Santos, 2022).

Diante desse cenário, em relação ao setor público, a inovação surge como alternativa para mudanças políticas, econômicas, tecnológicas e sociais do ambiente contemporâneo, junto às reduções orçamentárias e maiores expectativas dos cidadãos, somada à necessidade de prestação de serviços públicos com maior qualidade. Além do mais, ela contribui para aumentar a confiança no Estado e promover a cidadania, a partir da inserção da sociedade e de parceiros no desenvolvimento e soluções inovadoras, assumindo assim um papel importante na resolução de problemas complexos da administração pública (Silva Junior; Emmendoerfer, 2018).

Nesse contexto, o Poder Judiciário nacional tem alocado muitos recursos econômicos buscando melhorar sua prestação de serviço ao jurisdicionado. Como modelo dessa atitude, tem-se os grandes investimentos voltados à inovação naquele poder. O CNJ, por exemplo, editou e publicou três normas, entre setembro e novembro de 2020, dedicadas a acelerar a modernização tecnológica na Justiça do país, nas quais foram definidas as bases para que os tribunais tenham, inclusive, acesso a linhas de financiamento destinadas a investimentos em inovação. O crédito está sendo oferecido pelo Banco Interamericano (BID) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aos tribunais (CNJ, 2020).

Assim, considerando não só os investimentos realizados, como também a importância do Poder Judiciário para a sociedade, uma vez que é fundamental na proteção dos direitos dos cidadãos, é de grande relevância o estudo, de forma mais aprofundada, de como está sendo o desempenho do judiciário no que diz respeito a prestação de seus serviços para a sociedade, sendo neste trabalho essa análise feita a partir da perspectiva da importância da inovação na melhoria dos seus processos. Destaque-se que os resultados obtidos podem subsidiar a tomada de decisões, bem como ajudar nas avaliações se as inovações implementadas têm atingido os resultados esperados ou não.

Deve-se considerar também a contribuição desse estudo para a comunidade científica,

tendo em vista que o debate levantado sobre a inovação na Administração Pública, se comparado às discussões que já existem referentes à inovação na iniciativa privada, é ainda incipiente. Dessa forma, a produção de conhecimento nessa área ajudará a subsidiar as discussões sobre a inovação na área pública, notadamente no Poder Judiciário de Pernambuco.

Por fim, esse estudo também é importante para o Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo (PPGIC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Campus Caruaru/PE, em virtude de contribuir para formação de pesquisadores locais, bem como por buscar compreender, por meio de uma perspectiva local, o impacto das inovações implementadas pelo TJPE e com isso contribuir, a partir de sua área de concentração, para uma compreensão mais ampla do papel da inovação no setor público dentro do contexto em que PPGIC está inserido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, a revisão realizada serve para sustentar as definições e as análises desta dissertação e está organizada na seguinte ordem de subseções: inovação de forma ampla, inovação de processos, inovação no setor público e inovação no Poder Judiciário pernambucano.

2.1 INOVAÇÃO

Conforme Agune *et al.* (2014), a humanidade, desde os seus primórdios, vem desenvolvendo uma série de avanços tecnológicos que por sua vez acabam causando grandes impactos na vida das pessoas, existindo momentos em que a mudança é mais gradual e em outros há a necessidade de mudanças mais profundas, tal como ocorreu no momento da instalação da era industrial e como ocorre agora na era dos avanços tecnológicos.

Nesse contexto, o século XX teve o seu final marcado pelo início de profundas mudanças no cenário global, principalmente pelos progressos da tecnologia que acabaram influenciando para uma reconfiguração total das ações do setor privado e do público, passando a haver impactos diretos na forma como a sociedade estabelece seus negócios, bem como a forma de se relacionar (Cristóvam; Saikali; Sousa, 2020).

Em um cenário centrado no conhecimento e na inovação quem ganha espaço é a intelectualidade em detrimento da força muscular. Dentro dessa conjuntura, o assunto inovação tem chamado atenção de pesquisadores, empresários e acadêmicos, sendo reconhecida como um fator essencial à competitividade para as organizações.

Carvalho, Reis e Cavalcante (2011) destacam que ciência, tecnologia e inovação (CT&I), sendo conceitos distintos embora muitas vezes complementares, formam um trinômio que contribui fortemente para a competitividade, seja de um país ou empresa. Cabendo, por exemplo, a cada empresa, identificar sua necessidade e buscar compreender a melhor forma de utilizar um ou outro, ou todos.

O Brasil necessita aumentar o seu desenvolvimento tecnológico e a sua taxa de inovação para agregar valor à produção nacional, uma vez que o país vem pagando um alto preço pelo seu atraso na área de tecnologia, pois o setor público não consegue atender satisfatoriamente ao que lhe é exigido, carecendo, simultaneamente, de uma maior eficácia além de um custo menor. O setor de serviços é, genericamente, de baixo valor agregado, tendo baixa integração com o setor industrial (Leal; Figueredo, 2021).

É importante, antes de se adentrar no conceito de inovação, verificar-se a distinção entre descoberta, invenção e inovação. A descoberta está ligada a revelação de coisas ou fenômenos da natureza, caracterizando-se quando o ser humano percebe esse fenômeno pela primeira vez. Já a invenção é o que foi produzido de forma inédita pelo homem, independentemente de seu aproveitamento econômico ou utilidade que venha a ter na prática, ou seja, se será comercializado, ainda podendo ser fabricado, utilizado na indústria ou patenteado, havendo necessariamente a atuação do ser humano. Nem toda descoberta leva a uma invenção e nem toda invenção leva a um produto (Carvalho; Reis; Cavalcante, 2011).

Para a inovação existem inúmeras definições, variando o significado de acordo com as diferentes áreas do conhecimento (Momm e Ronchi 2018). No contexto da economia, por exemplo, Joseph Schumpeter (1934), foi um dos primeiros a utilizar o termo inovação, associando-o à tecnologia, passando-se a inovação, a partir daquele ano, a ser relacionada aos produtos e à indústria. O próprio Schumpeter passou também a associá-la aos impactos no desenvolvimento econômico da primeira metade do século XX.

O Manual de Oslo (2018), que representa o manual metodológico de referência internacional para medir a inovação, define-a como um produto ou processo novo ou melhorado ou a combinação deles que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores da unidade e que foi disponibilizado para usuários em potencial (produto) ou colocado em uso pela unidade (processo).

Drucker (1987) conceitua inovação como o instrumento específico dos empreendedores, sendo ela o meio para explorar a mudança como oportunidade para um negócio diferente ou serviço também diferente e que ela pode ser como uma disciplina, podendo ser apreendida e ser praticada.

Schumpeter (1934) define a inovação como o desenvolvimento de produtos ou serviços, que ainda precisam ser produzidos e que sejam inéditos para o mercado, configurando uma mudança no padrão até então existente. Tal mudança acontece do lado da produção, na combinação de materiais e forças, em uma nova maneira, podendo se referir a introdução de um bem com o qual os consumidores ainda não estejam familiarizados ou com a introdução de um método de produção que ainda não tenha sido testado pela própria experiência da indústria de produção.

Pode-se ainda se referir a inovação como a abertura de mercado no qual o ramo particular da indústria de transformação ainda não tenha entrado, bem como a conquista de novas formas de matérias-primas ou bens que sejam semimanufaturados e ainda o

estabelecimento de uma nova organização, como a criação de um monopólio ou a fragmentação de uma posição de domínio de mercado.

Com relação a evolução da inovação, Bathelt *et al.* (2017) apresentam a sequência de gerações e modelos dominantes ao longo do tempo, classificando-os em modelo linear e fechado, modelo interativo e fechado e o modelo interativo e aberto. O modelo linear fechado, com início na Primeira Guerra Mundial, até meados da década de 1980, expressa que o processo de inovação resulta de uma sequência linear de fases, que vai desde o surgimento de uma ideia até seu lançamento e que a maioria das atividades serão realizadas dentro dos limites fechados de determinada organização.

O modelo interativo e fechado, surgido em meados da década de 1980, sofreu questionamento radical em face do caráter interativo do processo inovador, passando depois a ser o modelo dominante, ressaltando que a inovação e o desenvolvimento tecnológico resultam de um conjunto complexo de relacionamentos e interações entre os atores do sistema, incluindo empresas, universidades e institutos de pesquisa governamentais, contudo, a maioria das atividades realizadas em um processo de inovação, desde a fase de pesquisa aplicada até o lançamento no mercado, deveriam ser realizadas dentro dos limites fechados de uma determinada organização (Bathelt *et al.*, 2017).

O terceiro modelo dominante, aberto e interativo, conforme demonstra Bathelt *et al.* (2017), surge depois de questionamentos, sendo ele um paradigma que pressupõe que as empresas podem e devem usar ideias externas, bem como ideias internas e caminhos internos e externos para o mercado, à medida que as empresas procuram avançar em sua tecnologia.

Ao classificar a inovação como um processo de transformar ideias em realidade e lhe capturar o valor, Tidd e Bessant (2015) sustentam que é preciso considerar seus rendimentos e para isso classificam a inovação em quatro tipos, as quais chamam de dimensões da inovação:

- a) inovação de produto: são as mudanças nos produtos ou serviços que a empresa oferece, por exemplo, um novo modelo de carro, seria uma inovação no produto;
- b) inovação de processo: mudanças na maneira com que os produtos ou serviços são criados e entregues, é o caso, da realização de mudanças nos métodos de produzir um carro, isso seria uma inovação nos processos;
- c) inovação de posição: mudanças no contexto em que produtos ou serviços são introduzidos, um caso demonstrativo seria o de uma bebida que foi desenvolvida no Reino Unido à base de glicose e que servia para auxiliar na convalescença de crianças e enfermos, contudo, depois o produto foi relançado como uma bebida

energética, destinada ao mercado *fitness*, sendo apresentado como auxiliar na melhoria do desempenho de atividade física saudável;

- d) inovação de paradigma: mudanças nos modelos mentais subjacentes que orientam o que a empresa faz, um modelo recente é o reposicionamento de bebidas como café e sucos de frutas como produtos com design sofisticado.

O Manual de Oslo (2005), por sua vez, também classifica as inovações em quatro tipos:

- a) inovação de produtos e/ou serviços: mudanças de um produto ou serviço oferecido pela organização;
- b) inovação de processos: mudanças no modo pelo qual os produtos ou serviços são criados, produzidos e distribuídos;
- c) inovação de gestão organizacional: mudanças nos modelos mentais subjacentes que moldam o que a organização faz;
- d) inovação de marketing: mudanças no contexto em que os produtos ou serviços são introduzidos no mercado.

A inovação, na definição de Audy (2017), ainda pode ser dividida em dois tipos: incremental e disruptiva. A primeira, ligada a melhorias contínuas e sustentação nas diversas fases do ciclo de vida de um produto ou processo, são criadas, sendo elas normalmente simples e sempre no mesmo patamar tecnológico no qual se aplica. Nesse contexto, geram melhorias incrementais nos indicadores de desempenho ou qualidade onde forem utilizadas.

Em relação a disruptiva, ainda de acordo com Audy (2017), está associada ao rompimento de padrões vigentes, modificações de maneira radical, gerando um novo patamar tecnológico onde for utilizada, fazendo surgir uma grande série de possibilidades de desenvolvimento e novos ciclos de inovação incremental, com o objetivo de se sustentar no tempo. Esse tipo de inovação engendra novas demandas, mercados, indústrias, processos e aplicações, ainda gera muitas melhorias significativas nos indicadores de desempenho e qualidade.

Drucker (1987) afirma que a inovação cria recurso, não existindo algo chamado de recurso até que se encontre um uso para alguma coisa na natureza e assim o dote de valor econômico e que ela contemple os recursos com nova capacidade de gerar riqueza. Ela não precisa ser somente técnica, nem ser necessariamente uma “coisa”. Sendo que poucas inovações técnicas podem competir com as inovações sociais.

Sobre a importância da inovação, Tidd e Bessant (2015), ao argumentarem o porquê da relevância dela, mencionam que para aquelas organizações que conseguem mobilizar conhecimento e avanços tecnológicos e conceber a criação de novidades em suas ofertas, produtos ou serviços e na forma como as criam e as lançam, o cenário sempre está mudando ainda que de forma gradativa em favor delas.

Tidd e Bessant (2015), depois de explanarem sobre a razão de a inovação ser importante, também evidenciam como ela se faz relevante mostrando a contribuição dela de várias maneiras para se fazer valorosa. Uma dessas demonstrações é o desenvolvimento de novos produtos que ajudam a conquistar e manter fatia de mercado em virtude da correlação entre eles e desempenho dos negócios, bem como a capacidade de substituir frequentemente produtos por versões mais modernas, que é cada vez mais importante considerando que atualmente o ciclo de vida deles é cada vez menor.

É comum que os administradores busquem a sobrevivência e ampliação de suas empresas e nesse processo é totalmente natural imaginar que desafios surjam e que elas procurem se adaptar ao seu contexto diferenciando-se de seus concorrentes, de maneira a conquistar vantagem competitiva sustentável, nascendo assim a necessidade de novos procedimentos e atributos que até então não estavam sendo utilizados pelo mercado e nem pela própria empresa, mostrando, assim, o contexto de importância da inovação (Conto; Antunes Júnior; Vaccaro, 2016).

Timm *et al.* (2023) vão na mesma direção, afirmando que a necessidade de inovar está diretamente relacionada ao crescimento econômico e a competitividade, tendo papel fundamental na criação de mercados, uma vez que reduz preços, melhora os produtos e serviços e busca o melhor valor.

2.1.1 Inovação de Processos

O Manual de Oslo (2005), sendo essa sua terceira edição, vai conceituar a inovação de processo como a implementação de um método de produção ou distribuição, sendo novo ou melhorado de forma significativa, incluindo-se nela mudanças expressivas em técnicas, equipamentos e softwares. Em sua quarta edição, o Manual de Oslo (2018), comparando-se com a terceira edição, trouxe uma grande mudança para a definição de inovação empresarial.

Nele, houve a redução, informada pelo trabalho de teste cognitivo, na complexidade da definição anterior baseada em lista de quatro tipos de inovações (produto, processo, organização e marketing), para dois tipos principais: a de produto e a de processos de negócios. Assim, ele

vai definir a inovação de processos de negócios como sendo um processo de negócios novos ou aprimorados para uma ou mais funções de negócios que diferem significativamente dos processos de negócios anteriores da empresa e que foram colocados em uso pela empresa.

As inovações de processos de negócios referem-se a diferentes funções da empresa, em número total de seis, sendo duas funções relacionadas a principal atividade da empresa de produzir e entregar produtos para a venda, enquanto as demais dizem respeito às operações de suporte (Manual de Oslo, 2018).

Uma empresa pode ter a inovação em seus processos, isso ocorrendo também pelo desenvolvimento ou a implantação de novas tecnologias, as quais podem se transformar em estratégias competitivas (Guimarães, 2013). Para Barton (1995), neste aspecto, as aptidões tecnológicas estratégicas de uma empresa constituem uma vantagem competitiva, uma vez que elas, de forma geral, não podem ser facilmente imitadas, sendo estabelecidas de forma vagarosa com o passar do tempo.

Quando se analisa as atividades das organizações, percebe-se que antes da urgência de um projeto dominante existe a pesquisa e o desenvolvimento (P&D), que indica à empresa que seja melhorado o seu processo produtivo, uma vez que é instável o projeto do produto, entretanto, o mercado é pequeno para cada produto (Guimarães, 2013).

O escopo principal da inovação de processo é redução de custos de produção, distribuição e aumento da qualidade do produto, não sendo, por exemplo, a simples aquisição de um equipamento suficiente para caracterizar uma inovação de processo. Necessitando que esse equipamento seja introduzido nos processos da organização para obtenção de benefício (Carvalho; Reis; Cavalcante, 2011).

Conforme apresentam De Araújo e De Araújo (2013), aqueles que dirigem as organizações devem sempre buscar apresentar em seus processos melhorias que tragam agregação de valor ao serviço, perseguindo sempre o trabalho com mais eficiência e eficácia, para que consiga fazer melhor, com mais rapidez e com custo menor e assim atingir os resultados esperados.

De acordo com Guimarães, Severo e Senna (2015) a vantagem competitiva pode resultar da inovação, sendo materializadas/traduzidas em patentes de novos produtos, utilização de novos processos, ações inovadoras de marketing e implementação de inovações organizacionais, entre outras melhorias que são capazes de agregar valor, assim levando a organização a uma posição de vantagem em relação aos demais concorrentes.

2.1.2 Conceitos de Inovação de Processo do escopo da pesquisa

Nesta dissertação, consideram-se no desenvolvimento da pesquisa, partindo-se do estudo da bibliografia disponível, os conceitos da categoria de inovação de processo baseados no Manual de Oslo de 2005, como fonte de definições. Decidiu-se ainda que as inovações de produto, marketing e organizacional ficariam de fora do escopo da pesquisa.

Figura 1 – Conceitos de Inovação de Processo

Categorias da Inovação	Conceituação	Autoria
Inovação de processo	Uma inovação de processo é a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares.	Manual de Oslo (2005)

Fonte: Elaboração própria (2023)

2.2 INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Diante das mudanças pelas quais passa o mundo e principalmente pela velocidade delas, bem como pela complexidade dos problemas que surgem a cada dia, as organizações privadas são levadas a adotarem uma crescente associação entre inovação e sobrevivência, contudo, não somente elas, bem como também o setor público, trocando-se somente o termo sobrevivência por representatividade (Agune, 2014).

Vários motivos podem justificar a introdução e a mobilização em prol da inovação no setor público, como por exemplo, a mitigação de problemas e desigualdades sociais, a melhoria da qualidade dos serviços públicos nas cidades, a substituição de formas tradicionais de lidar com questões públicas que não trazem bons resultados por outras mais eficientes e efetivas, o atendimento de demandas reprimidas nos municípios ou regiões, entre outros (Emmendoerfer, 2019)

Deve se tratar a inovação no setor público como uma ideia nova, melhorada ou renovada e sistematizada para o contexto de sua aplicação, com o intuito de solucionar um problema de interesse público, cujo protagonismo é exercido, pelo menos inicialmente, por pessoas que demonstram comportamentos empreendedores na Administração Pública. Se a inovação é uma

ideia nova, poderá ser representada como um sinalizador que ilumina e direciona o que se pretende melhorar (Emmendoerfer, 2019).

Conforme definição de Vries, Bekkers e Tummers (2014), a inovação no setor público diz respeito a introdução de novos elementos no serviço público, na forma de novos conhecimentos, uma nova organização e/ou novas habilidades gerenciais ou processuais, o que representa uma descontinuidade com o passado.

De acordo com Moreira *et al.* (2016), no serviço público diferentes tipos de inovação podem ser encontrados, por exemplo, as relacionadas a inovação de produto, de serviço, de comunicação, de processo, organizacional, institucional, conceitual, econômico-financeira, administrativo-institucional, sociopolítica, de posição, estratégica e retórica.

Também existem as categorias/tipos de inovação criadas pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap (2014), consideradas tipologias de inovação no setor público, contudo, essa classificação é resultado de abordagem prática, sendo as categorias nomeadas a partir de evidências empíricas dos casos inscritos em concursos realizados, quais sejam: melhoria dos processos de trabalho, atendimento ao cidadão, planejamento, gestão e desempenho institucional, inclusão social, gestão e desenvolvimento de pessoas, gestão da informação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e arranjos institucionais para coordenação e implementação de políticas públicas intra e intergovernamental.

A tipologia proposta por Halvorsen *et al.* (2005) consideram a inovação no setor público como novas abordagens de serviço, processos internos de gestão, inovações administrativas, organização de sistemas inovativos internos ao sistema público.

França (2017) assevera que, em certa medida, alguns aspectos das novas demandas sociais que acabaram exigindo mudanças terminaram se traduzindo em reformas, nos últimos 20 ou 30 anos, e indicaram caminhos que a sociedade espera seguir de organização política e social de um estado democrático. Dessa forma, as transformações no mundo e o advento de recursos tecnológicos acabaram por ocasionar em maior grau a competitividade das nações e a busca por resultados e eficiência na Administração Pública e assim, o estado político entrou em crise e inquietou-se para buscar um novo posicionamento para atender as exigências do cidadão.

De acordo com Klumb e Hoffman (2016), as organizações públicas brasileiras têm nas décadas recentes evoluído em termos de inovação tanto nos serviços prestados à sociedade quanto em seus processos internos. Exemplo que pode ser citado são as ações desenvolvidas pela Justiça Eleitoral para aprimorar o processo eleitoral com o desenvolvimento de novas tecnologias.

Klumb e Hoffman (2016) ainda aduzem que a administração pública brasileira evoluiu de um padrão patrimonialista para um modelo de administração burocrático, baseado nos princípios de Max Weber, tendo havido em seguida, como resposta ao modelo burocrático, surgido na década de 90, o modelo de Administração Gerencial que, conforme Paludo (2012), significa a implementação dos aspectos culturais e das técnicas gerenciais modernas, com origem na iniciativa privada, na Gestão Pública, cuja principal fonte no Brasil foi o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), em 1995, que teve o intuito de criar novo perfil na Administração Pública.

Paludo (2012) ainda sustenta que Bresser-Pereira elaborou o plano diretor de Reforma do Aparelho de Estado a partir de análises das reformas que ocorreram em outros países. De início, tem-se uma primeira reação negativa sobre a reforma, porém, logo começou-se a contar com o apoio de intelectuais e políticos. A emenda constitucional nº 19, que foi promulgada no mês de abril de 1999, foi seu marco inicial e em suma, o PDRAE continha um diagnóstico dos problemas econômicos e administrativos do país, bem como trazia um novo formato para o estado brasileiro.

A OCDE (2018), no seu relatório sobre o sistema de inovação no setor público brasileiro, o qual foi elaborado em parceria com o governo federal, cujo um dos objetivos é ajudar os atores do sistema a entenderem a natureza do aparato em que estão operando e como moldá-lo para os objetivos que estão em constante mudança, acompanhando um ambiente político dinâmico, demonstra porque é necessário focar na inovação.

A organização afirma que os governos servem a muitos propósitos, entre eles, o desenvolvimento econômico e a garantia da saúde e do bem-estar de seus cidadãos, e para cada responsabilidade é fundamental que os governos apresentem os melhores resultados possíveis, sendo que a capacidade de produzir esses melhores resultados dependem, na maioria das vezes, da capacidade de conceber, desenvolver, testar, executar, avaliar e incorporar novas abordagens que vão além das já experimentadas.

Nesse contexto, a OCDE (2018) explana que a inovação se torna cada vez mais pertinente, tendo em vista que os governos têm que operar em um mundo que muda rapidamente e onde as novas possibilidades surgem e desaparecem em ritmo frenético. A velocidade e a incerteza das mudanças tecnológicas desafiam os tomadores de decisões das políticas a exercer uma supervisão suficiente das tecnologias emergentes, dessa forma há uma necessidade de atenção explícita aos sistemas nacionais de inovação do setor público e ao seu funcionamento.

A crescente demanda por mais participação da sociedade na busca da construção de políticas públicas e por mais qualidade no serviço público, que recorrentemente surgem em

meio às limitações fiscais e da necessidade de se buscar mais legitimidade e confiança, tende a pressionar os governos por mais inovação (Cavalcante; Cunha, 2017).

O Brasil foi pioneiro em uma série de inovações na área pública, por exemplo na criação de concursos públicos, tornando-se um dos primeiros países da América Latina a estabelecer um serviço público com carreiras baseadas no mérito, com direitos de estabilidade e aposentadoria. É possível apontar projetos inovadores e destacar progressos significativos, no entanto, não se pode presumir que os sucessos passados e as atividades existentes sejam suficientes para satisfazer as necessidades atuais e futuras (OCDE, 2018).

Conforme ainda a OCDE (2018), uma série de desafios específicos sugerem que mais inovação, bem como suporte para implementá-la, são necessários no setor público federal do Brasil, embora progressos consideráveis tenham sido feitos em uma série de agendas políticas nos últimos anos, mas ainda existe uma série de áreas que precisam ser melhoradas:

- a) a desigualdade permanece alta e as contas fiscais deterioram-se de forma substancial;
- b) os esforços para combater a corrupção exigem reformas contínuas;
- c) o crescimento, quando apoiado por uma crescente força de trabalho ao longo de muitos anos, diminuirá em face ao rápido envelhecimento da população;
- d) a construção de consenso político exigiu gastos dispendiosos e ineficientes, sem auditorias e reduziu a eficácia do setor público.

Enquanto a necessidade por inovação aumenta a cada dia, as respostas das organizações não atendem às expectativas. Nesse sentido, um dos enfoques para estudar as razões desse rendimento aquém do esperado diz respeito ao estudo de fatores que são considerados como barreiras à inovação. Hadjimanolis (2003) apresenta dois tipos de barreiras, as internas e as externas. Segundo o autor as barreiras externas originam-se no ambiente externo e não podem sofrer influência da organização, enquanto as internas podem sofrer ação direta delas.

França (2017) assegura que a inovação aplicada ao setor público não é uma tarefa simples, mas sim um processo complexo que exige alto grau de comprometimento dos agentes públicos e vontade política. Contudo, quando a inovação é resultado de políticas públicas bem elaboradas pode gerar ganhos substanciais ao Estado, tanto no aspecto financeiro como na produção de serviços públicos mais eficientes à população.

No longo prazo, a capacidade de o Brasil atender às justas reivindicações dos seus cidadãos vai depender de como se dará a alavancagem do desenvolvimento tecnológico e da inovação e sua difusão, isso dependendo de como se promoverá os recursos, sejam públicos e

até privados e como será feito seu afinamento com as demais demandas de mercado (Leal; Figueredo, 2021).

2.2.1 Inovação de Processo no Setor Público

Conforme Kipper *et al.* (2011) processo de modo geral pode ser definido como a introdução de insumos ou recursos em um ambiente formado por procedimentos, normas e regras que ao processarem os insumos, transformam-se em resultados que serão enviados aos clientes do processo.

Na área da Gestão Pública, os governantes vêm introduzindo, nas últimas décadas, uma série de práticas inovadoras nos processos e serviços como forma de otimizar gastos, ampliar legitimidade e restabelecer a confiança da sociedade, tendo por objetivo enfrentar os cenários de crise fiscal e de representatividade em sistemas democráticos (Camões; Severo; Cavalcante, 2017).

A inovação de processo no setor público tem seu foco internamente, buscando aumentar a eficiência e a efetividade dos processos organizacionais, com objetivo de facilitar a produção e a entrega aos consumidores de produtos ou serviços. As inovações de processo não geram serviços ou produtos para quem vai usar, contudo podem ter influência direta na sua introdução no mercado (Walker, 2006).

Com a evolução da Gestão Pública, passando-se do modelo burocrático para o gerencial, o foco deixa de ser o controle dos processos puramente administrativos para ser o atendimento aos cidadãos-clientes na inovação nos processos, aplicando-se como ferramenta para aprendizagem organizacional e disseminação do conhecimento a tecnologia da informação (Mascarenhas *et al.*, 2005).

Na elaboração do artigo intitulado “Inovação no Setor Público: análise da produção científica em periódicos nacionais e internacionais da área de administração”, conforme Walker (2006 e 2007) e Damanpour, Walker e Avellaneda (2009), eles identificaram três tipos de inovação na área pública, sendo elas: tecnológicas, organizacionais ou administrativas e orientadas ao mercado. As tecnológicas são os novos elementos do sistema de produção de uma organização, incluindo-se novas tecnologias ou novos sistemas de gestão da produção, por exemplo.

As inovações organizacionais ou administrativas são as novas abordagens e práticas que modificam as relações entre membros da organização e afetam regras, papéis, procedimentos, estruturas, comunicações e relações de troca com o ambiente externo e, por fim, a inovação de

processos orientada ao mercado que diz respeito a modificação de procedimentos e sistemas operacionais da empresa para aumentar a eficiência ou a efetividade da produção, bem como a oferta de serviços a quem irá utilizar (Walker, 2007).

2.3 INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO PERNAMBUCANO

Nesta seção, serão apresentadas algumas inovações implementadas pelo Judiciário pernambucano e que abrangem a Comarca de Caruaru, notadamente no Fórum da Comarca de Caruaru, que buscando melhorar a prestação de serviço ao jurisdicionado, a saber: Processo Judicial Eletrônico (PJE), Robô Expedito, Ferramenta Elis, (inovações tecnológicas), Núcleo de Justiça 4.0 e Processo 100% Digital (mudança no fluxo de processamento e julgamento de ações), Central de Agilização Processual (Inovação para Agilização de Julgamento de Processo de 1º Grau), Balcão Virtual e TJPE Atende (Inovação no Fluxo de atendimento ao Público) e Descentralização da Jurisdição do 2º grau (Inovação interiorizando a Jurisdição do 2º Grau).

Essas ferramentas de inovação foram escolhidas a partir de pesquisa na literatura sobre inovação no TJPE, considerando-se para critério de escolha as que o TJPE dava mais destaque e visibilidade. Inclusive nos anexos desta pesquisa constarão atos normativos e notícias que tratam a respeito da instituição, regulamentação, apresentação, lançamento, disposição e estabelecimento de diretrizes sobre as mencionadas inovações.

2.3.1 Inovações Tecnológicas

. O sistema do PJE é um software elaborado pelo CNJ a partir da experiência e colaboração de diversos tribunais brasileiros. O escopo principal foi elaborar e manter um sistema capaz de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de qual ramo da justiça o processo tramitar (Silva; Santos, 2020).

Algumas das principais vantagens do PJE, conforme Moraes (2020) é o aumento do acesso à justiça, preservação do meio ambiente e contribuição para sustentabilidade, economia de recursos, mais tempo para a prática dos atos processuais, diminuição de atividades mecânicas entre outras. Poli, Freitas e Stelzer (2017) também apontam uma série de vantagens com o surgimento do PJE, destacando como fundamental a ampliação do acesso ao Poder Judiciário.

Bueno (2022) também aponta por esse caminho de ampliação do acesso, uma vez que ao enumerar as muitas vantagens que o PJE trouxe à justiça e ao jurisdicionado dá destaque à ampliação do acesso ao sistema judiciário como sendo um dos grandes benefícios que o processo eletrônico proporcionou. Miranda (2020), por sua vez, indica como grandes vantagens a economia de recursos econômicos e humano, sendo a redução de custos a grande importância também mencionada por Elesbon (2021).

Já Hino e Cunha (2020) e Folle e Scheleder (2014), afirmam que a transparência foi um dos grandes benefícios advindos com o PJE e que ele contribui imensamente para a preservação do meio ambiente. Nesse sentido de preservação do meio ambiente, o CNJ (2023) concluiu, por meio de um estudo bibliométrico realizado por ele, que o Poder Judiciário tem se beneficiado das novas tecnologias para tornar o ambiente de trabalho mais sustentável.

Entre as desvantagens em relação ao PJE, Moraes (2020) cita o aumento do número de lesões por esforço repetitivo e doenças da visão, o mal uso dos dados dos processos que ficam à disposição na internet, a instabilidade do sistema, bem como ter que aprender a se desconectar e a maior velocidade que o sistema exige dos servidores para resposta das demandas, entre outras. Marques Filho e Cabral (2022) apontam que a implementação do PJE de forma isolada, sem uma gestão burocrática devidamente revisada, não permite a melhora da efetividade do judiciário de forma substancial.

Tratando ainda sobre as desvantagens, Diniz e Silva (2020) aduzem que, apesar de toda melhoria que o PJE trouxe consigo, deve-se ter em mente que a burocracia continua presente no trâmite processual, sendo um dos obstáculos ao bom fluxo do processo.

A ferramenta robô Expedito é outra novidade lançada pelo TJPE no ano de 2022. Conforme o CNJ (2022), é de fácil utilização, sendo intuitiva. Visa agilizar a tramitação dos processos criminais do estado de Pernambuco, sendo uma iniciativa inédita nos tribunais do país, além de ter sido desenvolvida pelos próprios servidores, funcionando na execução de atividades repetitivas que ocupam até duas pessoas.

Como modelo de funcionamento da ferramenta Expedito pode-se citar quando o processo é julgado e está para ser arquivado, nesse momento é preciso que se dê andamento a uma série de procedimentos burocráticos como o envio de ofícios padrões à justiça eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos, se for o caso, assim tal tarefa padrão repetitiva poderá ser feita pelo Expedito. O robô foi lançado inicialmente para as Comarcas de Jaboatão dos Guararapes e Recife, só havendo a expansão para as demais unidades judiciárias com competências criminais a partir de 02 de outubro de 2023 (AMUPE, 2022; TJPE, 2023).

O TJPE desenvolveu ainda um modelo de inteligência artificial chamado de ferramenta Elis. Ela é capaz de realizar triagem de processos de Execução Fiscal, que totalizam mais de 50% de todas as ações que estão em trâmite no estado de Pernambuco. Enquanto a triagem manual de 70 mil processos leva em média um ano e meio, a Elis analisa pouco mais de 80 mil em 15 dias (TJPE, 2020).

Entre as funções da ferramenta Elis, destacam-se: capacidade de realizar a triagem inicial de processos ajuizados de forma eletrônica, a partir de ações judiciais selecionadas pelos servidores da Vara de Executivos Fiscais, bem como classificar os processos ajuizados no PJE, em relação a divergências cadastrais, competências diversas e eventuais prescrições (TJPE, 2018).

2.3.2 Inovações do Fluxo de Processamento e Julgamento de Ações

Uma das inovações no Fluxo de Processamento é o Núcleo de Justiça 4.0 que foi criada através de resolução do CNJ, em junho de 2021, em face da grande demanda de conflitos decorrentes de milhares de ações envolvendo vícios construtivos de imóveis populares, adquiridos por pessoas de baixa renda, através do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para resolver de forma consensual as lides. O núcleo trouxe modificações no fluxo de processamento e julgamento das ações de seguro habitacional, visando uma melhor gestão do acervo de processos que tramitam na respectiva jurisdição e que digam respeito a questões especializadas. Essa iniciativa reuniu processos de seguro habitacional que tramitavam em todas as comarcas de Pernambuco (TJPE, 2023).

O Núcleo de Justiça 4.0 é especializado no processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH, tendo abrangência sobre a jurisdição territorial do Estado de Pernambuco, ficando localizado na comarca de Recife (TJPE, 2022).

No mesmo campo das inovações supracitadas, há também a implantação do Juízo 100% digital, programa que foi desenvolvido pelo CNJ e que permite que o cidadão possa utilizá-lo para ter a acesso à justiça sem necessariamente precisar comparecer às unidades forenses. Um dos principais objetivos dessa inovação é buscar a democratização do judiciário por meio de ferramentas que o jurisdicionado já utiliza, como a realização de audiência, a consulta aos processos e o recebimento de alvarás na localidade onde estiver, ou seja, o programa vai permitir que as varas atuem praticando todos os atos de maneira exclusivamente digital, nos processos nos quais as partes fizeram a adesão ao programa (TJPE, 2020).

Araújo, Gabriel e Porto (2021) afirmam que o Juízo 100% digital liberta os advogados das amarras geográficas, permitindo que possam ser contratados por clientes de outros locais mais distantes, sem aumento de custo.

2.3.3 Inovação para Agilização do Julgamento de Processos do 1º Grau

Como medida inovadora vê-se também a criação das Centrais de Agilização Processuais, que são vinculadas a Corregedoria Geral de Justiça, integrando o programa Pernambuco faz Justiça, o qual tem por objetivo dar suporte às unidades judiciárias para fins de aumentar a produtividade e a celeridade na prestação jurisdicional. As unidades de agilização foram implantadas nas cidade de Petrolina, no sertão do estado de Pernambuco, Caruaru, na região do Agreste pernambucano e em Recife, na capital do estado (TJPE, 2023).

As centrais foram criadas para auxiliar no julgamento dos processos da Meta 2 do CNJ, que tratam das ações mais antigas ainda em andamento. Segundo o próprio CNJ, em relação a Meta 2 para o ano de 2023, no que diz respeito à Justiça Estadual, tendo em vista que a ela pode ser aplicada para todos os segmentos do judiciário, o objetivo é julgar pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019. Na justiça de 1º grau dos estados, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020, na justiça de 2º grau dos estados, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 e 90% dos processos distribuídos até a data de 31/12/2020, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais estaduais (CNJ, 2022).

A Central de Agilização tem obtido bons resultados, inclusive no interior do estado. Do fim de junho a dezembro de 2016, 26 juízes proferiram 10.002 sentenças, 5.370 despachos e 773 decisões, números que somados totalizam mais de 16 mil atos processuais ao todo, entre cíveis e criminais. Oito Juízes chegaram a julgar na comarca da Capital 10.273 ações cíveis em dois anos (Diário de Pernambuco, 2017).

2.3.4 Inovações no Fluxo de Atendimento ao Público

Uma das inovações no fluxo de atendimento ao jurisdicionado trata-se do Balcão Virtual, ferramenta que permite o contato direto da população e dos operadores do direito com os setores de atendimento das unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário estadual. O balcão consente o atendimento virtual em tempo real, independente se houve solicitação prévia, de modo semelhante ao atendimento presencial, bem como funciona durante todo o horário de expediente da unidade judiciária (TJPE, 2018).

Apesar dessas possibilidades que o Balcão Virtual oferece, Leite (2022), a partir de resultados do seu trabalho, que diz respeito ao sucesso no atendimento no Balcão Virtual, apresenta informações importantes sobre um grande número de pessoas que ficaram sem atendimento, ou seja, se de fato o usuário do serviço conseguiu ser atendido através da ferramenta. Demonstra que de 17.776 atendimentos presentes na base dados que ele utilizou 10.715 não foram realizados e 7.061 obtiveram atendimento.

Ele diz que as razões por tal problemática ter ocorrido podem ser inúmeras, como dificuldade em lidar com recursos tecnológicos e inclusive demora para ser atendido, o que acaba resultando na desistência do usuário.

Outra novidade no fluxo de atendimento é o aplicativo TJPE Atende, que permite a qualquer cidadão que uma solicitação seja registrada em qualquer unidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como acompanhar as respostas das suas solicitações feitas, diretamente em seu dispositivo móvel, de forma online, por meio de notificações recebidas do aplicativo (TJPE, 2018).

Estudos como o de Barros, Gomes e Sant'Ana (2022) que tratam sobre a superação de resistências e exploração de motivações no uso do aplicativo TJPE Atende, sugerem, quanto aos aspectos motivacionais para utilização do recurso, a ótima qualidade dele como importante para o intento de uso do aplicativo.

2.3.5 Inovações Interiorizando a Jurisdição do 2º Grau

A descentralização da jurisdição do 2º grau para o interior do estado de Pernambuco foi mais uma inovação do TJPE. A abertura da 1ª Câmara Regional do estado, instalada na cidade de Caruaru/PE para atender demandas do agreste e do Sertão, foi a materialização dessa descentralização. Os serviços do 2º grau tradicionalmente são sediados em Recife, assim houve essa proposta de buscar facilitar o acesso da população do interior do estado ao Tribunal de Justiça, sendo então criadas as câmaras regionais (TJPE, 2014).

Essa iniciativa é decisiva, uma vez que tem a condição de aproximar o 2º grau do Poder Judiciário do jurisdicionado, bem como reduzir o custo do processo e facilitar a defesa do direito das pessoas. A unidade da Câmara Regional de Caruaru já surgiu com o potencial de beneficiar uma população de 2,3 milhões de habitantes que vivem na região Agreste, bem como 1,6 milhões de pessoas que vivem no Sertão Pernambucano, e na estimativa de receber anualmente cerca de oito mil recursos processuais (TJPE, 2014).

3 MÉTODOS

A explicação detalhada, minuciosa e rigorosa da ação que é desenvolvida no método de trabalho é a metodologia, sendo o método o caminho a ser percorrido na busca do conhecimento, conforme a própria origem etimológica da palavra que deriva do Grego *Methodus*, que quer dizer de forma literal, caminho para se chegar a um fim (Guimarães, 2017).

Podendo assim ser entendida a metodologia como o pilar de sustentação da pesquisa, fazendo o papel de explicar o tipo de pesquisa, as técnicas a serem utilizadas, os instrumentos adotados, o tempo que pesquisa levará, a equipe envolvida com a pesquisa, os instrumentos para coleta de dados, como os dados serão analisados, entres outros pontos importantes, para se ter entendimento de todo o caminho cursado durante a pesquisa (Guimarães, 2017).

A escolha dos instrumentos metodológicos deve considerar o problema que será estudado de forma direta, bem como a dependência de outras variáveis que estão relacionadas com a pesquisa, por exemplo, a natureza dos fenômenos, o objeto, a equipe, os recursos financeiros e ainda outros elementos que possam surgir no campo da pesquisa (Marconi; Lakatos, 2010).

Dentro desse cenário, com fins de atingir os objetivos definidos, neste estudo foi utilizada a pesquisa de caráter descritiva, sendo a abordagem a quantitativa. A pesquisa descritiva pode ser utilizada pelo investigador quando o escopo do estudo se detiver a explicar as particularidades de um grupo, estimar a proporção de determinada população, a qual apresente características ou comportamentos de interesse do pesquisador, bem como descobrir ou compreender como se dá as relações entre os constructos envolvidos no fenômeno em questão, ressaltando-se que a pesquisa descritiva não objetiva explicar o fenômeno investigado, tendo por objetivo descrevê-lo (Acevedo; Nohara, 2009).

Na abordagem quantitativa os resultados da pesquisa podem ser quantificados. Ela considera que a realidade só pode ser entendida com base em análise de dados brutos, colhidos por instrumentos neutros e padronizados, recorrendo a linguagem matemática para descrever os fenômenos e as causas, bem como a relação entre as variáveis, entre outros, centrando-se na objetividade (Fonseca, 2002). A pesquisa na abordagem quantitativa faz a transformação de informações e opiniões em números, assim dando a possibilidade de análise e classificação dos dados (Oliveira, 1997).

No campo das pesquisas quantitativas todas elas deverão ser utilizadas como meio de investigação na forma empírica, sendo a análise dos fatos ou fenômenos, bem como seus

métodos formais, características para a exatidão e o controle de forma estatísticas dos dados coletados em amostras da população (Tripodi, 1975).

Figura 2 – Etapas do método de pesquisa

Passo 1	Coleta de dados quantitativos	Elaboração do questionário	Aplicação do questionário
Passo 2	Análise e discussão dos dados quantitativos	Tratamento dos dados pelo software IBM Corp. SPSS	Tratamento dos dados pelo software Microsoft Excel
Passo 3	Apresentação dos resultados		

Fonte: Elaboração própria (2023).

3.1 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Conforme Doxsey e De Riz (2002-2003) é fundamental determinar qual será a principal fonte de informação de onde serão coletados os dados, sendo essa unidade de análise, por exemplo, um grupo, uma pessoa, uma empresa, uma sala de aula ou uma cidade e até num âmbito mais macro, um setor econômico, contudo, independente do ambiente da análise, é preciso saber quem são os sujeitos da pesquisa. Segundo Acevedo e Nohara (2009), sujeitos são aqueles indivíduos que serão entrevistados ou observados.

De acordo com Stevenson (1981) o universo de pesquisa ou população, diz respeito ao todo pesquisado, de onde vai se extrair uma parcela que será examinada e que recebe o nome de amostra.

Nesta pesquisa, a população entrevistada diz respeito aos servidores que trabalham na Comarca de Caruaru, mais especificamente no Fórum de Caruaru/PE, bem como os advogados lá também exercem suas atividades, se atendo à amostra a um número de 30 servidores e 30 advogados, totalizando 60 entrevistados, pois conforme o Centro para Inovação no Setor Público (2019) para a aplicação de medidas de estatística descritiva é necessário ter no mínimo 30 respostas. Caso ainda se pretenda analisar a relação entre indicadores ou uma relação de

dependência é necessário ter no mínimo 40 resposta. Já para a construção de índices são necessários ter no mínimo 50 respostas. Assim, foram escolhidos 30 entrevistados das duas categorias para atender a esse limite mínimo do tamanho da amostra em estatística descritiva.

No mesmo contexto, Moraes (2005), ao tratar sobre inferência estatística afirma que numa amostra a sua dimensão mínima deve ser de 30 unidades estatística.

As entrevistas ocorreram entres os meses de setembro a outubro de 2023, sendo o Fórum de Caruaru, localizado na Comarca de Caruaru, escolhida como lócus de pesquisa, em virtude de ter sido nesse local onde se observou inicialmente o problema de pesquisa. Os sujeitos que responderam à pesquisa foram informados de todo teor da pesquisa. Em relação à divisão na respondentes em 2 categorias, isso se deu para fins didáticos de diferenciação do conjunto dos profissionais entrevistados.

Já a escolha de 02 (dois) tipos de sujeitos, servidores e advogados, para realização da entrevista, deu-se porque levando-se em conta as realidades distintas nas quais atuam profissionalmente, é bem mais provável que tenham uma visão diferente a respeito das inovações trabalhadas na pesquisa o que acaba, por consequência, sendo refletida no momento de responder o questionário.

3.2 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

Uma das etapas mais determinantes para quem pretende realizar uma pesquisa é definir de forma correta as técnicas de coleta e de análise dos dados (Câmara, 2013). Os instrumentos usados na coleta de dados são tão fundamentais quanto o próprio resultado do estudo, pois ao ficar ciente sobre as técnicas de coleta existentes na literatura, bem como sobre sua análise, a pesquisa acadêmica toma uma forma mais eficiente e confiável (Vigorena; Battisti, 2011).

Nesse estudo as técnicas utilizadas para a coleta de dados foram o questionário e a pesquisa eletrônica.

3.2.1 Questionário

Inicialmente, para operacionalização da pesquisa a coleta de dados foi feita por questionário. Ele é um instrumento constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito, sem o pesquisador estar presente, tendo por objetivo fazer um levantamento de opiniões, crenças, sentimentos, expectativas, situações vividas, entre outros,

devendo a linguagem a ser utilizada ser direta e simples, para que quem for responder tenha clareza na compreensão do que se está perguntando (Gerhardt; Souza, 2009).

O questionário, cujo modelo está no apêndice da pesquisa, apresentou questões fechadas de múltiplas escolhas com as perguntas de 01 a 14. Sendo a indagações de 01 a 13 em um grau de concordância ou discordância numa a escala *Likert* de 5 pontos, sendo (1 - discordo totalmente; 2 - discordo parcialmente; 3 - nem discordo, nem concordo; 4 - concordo parcialmente e 5 concordo totalmente) e a pergunta 14, estando subdividida em 8 opções para serem marcadas, de acordo com a opinião do respondente, por ordem de importância da inovações.

O questionário não contou com questões socioeconômicas, limitando-se somente as questões conforme disponibilizado no apêndice deste estudo, sendo todas questões elaboradas pelo autor, não tendo por base outras pesquisas. O instrumento é o mesmo para as duas classes de respondentes em virtude de eles, embora de formas diferentes, terem acesso ou utilizarem as inovações que são objeto de estudo destes autos.

3.2.2 Pesquisa eletrônica

Para corroborar com a coleta de dados também foi utilizado a pesquisa eletrônica que, conforme Gerhardt e Souza (2009), constitui-se de informações extraídas de endereços eletrônicos que estão disponíveis em sites, a partir de livros, manuais, guias, artigos de revistas, bem com artigos de jornais entre outros, ressaltando-se que nem toda informação disponibilizada nos meios eletrônicos deve ser considerada como sendo de caráter científico, devendo-se ter em estrita observância a procedência do *site* ou da *home page*.

As pesquisas eletrônicas foram utilizadas durante todo transcorrer da pesquisa por meio da consulta de artigos, revistas e livros entre outras fontes, sendo os dados utilizados para subsidiar de informações todas a pesquisa, inclusive para fazer referenciar a análise dos resultados.

3.3 TÉCNICA DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

De acordo com Marconi e Lakatos (2010) fazer a análise dos dados propõe evidenciar as relações que existem entre o fenômeno que se está estudando, fazendo-se a integração da extração do sentido dos dados do texto, preparando-os para serem analisados, conduzindo as

diferentes análises, entendendo os dados, representando-os e fazendo uma interpretação do significado de maior amplitude.

O procedimento de análise dos dados abarca a extração de sentido dos dados do texto e da imagem, bem como abrange preparar os dados para a análise, conduzir diferentes análises, ir cada vez mais fundo no processo de compreensão, representar os dados e realizar uma interpretação do significado de forma mais ampliada (Creswell, 2010).

Para operacionalização da análise dos dados foi utilizado a Estatística Descritiva que conforme Rodrigues, Lima e Barbosa (2017), é uma parte da Estatística que ajuda os pesquisadores e os leitores na compreensão das informações dos dados coletados por meio da sua organização e sumarização, sendo utilizada para descrever os dados por meio da utilização de números ou medidas que possam representar todos os dados coletados durante a realização da pesquisa. Já para o tratamento dos dados utilizaram-se as planilhas do software Microsoft Excel® e do software IBM Corp. SPSS®.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo apresentará os resultados do trabalho de campo, seguido pela discussão que é a parte da dissertação que deve abrigar os comentários sobre os resultados encontrados, a interpretação dos achados, a comparação crítica com literatura pertinente e tem-se a ainda a comparação com outros achados de pesquisas (Acevedo; Nohara, 2009; Pereira, 2013).

Gil (2008) afirma que depois da realização da coleta de dados a pesquisa segue com a fase de análise e interpretação. Embora tenham conceitos diferentes estes dois processos aparecem relacionados de forma estreita, tendo a análise a função de organizar os dados de forma que possibilite as respostas ao problema de pesquisa. A interpretação, por sua vez, tem como escopo a busca do sentido mais amplo das respostas, o que pode ser feito com a sua ligação a outros conhecimentos obtidos.

Quando a dissertação não possui trabalho de campo, consistindo em somente uma revisão bibliográfica sobre o tema tratado, não apresentará o capítulo de resultado (Acevedo; Nohara, 2009; Pereira, 2013).

De início, apresentou-se o resultado da média de tempo de trabalho de todos os respondentes, bem como foi destacado dentre as respostas o menor tempo e o maior tempo de trabalho. Observe-se que apesar da amostra total ser de 60 entrevistados somente 54 responderam. Essa média mostra-se relevante porque a partir dela já se pode ter um indicativo que os entrevistados conhecem as inovações trabalhadas nessa pesquisa, o que pode dar mais consistência a entrevista, já que em uma média de 13 anos de trabalho, é pouco provável que os respondentes não conheçam das inovações que estão diretamente ligadas a atividade deles.

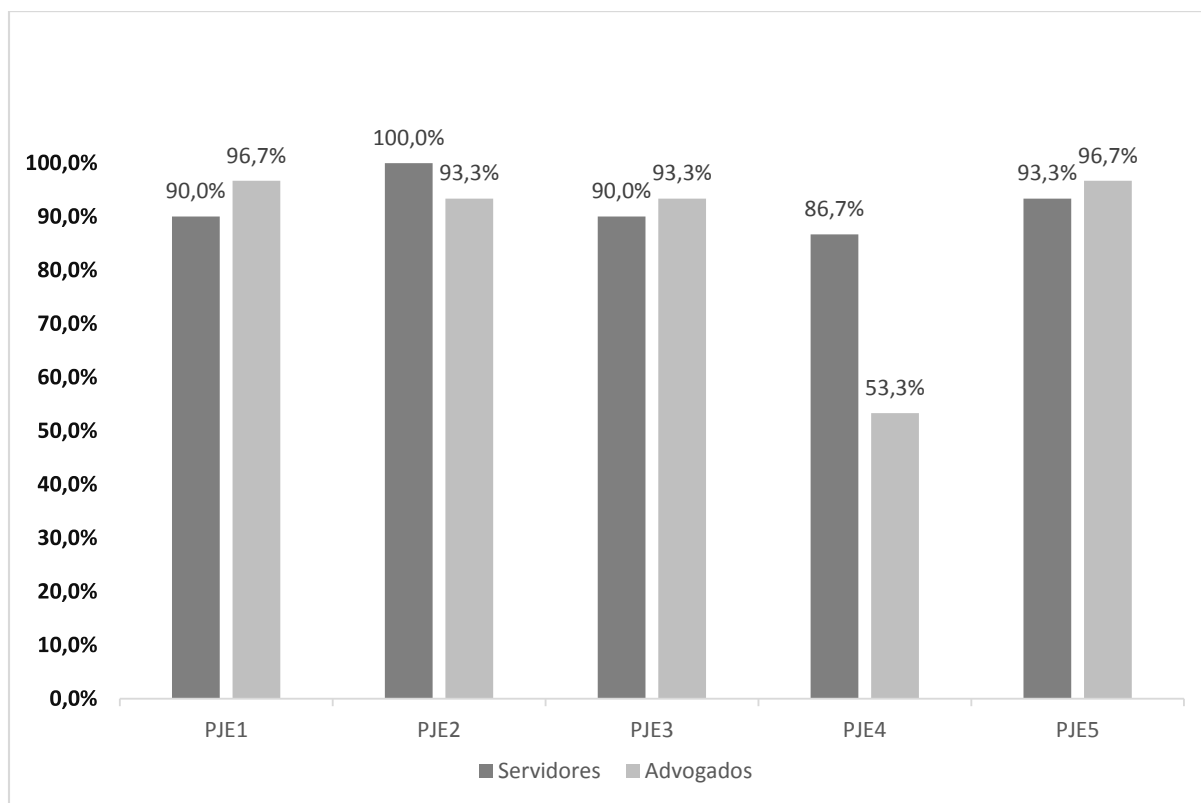
Tabela 1 – Média/Mínimo e Máximo tempo de trabalho

	Amostra total	Mínimo tempo de trabalho	Máximo tempo de trabalho	Média tempo de trabalho em anos
Tempo trabalho	54	1	42	13,02
N válido da lista	54			

Fonte: Dados da pesquisa do relatório do SPSS (2023)

Com a apresentação da tabela acima, a análise dos dados continua a partir dos resultados das 05 (cinco) primeiras perguntas do questionário (apêndice 01), as quais foram nomeadas de PJE1, PJE2, PJE3, PJE4 e PJE5, respectivamente.

Figura 3 – Resultado das perguntas relacionadas ao PJE



Fonte: Elaboração própria (2023).

Os resultados expressados na figura 03 tratam-se de respostas às perguntas de 01 até 05, sendo somente levadas em consideração quando escolhidas as respostas de opção 4 ou 5 da escala *Likert*, utilizada no questionário, tendo em vista que elas correspondem de forma efetiva ao compreensão do questionamento, uma vez que as respostas seriam concordo parcialmente (4) e concordo totalmente (5).

Observe-se que na resposta à pergunta número 01 (PJE1) há um percentual alto tanto de servidores como de advogados que concordam parcialmente ou totalmente que o PJE ampliou o acesso ao Poder Judiciário. Tal percentual mais elevado vai na mesma direção de estudos como os de Poli, Freitas e Stelzer (2017) que ao levantarem uma série de vantagens surgidas com a implantação do PJE, colocam como número um do rol a ampliação do acesso ao Poder Judiciário. Bueno (2022) também vai por este caminho, uma vez que ao enumerar as muitas

vantagens que o PJE trouxe à justiça e ao jurisdicionado cita a ampliação de acesso ao sistema como sendo um dos grandes benefícios proporcionado.

Perceba-se que entre os percentuais apresentados na resposta da questão 01, os dos causídicos foram ainda mais elevados em comparação aos funcionários, sendo um indicativo de que os patronos percebem mais essa ampliação. Nesse sentido, há de se considerar que em muitas situações os advogados não têm horários fixos para desempenhar suas atividades e utilizam o PJE a qualquer hora do dia, enquanto os servidores ficam mais vinculados a um horário fixo. Dessa forma, pode-se depreender que os advogados tenham uma percepção um pouco maior a respeito dessa ampliação do acesso, já que a qualquer hora podem requerer àquele poder.

Em relação à pergunta de número 02 (PJE2), que trata sobre se o PJE trouxe economia de recursos ao judiciário, houve um percentual elevado das duas categorias de entrevistados que responderam 4 ou 5, indicando que concordam parcialmente ou totalmente que o PJE trouxe economia de recursos ao judiciário. Esse indicativo elevado vai na mesma esteira de estudos como os de Miranda (2020) que conclui que o PJE trouxe muitas vantagens para o Poder Judiciário incluindo a economia de recursos econômicos e humanos, por exemplo.

A expansão do processo eletrônico de modo eficaz e eficiente, poderá resultar em melhor qualidade de atendimento àqueles que procuram o serviço da justiça, bem como em redução de custos, além de uma distribuição mais equitativa dos recursos humanos, sendo alocados conforme suas competências e sem limitações geográficas *a priori* (Elesbon, 2021).

Note-se ainda que na pergunta 02, apesar de o percentual dos que respondera 04 ou 05 ser elevado, desta vez o número dos servidores foi maior de que o dos advogados. Tal indicativo aponta que nesse caso, eles têm uma percepção maior do que representa o sistema PJE em relação à economia de recursos.

Nesse sentido um ponto importante a levar em consideração é o fato de que os servidores têm mais acessos aos variados recursos disponibilizados pelo judiciário, como o uso de materiais de expediente e tempo dispendido em algumas atividades, o que pode ajudar a explicar o posicionamento das respostas em percentual maior pelos servidores, uma vez que o contato mais próximo com os recursos, em tese, leva a uma melhor compreensão dos fatos.

No que toca ao questionamento de número 03 (PJE3), que faz a indagação se o PJE trouxe uma maior transparência aos processos judiciais, verifica-se que, igualmente às outras duas perguntas anteriores, também há um elevado percentual de respostas, tanto dos servidores como dos advogados, que concordam parcialmente ou totalmente que o sistema PJE trouxe mais transparência às ações judiciais. Outras pesquisas realizadas cuja temática também é o PJE

demonstram indicativos de que o processo eletrônico veio trazer maior transparência aos processos.

É o caso de Hino e Cunha (2020), que na conclusão da pesquisa deles, cujo objetivo foi analisar a percepção do uso da tecnologia como prática na rotina de desembargadores, juízes e advogados no contexto de mudança tecnológica da informatização do processo judicial no Brasil apontam a transparência como um dos benefícios advindos da implantação do Processo Eletrônico.

Observe-se que nessa pergunta 03 os percentuais dos respondentes estão um pouco mais equilibrados o que indica que as duas classes de entrevistados têm de forma aproximada a mesma percepção sobre a transparência que o sistema PJE proporciona aos processos.

Na pergunta de número 04 (PJE4) houve uma queda no percentual do resultado das respostas, se comparados com os apresentados nas perguntas anteriores, principalmente em relação aos advogados, pois praticamente só a metade deles respondeu que tiveram a percepção de que o PJE minimizou os trâmites burocráticos e mecânicos, permitindo que os servidores desenvolvam outras atividades mais voltadas à atividade fim do judiciário.

Essa queda dos números demonstra que apesar de estudos apontarem o PJE como muito relevante na diminuição do trâmite burocrático, é necessário olhar com alguma ressalva essa informação, tendo em vista que outras pesquisas fazem ressalva a essa visão, como é o caso da de Marques Filho e Cabral (2022), a qual sustenta que a implementação do processo eletrônico, isoladamente e sem uma completa revisão da gestão burocrática, não alcança a finalidade proposta, ou seja, não melhora a efetividade do judiciário.

Diniz e Silva (2020), nos achados de sua pesquisa sobre gestão da informação no sistema de processo judicial eletrônico também vão nesse sentido, argumentam que o sistema possui algumas barreiras que prejudicam o fluxo processual e a tramitação dos processos e entre esses obstáculos está a burocracia no andamento dos processos. Tais indicativos dão um norte que é necessário levar em consideração, pois, apesar de um dos objetivos da criação do PJE ser o fim da burocracia ela ainda está presente.

Por fim, na indagação de número 05 (PJE), verifica-se um aproximação no percentual do resultado para as duas categorias de entrevistado, tendo em vista que os respondentes que escolheram a opção 4 e 5, ou seja, que concordaram parcialmente ou totalmente que o PJE ajuda na preservação do meio ambiente foi aproximado.

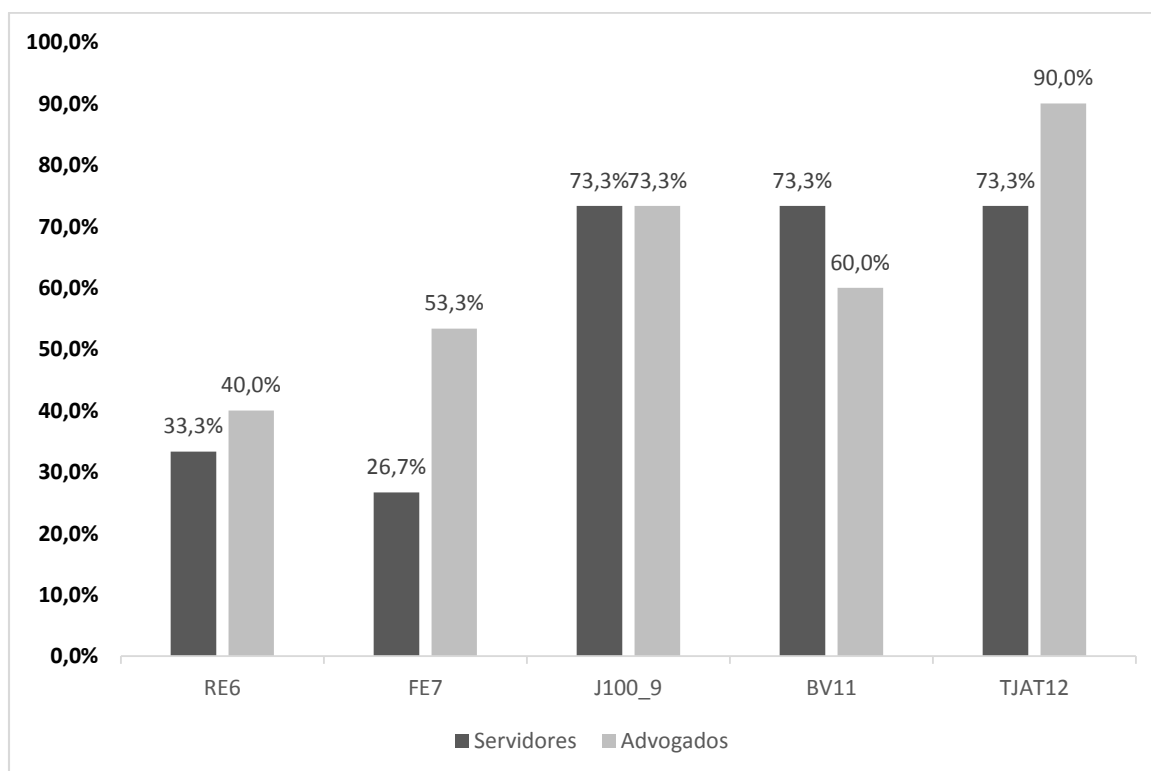
Esse entendimento que o Processo Judicial Eletrônico contribui para preservação do meio ambiente é muito presente na literatura e nas pesquisas sobre o tema. É o caso de Folle e Scheleder (2014) que já afirmavam que entre os benefícios que o PJE iria trazer alguns

ocorrerem em curto prazo como a desnecessidade de ir ao fórum para juntar um documento ao processo. Já outras vantagens se sentiria os efeitos num prazo um pouco maior, como é o caso da contribuição para preservação do meio ambiente com a diminuição substancial do uso de papel e *tonner* para impressora.

Um estudo bibliométrico realizado pelo CNJ (2023), intitulado 7º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, entre seus achados concluiu que a política socioambiental do Poder Judiciário tem se beneficiado nas novas tecnologias para apoiar suas ações e, com isso, favorecer um ambiente de trabalho sustentável. Esse é o caso da substituição do processo físico pelo eletrônico, o que provoca de forma substancial a diminuição do uso de papel.

A análise prossegue com a apresentação do gráfico 04. Os resultados percentuais inseridos neste gráfico dizem respeito as respostas para perguntas do questionário de nº 6 (RE6), 7 (FE7), 9 (J100_9), 11 (BV 11) e 12 (TJAT12), sendo assim escolhidas, de forma não sequencial, por uma questão de afinidade entre os temas das perguntas, que no caso foram inovações tecnológicas, contudo essa classificação se deu somente nesse momento e para fins didáticos, uma vez que no referencial foi onde se deu a classificação que será utilizada como base desse estudo.

Figura 4 – Resultados perguntas relacionados às inovações tecnológicas



Fonte: Elaboração própria (2023)

Os resultados expressados na figura 04, como no caso do gráfico anterior, também correspondem às respostas somente de opção 4 ou 5 da escala *Likert*, para cada pergunta, tendo em vista que elas satisfazem de forma efetiva, a compreensão do questionamento, uma vez que as respostas (04) seriam concordo parcialmente e a (05) seria concordo totalmente.

A pergunta número 06 (RE6) apresenta um percentual relativamente baixo, como índice de respostas tanto para os advogados como para os servidores, quando respondem se acreditam que a ferramenta Robô Exedito vem promovendo uma maior celeridade na tramitação dos processos criminais. Tais números, a princípio, poderiam levar há uma compreensão de que a ferramenta não vem promovendo a celeridade desejada ou esperada. Entretanto, analisando-se a literatura, tem-se uma compreensão melhor dos fatos. Por exemplo, conforme AMUPE (2022), identifica-se que o Exedito foi lançado inicialmente para as Comarcas de Jaboatão dos Guararapes e Recife, desse modo, de acordo com o TJPE (2023), só houve a expansão para as demais unidades judiciárias com competências criminais a partir de 02 de outubro de 2023, momento em que esses dados já haviam sido recolhidos.

Assim sendo, um dos caminhos possíveis para ajudar a explicar o resultado apresentado é que é bem provável que o percentual de respostas tenha se mostrado baixo pelo fato de os entrevistados ainda não conhecerem a tecnologia de forma plena, havendo provavelmente só alguns que conheçam porque também atuam em outra comarca ou já atuaram, como é o caso dos que atuam na Comarca de Recife, onde já há a utilização do robô e assim conseguiram ter conhecimento da ferramenta, podendo responder com convicção que concordavam parcialmente ou totalmente que ele contribui para agilizar o andamento dos processos através da realização de tarefas repetitivas.

A indagação de número 07 (FE7) mostra um resultado percentual muito baixo em relação aos servidores que responderam 4 ou 5 quando questionados se a ferramenta Elis aumentou a velocidade na análise e triagem dos processos de Execução Fiscal. Já no que toca aos advogados, um pouco mais da metade, respondendo a mesma pergunta, escolheu 4 ou 5 como resposta.

No Fórum de Caruaru/PE, só há duas Varas de Fazenda Pública, conforme TJPE (2014), as quais são competentes para análise dos processos de Execução Fiscal, pelo que se depreende que é bem provável que somente os servidores que trabalham naquelas unidades tenham efetivo conhecimento para responder sobre tal realidade, o que parece justificar o resultado de respostas tão baixo.

Os advogados, por sua vez, não estão vinculados a lotação fixa de trabalho como os servidores, executando suas atividades nas mais diferentes área, em boa parte das, vezes em

locais distintos. Esse fato parece indicar que existe uma maior probabilidade de o resultado para essa pergunta ser num percentual maior para esses profissionais em detrimento dos servidores, pois terão um universo maior de contato com a ferramenta Elis. Esse fato, por consequência, deve levar aos advogados um conhecimento mais efetivo da inovação Elis, o que é provável que tenha impactado nas respostas.

A questão de número 9 (J100_9) apresentou o mesmo resultado percentual para as respostas das duas classes de respondentes, quando afirmam que concordam parcialmente (4) ou totalmente (5) se o juízo 100% digital dá a possibilidade de o cidadão valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos Fóruns, uma vez que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto. Isso valendo para as audiências e sessões de julgamento, que vão ocorrer exclusivamente por videoconferência, trazendo mais economia, redução de custos e celeridade ao andamento das ações (CNJ, 2010).

Tal posicionamento nos mostra que o Juízo 100% digital é percebido da mesma forma por todos os entrevistados, ou seja, grande parte dos que responderam entendem de forma total ou parcial que ele trouxe os benefícios elencados. Estudos como os de Araújo, Gabriel e Porto (2021), por exemplo, afirmam que o Juízo 100% digital libertam os advogados das amarras geográficas, permitindo que possam ser contratados por clientes de cidades distantes e até mesmo de outros estados, sem que isso importe em um aumento de custos substancial.

Os resultados apresentados referentes ao questionamento de número 11 (BV11), mostram percentuais que ultrapassam 70 % para os serventuários da justiça, apresentando um patamar alto e para os advogados em 60%, ficando assim um pouco mais abaixo. Tal indicativo do Balcão Virtual parece nos apontar que os servidores tiveram uma melhor recepção dessa tecnologia, talvez pelas características e configurações que a ferramenta dá e que o atendimento presencial não permite.

Em estudo realizado por Leite (2022), ele apresenta uma informação relevante, obtida a partir dos resultados do seu trabalho e que diz respeito ao sucesso no atendimento no Balcão Virtual, ou seja, se de fato o usuário do serviço conseguiu ser atendido através da ferramenta. Ele relata que de 17.776 atendimentos presentes na base dados, 10.715 não foram realizados e 7.061 obtiveram atendimento. Ele diz que as razões por tal problemática ter ocorrido podem ser inúmeras, como dificuldade em lidar com recursos tecnológicos e inclusive demora para ser atendido, o que acaba resultando na desistência do usuário.

Essas hipóteses apresentadas acima, como sendo talvez alguns dos motivos que contribuem para um elevado número de atendimento que não foram realizados no Balcão

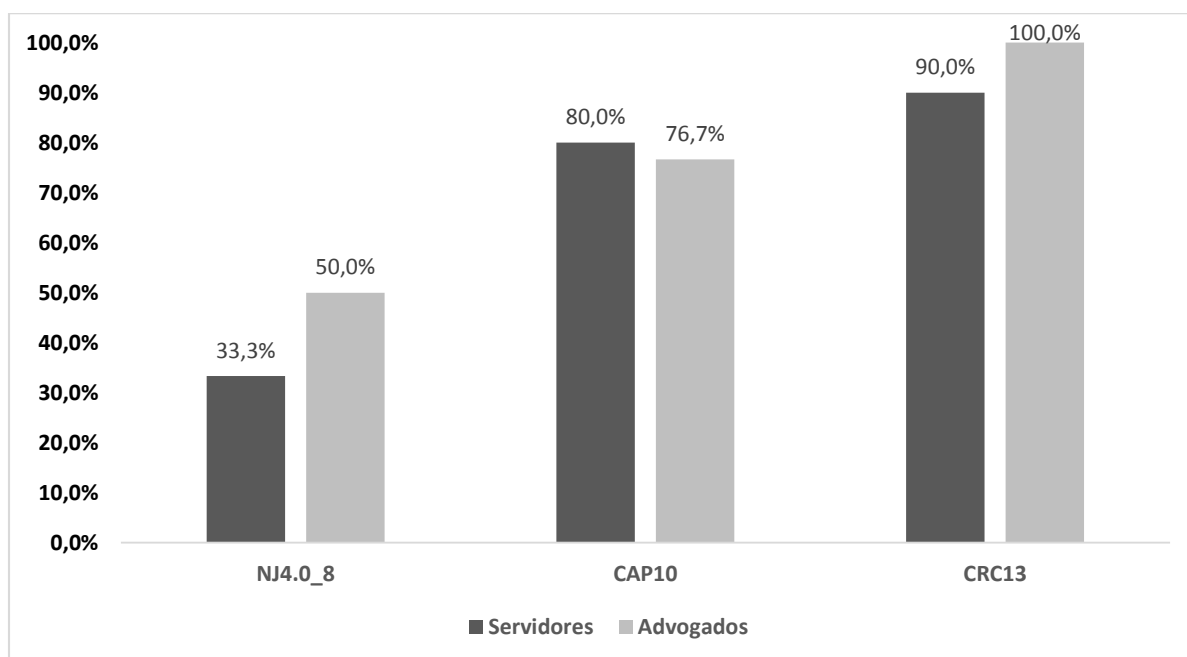
Virtual, são bem prováveis que ajudem a explicar porque o resultado percentual foi menor para os advogados, tendo em vista, por exemplo, que quando se fala em demora no atendimento quem é mais suscetível de aguardar por ele é o advogado, que muitas vezes diante do atraso de servidores ou do juízes acaba desistindo naquele momento, bem como ainda existem muitos advogados, principalmente os mais idosos, que têm dificuldade com o manuseio de certas ferramentas tecnológicas.

Os números apresentados no gráfico para a pergunta de nº 12 (TJA12), que diz respeito se o recurso de inovação TJPE Atende facilitou o registro de comunicações entre o jurisdicionado e o Poder Judiciário, apresentam resultados elevados de concordância parcial ou total, principalmente para os advogados, pois 90% deles responderam naquele sentido. Esse número alto vem apontar que essa ferramenta tem sido de grande utilidade para que esses profissionais possam registrar suas solicitações facilitando a comunicação, talvez porque evita o deslocamento aos Fóruns, ou porque a configuração seja agradável de ser utilizada ou ainda talvez que por nesse canal os atendimentos sejam mais ágeis do que pelo e-mail convencional entre outros motivos que poderiam ser levantados.

Em achados da pesquisa realizada por Barros, Gomes e Sant'Ana (2022) que tratam sobre a superação de resistências e exploração de motivações no uso do aplicativo TJPE Atende, indica-se, quanto aos aspectos motivacionais para utilização do recurso, a ótima qualidade do sistema como relevante para a intenção de uso do aplicativo.

A análise prossegue com a apresentação do gráfico 05. Os resultados percentuais, inseridos neste gráfico dizem respeito as respostas para perguntas do questionário de nº 8 (NJ4.0_8), 10 (CAP10) e 13 (CRC13), sendo assim escolhidas também, de forma não sequencial, por uma questão de afinidade entre os temas, que no caso foi o desenvolvimento de inovações com criação/descentralização de setores específicos para atenderem demandas diferenciadas, ressaltando mais uma vez que essa classificação se deu somente nesse momento e para fins didáticos, uma vez que no referencial foi onde se deu a classificação que será utilizada como base desse estudo.

Figura 5 – Resultado das perguntas relacionadas com criação/descentralização de setores específicos para atenderem demandas diferenciadas



Fonte: Elaboração própria (2023).

Os resultados expressados na figura 05, como no caso do gráfico anteriores, também correspondem às respostas somente de opção 4 ou 5 da escala *Likert*, para cada pergunta, tendo em vista que elas satisfazem de forma efetiva, a compreensão do questionamento, uma vez que a resposta (04) é concordo parcialmente e a (05) é concordo totalmente.

Os percentuais de resultados para a pergunta de nº 8 foram modestos, contudo, os advogados quando perguntados se o Núcleo de Justiça 4.0 acelerou a tramitação e julgamento das ações ainda apresentaram num resultado percentual maior de respostas 4 ou 5 comparados com os servidores.

Analisando-se a literatura, conforme TJPE (2022), verifica-se que o Núcleo de Justiça 4.0, especializado no processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), tem abrangência sobre a jurisdição territorial do Estado de Pernambuco e fica localizado na Comarca de Recife, devendo todos os processos relativos a demanda habitacional serem para lá remetidos.

Assim sendo, é bem provável que o resultado queira indicar que o percentual de respostas tenha se mostrado mais baixo pelo fato de os entrevistados ainda não conhecerem a tecnologia de forma mais ampla, havendo provavelmente só alguns que conhecem,

principalmente entre os advogados, que pela natureza de sua função exercem suas atividades também em outras comarcas, motivo pelo qual acabam tendo algum contato com a novidade.

Os percentuais que demonstram o resultado da questão de nº 10 (CAP10), que tratam de saber se a Central de Agilização agilizou a tramitação dos processos, se mostram elevados no que diz respeito ao números de respostas (4) e (5).

Essa satisfação com a Central de Agilização processual corrobora informações do próprio TJPE que sinaliza que a iniciativa vem trazendo bons resultados ao Tribunal de Justiça. O próprio Tribunal em entrevista já vinha afirmando que Central de Agilização tem obtido bons resultados, inclusive no interior do estado. Afirma que do fim de junho a dezembro de 2016, 26 juízes proferiram 10.002 sentenças, 5.370 despachos e 773 decisões, o que somou mais de 16 mil atos processuais ao todo, entre cíveis e criminais. Na capital, oito juízes julgaram 10.273 ações cíveis em dois anos (Diário de Pernambuco, 2017).

Nesse contexto, torna-se mais fácil compreender as razões para que os respondentes tenham demonstrado inclinação pelas questões 4 ou 5, tendo em vista que a Central de Agilização já vinha nessa tendência de destaque, ficando evidenciada que a novidade estava gerando bons resultados.

A última pergunta do gráfico 05 mostra percentuais ainda mais elevados do que os resultados da indagação de número 10, chegando a apresentar 90% de respostas 4 ou 5 para os servidores e 100% de 4 ou 5 para os advogados.

Não é necessário uma compreensão muito profunda dos fatos para identificar as razões para esse resultado. Por óbvio, com a implantação de uma Câmara Regional na Comarca de Caruaru/PE, os advogados quando necessitam de atendimento com os desembargadores não precisam mais se deslocar até o Recife, por exemplo, o que por consequência pode gerar economia de combustível e tempo. Para os servidores o raciocínio é o mesmo, uma vez que em demandas que se necessita de contato com TJPE, sendo a câmara na própria Comarca, é bem provável que haja há um dispêndio de recursos para deslocamento e comunicação bem menor.

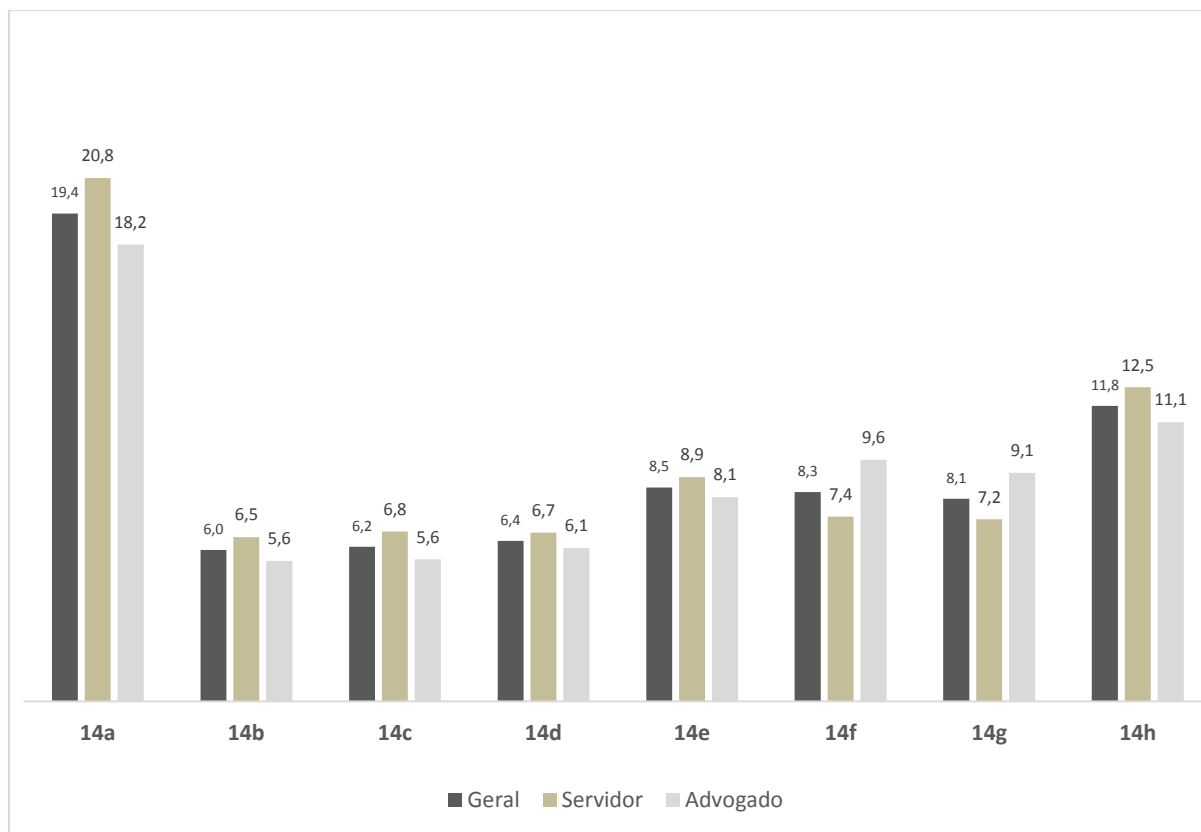
Além dos fatores mencionados acima, existem outros, como a alta produtividade e as várias comarcas que se beneficiam. Veja-se essa nota pública da Câmara Municipal de Caruaru (2021) a respeito da Câmara Regional do TJPE:

A Câmara Regional de Caruaru, sediada na Comarca de Caruaru/PE, com competência para processar e julgar os feitos originários e em grau de recurso de natureza criminal, cível, fazendária e de previdenciária pública, começou a funcionar em 2015, foi criada em 2015 através da Resolução nº. 377, de 19 de janeiro de 2015, republicada no DJe em 02 de fevereiro de 2015. De grande importância para as comarcas da região do Agreste e do Sertão, com área de jurisdição abarcando 125 municípios, dentre esses,

Caruaru, Bonito, Bezerros, Petrolina, Gravatá, Garanhuns, Limoeiro, Surubim, Águas Belas, Arcoverde, Salgueiro. Destaca-se ainda dados relativos à produtividade da Câmara Regional de Caruaru, disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos anos de 2018 e 2019 foram realizadas mais de 30.000 distribuições na Câmara Regional de Caruaru e exaradas mais de 8 mil (oito mil) decisões, interlocutórias e terminativas, e mais de 10.000 (dez mil) acórdãos. Quanto a produtividade do ano de 2020, A Câmara Regional de Caruaru atingiu sua maior produtividade, de março a setembro foram realizados 16.631 atos processuais, dentre eles 3974 despachos, 3.115 decisões interlocutórias, 1.437 decisões terminativas e 8.126 acórdãos.

O último gráfico abaixo apresentado, traz os resultados obtidos para a pergunta de nº 14. A qual solicitava que o entrevistado respondesse, enumerando de 1 a 8, pela ordem de importância, o nível de relevância que ele entendesse para as inovações apresentadas. Esses resultados foram apresentados com uma configuração diferente dos gráficos anteriores, pois, além de apresentar os números das duas classes de respondentes, trouxe ainda o percentual de resultado considerado de forma geral, ou seja, também o indicativo geral, quando é levado em conta o número total dos respondentes.

Figura 6 – Resultado das perguntas relacionadas sobre o nível de relevância das inovações apresentadas na pesquisa



Fonte: Elaboração própria (2023).

Observe-se que os índices para o PJE são os mais altos dos gráficos, demonstrando a grande importância que esse sistema tem tanto para advogados como para servidores. Logo após, aparece a implantação da Câmara Regional de Caruaru ficando como a segunda opção de inovação mais importante.

Note-se que, no tocante ao primeiro gráfico apresentado, que trazia apenas resultados sobre as cinco primeiras perguntas do questionário, todas tratando do PJE, buscando de modo geral perguntar aos entrevistados sobre vantagens obtidas com a implantação do processo eletrônico, os percentuais obtidos que concordam totalmente ou parcialmente foram sempre em patamares elevados, quase todos ficando acima de 90%, o que já dá um indicativo da importância desse sistema.

A pergunta sobre a implantação da Câmara Regional também apresentou alto índice de respostas 4 ou 5, tanto de advogados como de servidores, conforme se pode visualizar no gráfico anterior, o que também já dava uma demonstração que essa inovação bem provavelmente teria destaque da ordem de importância das inovações na pergunta de número 14, pois seus resultados ficaram em patamares parecidos aos das perguntas feitas em relação ao PJE no primeiro gráfico e que foi o considerado mais relevante pelos entrevistados.

Como já foi abordado ao longo desse próprio capítulo de análise de dados, no exame dos resultados das cinco primeiras perguntas do questionário que tratam do PJE, são apresentadas inúmeras razões, conforme colocada pela literatura, que o levam a ser considerada uma inovação de muita importância em relação à cena jurídica e da administração da justiça. Mesmo fato se dá no que toca a implantação da Câmara, pois no gráfico anterior, ao se apresentar os resultados, pondera-se motivos que demonstram as vantagens da implantação daquela unidade do 2º grau na Comarca de Caruaru.

4.1 PROPOSIÇÃO DE REFLEXÕES AO TJPE, COM BASE NOS RESULTADOS ANALISADOS, A PARTIR DA PERSPECTIVA DE MODELOS DE INOVAÇÃO

A partir dos resultados apresentados na pesquisa, dois pontos importantes podem ser considerados. Primeiro, que houve algumas inovações que não se mostraram tão relevantes e outras que foram consideradas mais importantes por uma categoria dos entrevistados do que por outra. Depois, os resultados apresentados dão a possibilidade de o Poder Judiciário local buscar aperfeiçoar ainda mais as inovações implementadas e que têm na opinião dos

entrevistados maior grau de importância, bem como verificar alternativas para aperfeiçoar também as inovações que não apresentaram bons resultados.

Inclusive, sendo um caminho para o aperfeiçoamento das inovações, seja as de menor ou maior destaque, à inovação incremental, que, conforme Audy (2017), trata de melhorias contínuas e sustentação nas diversas fases do ciclo de vida de um produto/serviço ou processo, sendo criadas envolvendo melhorias, normalmente simples, sempre no mesmo patamar tecnológico no qual se aplica, gerando avanços incrementais nos indicadores de desempenho ou qualidade onde se aplicam.

As inovações de caráter incremental são aquelas que apenas aperfeiçoam os produtos, processos e organização da produção sem alterar a estrutura já existente, sem a realização de alterações muito radicais no que se propõe (Lemos, 1999). A inovação incremental apresenta melhoramentos como características, técnicas, utilizações e custos a produtos e processos preexistentes (Tironi; Cruz, 2008).

As inovações que apresentaram resultados mais expressivos não necessitariam, assim, de mudanças abruptas, tendo em vista que já apresentaram bons resultados. Desse modo, pelo menos em tese, necessitariam de apenas algumas adaptações ou ajustes para continuar contribuindo na melhorias nos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Diante das análises, pode-se propor ainda ao TJPE o aperfeiçoamento das inovações implementadas, com base no tipo aberto, a qual segundo Silva *et al.* (2022) demonstra a importância da participação de diversos atores no processo de inovação, como os cidadãos, agentes governamentais, organizações privadas e não governamentais,

As organizações podem ampliar suas atividades de inovação caso se relacionem com atores externos, tendo em vista que a cooperação renova e complementa os estoques de conhecimentos internos da organização, assim como alarga os caminhos externos para comercializar o conhecimento gerado dentro da organização. Essa ideia de contato com atores que não estão somente dentro da organização é o grande razão de ser da inovação aberta (Chesbrough, 2003; Beule; Van Beveren, 2019; Sivam *et al.*, 2019).

Nesse mesmo sentido, de uma colaboração plural, é importante ter-se a noção de que a participação dos entrevistados foi fundamental para apontar as inovações que foram mais eficientes, bem como também demonstrar as que necessitam de aprimoramento, ou seja, foi a participação de atores diversos que deu um direcionamento a esta pesquisa sobre como as inovações implementadas pelo TJPE trouxeram reflexos para o desenvolvimento da atividade jurisdicional na Comarca de Caruaru/PE.

Em suma, ante os resultados apresentados, o aperfeiçoamento pelo TJPE através de alterações de forma paulatina, sem mudanças profundas nas inovações que utiliza para melhorar a prestação dos serviços à população, principalmente utilizando-se do auxílio de atores e referências externas ao Poder Judiciário, pode contribuir muito para que a inovação consiga desempenhar o papel cada vez mais importante e de destaque na busca por atender os anseios da população e dos novos tempos que a Administração Pública vive.

Assim, a junção do uso da inovação incremental com a inovação aberta, podem ser duas ferramentas poderosas para que a Justiça no Brasil e claro a partir da perspectiva local, trabalhada nesta pesquisa, viva tempos de maiores êxitos, podendo colher os frutos, inclusive dos altos investimentos que vem fazendo, nos últimos anos, em termo de inovação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da proposta desta pesquisa, que foi analisar como refletiram na Comarca de Caruaru as inovações implementados pelo TJPE, houve uma confrontação entre os objetivos do estudo e o resultados alcançados, bem como foi feita uma análise da relação entre os fatos verificados e literatura revisada, ações essas que possibilitaram atingir o objetivo geral para responder ao problema de pesquisa formulado. Ainda foram desenvolvidas algumas considerações acadêmicas e gerenciais.

Todas essas ações foram desenvolvidas e agrupadas em função dos objetivos específicos estabelecidos para a pesquisa. Por fim, são apresentados os limites da pesquisa e as sugestões para pesquisas futuras.

O primeiro objetivo desenvolvido foi identificar as inovações implementadas pelo TJPE que são praticadas na Comarca de Caruaru/PE. Neste aspecto, verificou-se no estudo que várias inovações que o TJPE implementou também foram aplicadas na Comarca de Caruaru/PE, como o PJE, Balcão Virtual, TJPE Atende, Processo 100% Digital, Central de Agilização Processual e a descentralização da jurisdição do 2º grau para o interior do estado de Pernambuco com a abertura da 1ª Câmara Regional do estado de Pernambuco.

O segundo objetivo específico foi avaliar os resultados advindos dessas inovações implementadas. Conforme os resultados obtidos na pesquisa, verificou-se que as inovações, em sua maioria, trouxeram resultados benéficos para os jurisdicionados, tendo em vista que vem contribuindo para redução de custos, ampliação, pelo menos em parte, do acesso à justiça, maior transparência e maior velocidade na tramitação dos processos, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

Como último objetivo específico teve-se propor reflexões ao TJPE, com base nos resultados analisados, a partir da perspectiva de modelos de inovação. Partindo-se da análise dos resultados, constatou-se que aquele poder poderia se fazer valer da utilização da Inovação Incremental, que são as mais comuns, na qual as mudanças acontecem de forma progressiva, sendo capazes de provocar uma série de mudanças no quadro dos parâmetros conhecidos ou de introduzir num dado produto ou serviços características técnicas já utilizadas de forma análogas em outros produtos ou serviços.

Essa utilização seria tanto nas inovações que se destacaram mais, pois a tendência é que precisem de poucas melhorias, uma vez que já desempenham bom papel, como também nas que apresentaram um resultado mais insatisfatório, pois precisariam de uma mudança um pouco mais significativa em vista dos resultados apresentados, entretanto, não algo muito brusco, pois

se compreende pelos percentuais das respostas que mesmo as inovações que apresentaram um resultado menos significativo têm potencial substancial de melhorias, sendo provável que sem haver grandes alterações como poderia se dar em caso de aplicação da inovação disruptiva, que de acordo com Ramalho *et al.* (2020) caracteriza-se por mudanças radicais, nos produtos ou serviços, em busca de torná-lo mais acessível e conveniente para quem irá utilizar.

Os objetivos específicos contribuíram significativamente para alcance dos resultados almejados no intuito de responder ao problema da pesquisa, tendo em vista que através deles foi possível conhecer as inovações implementadas pelo TJPE, bem como a partir da avaliação dos resultados da pesquisa, verificar os impactos dessas inovações na Comarca de Caruaru/PE, e ainda propor, a partir das avaliações, reflexões ao TJPE com fundamento em modelos de inovação.

Analisando-se a literatura revisada com os fatos verificados pode-se ver que a maioria dos resultados das respostas vai na mesma direção dos achados dos autores trabalhados neste estudo, havendo algumas poucas divergências quanto a achados que vão em sentido oposto ao que demonstrou o resultado. É o caso, por exemplo, do resultado geral das respostas da pergunta número 11 que trata do Balcão Virtual.

Nela, apesar de o resultado mostrado no gráfico revelar um percentual alto para as respostas 4 ou 5, estudos como o de Leite (2022) apontam um número alto de atendimentos que não foram realizados pelo Balcão Virtual, por diversos motivos, o que em tese seria razão de insatisfação, contudo, nesta pesquisa, achados desse tipo, demonstrando alta insatisfação por atendimento não realizados não apareceram nos resultados.

A literatura revisada demonstrou também que algumas inovações implementadas pelo TJPE não abrangeram a Comarca de Caruaru/PE, tendo sido implementadas apenas na Comarca de Recife. Embora as questões que tratam desse tipo de inovação possam ter apresentado um resultado até surpreendente pelo percentual, uma vez que não há essa inovação no local objeto da pesquisa, é bem provável que esse fato se dê pelo motivo de, principalmente os advogados, terem acesso a esse tipo de inovação em outras comarcas, como a de Recife, uma vez que com o PJE podem atuar remotamente com muita facilidade em processos de outras localidades.

Os resultados demonstraram, de forma geral, que as inovações implementadas e que contemplaram Caruaru/PE, tiveram reflexo positivo na comarca, contribuindo para a sustentabilidade, redução de custos dos mais variados tipos, maior velocidade no trâmite processual, maior transparência nos processos, ampliação, pelo menos em parte, do acesso à justiça, minimização de trâmites burocráticos e facilitação do atendimento e registro de solicitações.

No tocante a implicações acadêmicas, esta pesquisa teve como objetivo ampliar os estudos sobre a temática pesquisada, podendo assim contribuir para estudos futuros, pois este assunto é de grande relevância, tendo um vista principalmente o importantíssimo papel que o Poder Judiciário desempenha na sociedade e ainda o fato de contribuir para o avanço científico do tema inovação no Judiciário dentro do contexto local.

Em relação às implicações gerenciais, esse estudo demonstrou a partir do resultados, que de forma ampla, as inovações têm contribuído para a melhoria da prestação do serviços ao jurisdicionado e ainda que o TJPE pode buscar aprimorar seus processos de novas ideias a partir da interação de vários atores e da adoção de novas práticas em seus processos, baseadas em modelos de inovação presentes na literatura e que dizem respeito a realização de aperfeiçoamento nos processos inovativos, sem mudança radicais.

Sobre as limitações desta pesquisa, tanto o objetivo da pesquisa como o questionário acabaram limitando o método da análise de dados, não permitindo a utilização de métodos de causalidades e influência, bem como o uso da análise multivariada de dados. Ainda a coleta de dados ficou limitada em virtude do tamanho da população estudada, sendo tal fato ponto determinante para o usos da estatística descritiva.

Apesar desta pesquisa ter abrangido várias inovações implementadas pelo TJPE, o Poder Judiciário com frequência faz anúncio do desenvolvimento de mais inovações. Assim, sugere-se a realização de novas pesquisas com a capacidade de ampliar o escopo da investigação, incluindo as inovações desenvolvidas e que ainda não estavam em execução quando da realização deste estudo. É exatamente o caso de um aplicativo para consulta de processos que já está sendo noticiado pela meios de comunicação do próprio TJPE.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO, Claudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Monografia no Curso de Administração**: guia completo de conteúdo e forma. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

A coragem de ser imperfeito / Brené Brown ; trad. Ana Rita Mendes ; rev. Maria João Amorim. - 1ª ed. - Amadora : Nascente, 2013. - 237, [1] p. ; 24 cm. - Tít. orig.: Daring greatly. - ISBN 978-989-668-199-0

AGUNE, Roberto *et al.* **Gestão do Conhecimento e Inovação no Setor Público**. São Paulo: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, 2014.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. **Os ‘Núcleos de Justiça 4.0’**: inovação disruptiva no Poder Judiciário brasileiro. JOTA, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/os-nucleos-de-justica-4-0-inovacao-disruptiva-no-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 13 out. 2023.

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO (AMUPE). **Expedito: a plataforma inédita na justiça brasileira a favor da celeridade no Judiciário Pernambucano**. 2022. Disponível em: <https://www.amupe.org/2022/expedito-a-plataforma-inedita-na-justica-brasileira-a-favor-da-celeridade-no-judiciario-pernambucano/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

AUDY, Jorge. A inovação, o desenvolvimento e o papel da universidade. **Estudos Avançados**, v. 31, n. 90, p. 75-85, 2017. DOI <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.3190005>.

BAPTISTA, Isabelle de; COSTA, Priscila Rezende da. **O Impacto da Inovação no Poder Judiciário**: um ensaio teórico. Brasília: Enajus, 2019.

BARROS, R. S. M.; GOMES, G.; SANT'ANA, J. Q. Inovação no Judiciário: superando resistências e explorando motivações no uso do aplicativo TJPE Atende em tempos de pandemia. **Revista de Negócios**, v. 27, n. 4, p. 36-52, out. 2022.

BARTON, D. **Wellsprings of knowledge: building and sustaining the sources of innovation**. Massachusetts: Harvard Business School Press, 1995.

BATHELT, H. *et al.* **The Elgar Companion to Innovation and Knowledge Creation**. Cheltenham, Reino Unido; Northampton, MA, EUA: Edward Elgar Publishing, 2017.

BEULE, F.; VAN BEVEREN, I. *Sources of open innovation in foreign subsidiaries: an enriched typology*. **International Business Review**, 2019, v. 28, n. 1, p. 135-147.

LÉVESQUE, Benoît. *Le potentiel d'innovation et de transformation de l'économie sociale: quelques éléments de problématique*. **Interações**, Campo Grande, v. 9, n. 2, p. 191-216, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/rqWJLVPr3YBJGTqMKvNWGdb/?format=pdf&lang=fr>
Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Cartilha do Poder Judiciário**. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018.

BUENO, Liége Pelissar. **Acesso ao Judiciário**: processos eletrônicos e tecnologia a serviço da Justiça. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2022.

CAMARA, Rosana Hoffman. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Gerais, Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 179-191, jul. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202013000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 jan. 2024.

CAMÕES, M. R. S.; SEVERO, W. R.; CAVALCANTE, P. Inovação na gestão pública federal: 20 anos do Prêmio Inovação. In: CAVALCANTE, P. et al. (Orgs.). **Inovação do setor público**: teoria, tendências e casos no Brasil. Brasília: Enap: Ipea, 2017.

CARLOS, Mesquita Moraes, Carlos. **Escala de medida, estatística descritiva e inferência estatística**. Bragança: Escola Superior de Educação, 2005. Disponível em <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/7325/1/estdescr.pdf> Acesso em 14 março de 2024.

CARVALHO, Hélio Gomes de; REIS, Dalcio Roberto dos; CAVALCANTE, Márcia Beatriz. **Gestão da Inovação**. Curitiba: Aymar, 2011.

CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; CUNHA, Bruno Queiroz. **Inovação no Setor Público**: teoria, tendências e casos no Brasil. Brasília, Enap: Ipea, 2017.

CENTRO DE INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO. **Inquéritos por Questionários Online**. Lisboa/PT, 2021. Disponível em < <https://labx.gov.pt/wp-content/uploads/2021/10/Guia-pratico-Inqueritos.pdf> > acesso em 12 de março de 2024.

CHESBROUGH, H. *The era of open innovation*. **MIT Sloan Management Review**, 2003, v. 44, n. 3, p. 35-41.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **15º Encontro Nacional do Poder Judiciário**: metas nacionais 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/metas-nacionais-aprovadas-no-15o-enpj.pdf>. Acesso em: 02 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **7º balanço socioambiental do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/7o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Balcão Virtual já está em operação no CNJ**. Brasília, CNJ, outubro, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balcao-virtual-ja-esta-em-operacao-no-cnj/>. Acesso em: 22 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Juízo 100% Digital: CNJ prepara justiça para salto tecnológico.** CNJ, novembro, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juizo-100-digital-cnj-prepara-justica-para-salto-tecnologico>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 395 de 07/06/2021.** Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: Diário de Justiça Eletrônico, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tribunal Pernambucano lança Expedito, o robô que dará mais agilidade à Justiça.** Brasília, CNJ, outubro, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-pernambucano-lanca-expedito-o-robo-que-dara-mais-agilidade-a-justica/>. Acesso em: 22 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em 13 de março de 2024.

CONTO, Samuel Martim de; ANTUNES JÚNIOR, José Antônio Valle; VACCARO, Guilherme Luís Roehe. A inovação como fator de vantagem competitiva: estudo de uma cooperativa produtora de suco e vinho orgânicos. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 23, n. 2, p. 397-407, 2016. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/0104-530X1677-14>.

COSTA, José Maria da. **Cidade, Município e Comarca – como distinguir?** Migalhas, 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/gramatigalhas/280133/cidade-municipio-e-comarca--como-distinguir>. Acesso em: 07 mar. 2023.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto.** 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SAIKALI, Lucas Bossoni; SOUSA, Thanderson Pereira de Sousa. Governo Digital na Implementação de Serviços Públicos para a Concretização de Direitos Sociais no Brasil. **Seqüência** (Florianópolis), n. 84, p. 209-242, abr. 2020.

DAMANPOUR, Fariborz; WALKER, Richard M.; AVELLANEDA, Claudia N. *Combinative effects of innovation types and organizational performance: a longitudinal study of service organizations.* **Journal of Management Studies**, v. 46, n. 4, p. 650-675, 2009.

DE ARAÚJO, Alisson Kemis; DE ARAÚJO, Richard Medeiros. A inovação de processos: um estudo no segmento de restaurante. **CULTUR: Revista de Cultura e Turismo**, v. 7, n. 3, p. 176-196, 2013.

DE VRIES, H. A.; BEKKERS, V. J. J. M.; TUMMERS, L. G.. **Innovation in the Public Sector: A Systematic Review and Future Research Agenda.** Rotterdam: LIPSE, 2014.

DINIZ, B. C.; SILVA, A. K. A. da. Gestão da Informação no sistema de Processo Judicial Eletrônico em um Tribunal Regional do Trabalho. **P2P e Inovação**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 186-204, 2020. DOI: 10.21721/p2p.2020v7n1.p186-204. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/5408>. Acesso em: 30 nov. 2023.

DOXSEY, J. R.; DE RIZ, J. **Metodologia da pesquisa científica**. ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil, 2002-2003.

DRUCKER, P.F. **Inovação e espírito empreendedor**. Prática e princípios. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1987.

ELESBON, Salomão Akhnaton Zoroastro Spencer. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**. e-ISSN: 2525-9822. Encontro Virtual, v.7, n. 2, p.54-75, jul/dez. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistapoliticijudiciaria/article/view/8186/pdf>. Acesso em: 23 dez. 2023.

EMMENDOERFER, M. L. **Inovação e empreendedorismo no setor público**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. Brasília: Enap, 2019.

FOLLE, Ana Júlia Cecconello; SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. **As novas tecnologias e a uniformização do processo eletrônico: vantagem e desvantagens**. 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=e3998932e2e851de>. Acesso em: 15 jan. 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FRANÇA, Antônio Marcos Barreto. A Inovação no Setor Público. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, 1º Sem/2017. Disponível em: [file:///C:/Users/Everton/Downloads/3-13-20-3-10-20170915%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Everton/Downloads/3-13-20-3-10-20170915%20(3).pdf). Acesso em: 14 ago. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Flávio Romero. **Como Fazer?** Diretrizes para elaboração de trabalho monográfico. Leme/SP: CL EDIJUR, 2017.

GUIMARÃES, Júlio César Ferro de. **A Relação entre Recursos Estratégicos e Inovação de Produto para Obtenção de Vantagem Competitiva em Empresa da Indústria Moveleira**. 2013. 144 f. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2013.

GUIMARÃES, Júlio César Ferro de; SEVERO, Eliana Andrea; SENNA. A Relação entre a Inovação e a Vantagem Competitiva Sustentável: trajetórias e desafios. **Revista ESPACIOS**, v. 36, n. 12, 2015.

HADJIMANOLIS, A. *The barriers approach to innovation*. In: SHAVININA, L. V. (Org.). **The International Handbook on Innovation**. Oxford: Elsevier Science, p. 559-571, 2003.

HALVORSEN, T. *On innovation in the public sector*. In: HALVORSEN, T.; HAUKNES, J.; MILES, I. RØSTE, R. **On the differences between public and private sector innovation**. NIFU STEP: Oslo, 2005.

HINO, Marcia Regina Marteloza Cassitas; CUNHA, Maria Alexandra. Adoção de tecnologias na perspectiva de profissionais de direito. **Revista Direito GV** [Recurso Eletrônico], São Paulo, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/37855>. Acesso em: 16 jul. 2023.

KIPPER, Lianne Mahlmann *et al.* Gestão por Processos: comparação e análise entre metodologias para implantação da gestão orientada a processos e seus principais conceitos. **Tecno-Lógica**, Santa Cruz do Sul, v. 15, n. 2, p. 89-99, jul./dez. 2011.

KLUMB, R.; HOFFMANN, M. G. Inovação no setor público e evolução dos modelos de administração pública: o caso do TRE-SC. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 21, n. 69, 2016.

LEAL, Carlos Ivan Simonsen; FIGUEIREDO, Paulo N. Inovação Tecnológica no Brasil: desafios e insumos para políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 3, p. 512-537, maio/jun., 2021.

LEITE, João Victor de Araújo. **Inovação no Judiciário**: antecedentes da implementação de balcão virtual em tribunais brasileiros. 2022. 32f. Monografia – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília. Brasília, 2022.

LEMO, C. Inovação na Era do Conhecimento. In: LASTRES, Helena Maria Martins; ALBAGLI, Sarita (Org.). **Informação e Globalização na Era do Conhecimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 122-144. Disponível em file:///C:/Users/Everton/Downloads/asilva,+artigo_07_v21_n1%20(3).pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

LIESSEM VIGORENA, D. A.; SALA BATTISTI, P. S. Procedimentos de coleta de dados em trabalhos de conclusão do curso de Secretariado Executivo da Unioeste/PR. **Secretariado Executivo em Revist@**, [S. l.], v. 7, 2012. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/ser/article/view/2329>. Acesso em: 23 jan. 2024.

LIMA, D. H.; VARGAS, E. R. de. Estudos internacionais sobre inovação no setor público: como a teoria da inovação em serviços pode contribuir? **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 2, p. 385-401, abr. 2012.

MALHOTA, N.K. **Pesquisa de Marketing**: uma orientação aplicada. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARQUES FILHO, B.; CABRAL, G. Políticas judiciais e insuficiência de *accountability*: processo eletrônico x taxa de congestionamento na Justiça do Trabalho. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 42, n. 89, p. 1-29, 2022. DOI: 10.5007/2177-7055.2021.e67814. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/67814>. Acesso em: 1 dez. 2023.

MARTINS, V. M. C. *et al.* Gestão da inovação em empresas que adotam diferentes processos de tomada de decisão. **Revista Gestão & Tecnologia**, v. 15, n. 3, p. 211-244, 2015.

MASCARENHAS, Carlos Cezar de *et al.* Modernização da gestão pública: da burocratização à inovação nos processos. **Revista de Ciências da Administração**, [S. l.], v. 7, n. 14, p. 269–288, 2005. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/997>. Acesso em: 1 dez. 2023.

MATOS, D. A.; RODRIGUES, E. **Análise Fatorial**. ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública. 2019

MOMM, Christiane Fabíola; RONCHI, Luciana. **Inovação e desenvolvimento de novos produtos**. Indaial: UNIASSELVI, 2018.

MORAES, Camila Miranda de. Processo judicial eletrônico na justiça do trabalho: implementação e possibilidades. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 9, n. 90, p. 64-76, jul. 2020.

MOREIRA, Samantha Thais Baião *et al.* Uma proposta de modelo analítico para a inovação na gestão pública. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 67, p. 59-84, 2016. DOI: 10.21874/rsp.v67i0.1089. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1089>. Acesso em: 10 out. 2023.

OLIVEIRA, Luiz Guilherme de; SANTANA, Rafael Liberal Ferreira de; GOMES, Vanessa Cabral. **Inovação no setor público: uma reflexão a partir das experiências premiadas no Concurso Inovação na Gestão Pública Federal**. Brasília: ENAP, 2014.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia Científica: um manual para realização de pesquisas em administração**. Catalão: UFG, 2011.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de Metodologia Científica**. São Paulo: Pioneira, 1997.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). OECD/Eurostat (2018), **Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation**, 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg. <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo**: Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3 edição. Paris: OCDE, 2005.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **O Sistema de Inovação do Serviço Público no Brasil**. Brasília: GOV/PGC, 2019.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2012.

PEREIRA, Maurício Gomes. A Secção de Discussão de um Artigo Científico. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 22, n. 3, p. 537-538, jul./set, 2013. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v22n3/v22n3a20.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

PEREIRA SILVA LECHAKOSKI, Ana Cláudia; RODRIGUES MOREIRA, Vilmar; DISSENHA, Leila Andressa. A mediação como forma estratégica de resolução de conflitos em cooperativas agropecuárias. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 43, n. 91, p. 1–24, 2023. DOI: 10.5007/2177-7055.2022.e67612. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/67612>. Acesso em: 15 mar. 2024.

PESTANA, M.H; GAGEIRO, J.N. **Análise de Dados para Ciências Sociais: complementariedade do SPSS**. Lisboa: Edições Sílabo, 2005.

PODER LEGISLATIVO DE CARUARU. CAMÂRA MUNICIPAL DE CARUARU. Nota Pública. Disponível em: <https://www.caruaru.pe.leg.br/institucional/noticias/nota-publica>. Acesso em: 18 nov. 2023.

POLI, L.C.; FREITAS, S.H.Z.; STELZER, J. **Acesso à justiça I**. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (2017). Maranhão, Brasil. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/wxl3d59i/WEDDOHly7aansKR3.pdf>. Acesso em: 03 jul. de 2023.

RAMALHO, Cícera Raquel Beserra *et al.* Inovação Disruptiva durante a pandemia do COVID-19. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências**, Icó-Ceará, v.3, n.3, p. 1703-1713, set-dez., 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Everton/Downloads/riec,+20+C%C3%ADcera+Raquel+Beserra+Ramalho+1703-1713.docx.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

RODRIGUES, C.F.S.; LIMAB, F. J. C.; BARBOSA, F. T. Importância do uso adequado da estatística básica nas pesquisas clínicas. **Rev. Bras. Anesthesiol**, Campinas, v. 67, n. 6, nov./dec. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rba/a/N5PgBCrzhDkfRbX8QXsctHx/?lang=pt#>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ROGERS, Pablo. Melhores Práticas para sua Análise Fatorial Exploratória: Tutorial no Factor. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 26, n. 6, e-210085, 2022.

ROTHWELL, Roy; ZEGUELD, Walter. Reindustrialization and Technology. Londres. In: SANTOS, Bruna (Org). **Caminhos da inovação no setor público**. Brasília: Enap, 2022.

SASSI, C. P. *et al.* **Modelo de regressão linear múltipla utilizando os softwares R e Statistica**: uma aplicação a dados de conservação de frutas. São Carlos: ICMC, 2012.

SCHUMPETER J. **The theory of economic development**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1934.

SILVA JUNIOR, Alessandro Carlos; EMMENDOERFER, Magnus Luiz. Os Caminhos para o Desenvolvimento de uma Gestão Pública Inovadora no Brasil. **Revista Organizações em Contexto**, v. 17, n. 33, p. 361-369. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/OC/article/viewFile/1035904/pdf>. Acesso em: 08 nov. 2021.

SILVA, A.P.F.; SANTOS, L.F.B. Processo judicial eletrônico: contexto, implantação e seus impactos na sociedade. **R. Tecnol. Soc.**, Curitiba, v. 16, n. 42, p. 260-268. jul./set. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/10451>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SILVA, M. R. dos S. da *et al.* Inovação No Setor Público: Mapeando o Campo e as Temáticas da Produção Científica Brasileira na Área de Administração. **Desenvolvimento em Questão**, [S. l.], v. 20, n. 58, p. e11679, 2022. DOI: 10.21527/2237-6453.2022.58.11679. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/11679>. Acesso em: 30 dez. 2023.

SIVAM, A. *et al.* Key settings for successful Open Innovation Arena. **Journal of Computational Design and Engineering**, 2019, v. 6, n. 4, p. 507-515.

STEVENSON, W. J. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo: Harbra, 1981.

TIDD, J.; BESSANT, J. **Gestão da inovação**. 5. ed. Porto alegre: Bookman, 2015.

TIMM, Janaine Fernanda Gaelzer *et al.* Proposta para ferramenta de diagnóstico do grau de inovação percebido em empresas do ambiente construído. **Ambient. constr.**, v. 23, n. 2, abr./jun. 2023.

TIRONI, L. F., CRUZ, B. D. O. (2008). **Inovação incremental ou radical: há motivos para diferenciar?** Uma abordagem com dados da PINTEC. Rio de Janeiro: IPEA. Disponível em <http://site.protec.org.br/uploads/paginas/file/publicacoes/9%20Ipea.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNABUCO. **Apresentação**. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/tjpe-atende>. Acesso em: 24 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNABUCO. **Integrantes do TJPE apresentam ferramenta de Inteligência Artificial em eventos**. Recife, novembro, 2018. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/web/revista-conecta/tjpe/inicio?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2Fweb%2Frevista-conecta/tjpe%2Finicio&_101_assetEntryId=2132324&_101_type=content&_101_groupId=10180&_101_urlTitle=integrantes-do-tjpe-apresentam-ferramenta-de-inteligencia-artificial-em-eventos&inheritRedirect=true. Acesso em: 20 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNABUCO. **TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ** Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/-/tjpe-disponibiliza-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-execucao-fiscal-em-programa-de-formacao-do-cnj>. Acesso em: 22 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNABUCO. **TJPE expande a utilização do robô Expedito para unidades judiciárias com competência criminal**. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/-/tjpe-expande-a-utilizacao-do-robo-expedito-para-unidades-judiciarias-com-competencia-criminal>. Acesso em: 14 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNABUCO. **TJPE instala 2ª Vara da Fazenda Pública em Caruaru**. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias/>

/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-instala-2-vara-da-fazenda-publica-em-caruaru. Acesso em: 24 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNABUCO. **TJPE instala Câmara Regional em Caruaru nesta sexta-feira (5/12).** Disponível em: [https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-instala-camara-regional-em-caruaru-nesta-sexta-feira-5-12-](https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-instala-camara-regional-em-caruaru-nesta-sexta-feira-5-12-?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fcomunicacao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_keywords%3D%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_delta%3D20%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_cur%3D187%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_andOperator%3Dtrue)

?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fcomunicacao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_keywords%3D%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_delta%3D20%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_cur%3D187%26_101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n_andOperator%3Dtrue. Acesso em: 03 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Centrais de Agilização.** Disponível em: [https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/centrais-deagilizacao#:~:text=As%20Centrais%20de%20Agiliza%C3%A7%C3%A3o%20Processual,de%2003%2F06%2F2020%20\(](https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/centrais-deagilizacao#:~:text=As%20Centrais%20de%20Agiliza%C3%A7%C3%A3o%20Processual,de%2003%2F06%2F2020%20(). Acesso em: 15 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Equipe do Núcleo 4.0 - Sistema Financeiro de Habitação - Seguro Habitacional apresenta relatório na Presidência do TJPE.** Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/ultimas-noticias/-/asset_publisher/9qNekcUNbSjL/content/equipe-do-nucleo-4-0-sistema-financeiro-de-habitacao-seguro-habitacional-apresenta-relatorio-na-presidencia-do-tjpe?inheritRedirect=false#:~:text=Por%20meio%20da%20iniciativa%20foram,unidade%2C%20sem%20preju%C3%ADzo%20de%20suas . Acesso em: 19 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Projeto “Juízo 100% Digital” começa a ser implantado no TJPE.** Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/-/projeto-juizo-100-digital-comeca-a-ser-implantado-no-tjpe>. Acesso em: 18 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **TJPE Lança Balcão Virtual e Amplia Canais de Comunicação e Acesso ao Judiciário Estadual.** Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/web/fonavid/noticias/-/asset_publisher/EWHk4OFC6IJp/content/tjpe-lanca-balcao-virtual-e-amplia-canais-de-comunicacao-e-acesso-ao-judiciario-estadual/10180?inheritRedirect=false. Acesso em: 04 maio 2023.

Tribunal de Justiça fará Mutirão para agilizar o julgamento de réus presos em Pernambuco. Diário de Pernambuco. Recife, 17/01/2017. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2017/01/tribunal-de-justica-fara-mutirao-para-agilizar-julgamento-de-reus-pres.html>. Acesso em: 04 nov. 2023.

TJPE atinge todas as Metas nacionais do Poder Judiciário em 2023. Diário de Pernambuco. Recife, 08/01/2024. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2024/01/tjpe-atinge-todas-metas-nacionais-do-poder-judiciario-em-2023.html> Acesso em: 04 nov. 2023.

TRIPODI, Tony *et al.* **Análise da pesquisa social:** diretrizes para o uso de pesquisa em serviço social e em ciências sociais. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

WALKER, Richard M. *An empirical evaluation of innovation type and diffusion: an empirical analysis of local government.* **Public Administration**, v. 84, n. 2, p. 311-335, 2006.

WALKER, Richard M. *An empirical evaluation of innovation types and organizational and environmental characteristics: towards a configuration framework.* **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 18, n. 4, p. 591-615, 2007.

APÊNDICE (QUESTIONÁRIO)

Pesquisa: Inovações no Poder Judiciário de Pernambuco: reflexos na Comarca de Caruaru/PE.

Esta pesquisa tem por objetivo analisar na Comarca de Caruaru/PE quais os principais efeitos diante das inovações implementados pelo TJPE.

1) Local onde o respondente desenvolve suas atividades:

☐ Escritório de Advocacia

☐ Fórum de Caruaru/PE

2) Tempo em que atua no TJPE ou na advocacia:

Observações do Questionário

Marque na escala entre (1) discordo totalmente e (5) concordo totalmente o número que melhor represente sua opinião sobre a afirmação. Todas as questões devem ser respondidas, marcando apenas uma alternativa

1) O Processo Judicial Eletrônico ampliou o acesso ao Poder Judiciário, como por exemplo, acesso aos autos a qualquer hora do dia.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

2) O Processo Judicial Eletrônico trouxe economia de recursos ao Judiciário.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

3) O Processo Judicial Eletrônico trouxe maior transparência aos processos.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 4) O Processo Judicial Eletrônico minimizou o trâmites burocráticos e mecânicos permitindo que os servidores se dediquem a outras tarefas.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 5) O Processo Judicial Eletrônico ajuda na preservação do meio ambiente com a redução da utilização de recursos naturais.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 6) O Robô Exedito promoveu uma maior celeridade na tramitação dos processos criminais através da realização de tarefas repetitivas.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 7) A ferramenta Elis aumentou a velocidade na análise e triagem dos processos de Execução Fiscal.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 8) O Núcleo de Justiça 4.0 especializado no processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação acelerou a tramitação e julgamento das ações.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 9) O Juízo 100% digital trouxe economia de tempo, redução de custos e mais celeridade nos andamentos processuais.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 10) A Central de Agilização Processual deu maior celeridade no julgamento dos processos cíveis mais antigos.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 11) O balcão virtual facilitou o acesso remoto, em tempo real, para atendimento junto as Varas.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 12) O programa “TJPE atende” facilitou o registro de solicitações e o acompanhamento junto as unidades jurisdicionais na Comarca de Caruaru/PE.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 13) A implantação da Câmara Regional de Caruaru facilitou o acesso do jurisdicionado ao 2º grau.

Discordo	Discordo	Nem concordo	Concordo	Concordo
Totalmente	Parcialmente	Nem discordo	Parcialmente	Totalmente
☐	☐	☐	☐	☐

- 14) Selecione as opções por ordem de importância das inovações, conforme sua opinião utilizando a marcação de 1 a 8, sendo 1 para a mais relevante e 8 para a menos:

- ☐ Processo Judicial Eletrônico
- ☐ O Robô Expedito
- ☐ Ferramenta Elis
- ☐ O Núcleo de Justiça 4.0 demandas de seguro habitacional
- ☐ A Central de Agilização Processual
- ☐ O Balcão Virtual
- ☐ O TJPE Atende
- ☐ A Implantação da Câmara Regional de Caruaru

ANEXO A - RESOLUÇÃO Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no Acórdão TCU 1094, que, entre outras medidas, recomenda que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT fiscalize "as medidas a serem adotadas pelos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho, de modo a evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes", com envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nos órgãos do Poder Judiciário, de modo a conferir-lhe uniformidade;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº. 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de 23 de março de 2012, e suas posteriores alterações, que regulamentou o PJe-JT no âmbito daquela justiça especializada;

CONSIDERANDO a Resolução n. 202, de 29 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que "Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus";

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n. 029/2012, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, detalhando as obrigações dos partícipes quanto à customização, implantação e utilização do PJe no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 23393/2013, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Sessão Administrativa de 10 de setembro de 2013, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico - PJe na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a adesão de grande número de Tribunais de Justiça ao Sistema PJe, por meio do Acordo de Cooperação n. 043/2010;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Nacional de Justiça, previstas no [art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal](#), especialmente no que concerne ao controle da atuação administrativa e financeira e à coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 181ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Instituir o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabelecer os parâmetros para o seu funcionamento, na forma a seguir:

CAPÍTULO I **DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário previstos no art. 92, incisos I-A a VII, da Constituição Federal, realizada por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, é disciplinada pela presente Resolução e pelas normas específicas expedidas pelos Conselhos e Tribunais que com esta não conflitem.

Art. 1º-A O registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das corregedorias dos tribunais, compreendendo-se todos os segmentos de justiça, deverão ser promovidos no sistema PJe. ([Incluído pela Resolução nº 320, de 15.5.2020](#))

Parágrafo único. Cumprirá ao Conselho Nacional de Justiça manter uma versão do PJe exclusiva para uso das Corregedorias e de modo centralizado em ambiente computacional adequado. ([Incluído pela Resolução nº 320, de 15.5.2020](#))

Art. 1º-B A gestão do PJe destinada às corregedorias – PJeCor será realizada pela Corregedoria Nacional, a qual expedirá atos normativos que disciplinem os procedimentos compreendidos pelo sistema e critérios para sua implantação, bem como, com apoio da Secretaria-Geral e do

CEAJud, ofertará treinamento adequado para configuração e uso do sistema. ([Incluído pela Resolução nº 320, de 15.5.2020](#))

Art. 2º O PJe compreenderá o controle do sistema judicial nos seguintes aspectos:

I – o controle da tramitação do processo;

II – a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial;

III – a produção, registro e publicidade dos atos processuais;

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Br), na forma da legislação específica;

II – autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

III – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IV – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

V – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VI – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VII – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VIII – usuários internos: magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

IX – usuários externos: todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros.

~~Art. 4º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.~~

Art. 4º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam

identificar todos os usuários responsáveis pela sua prática. ([redação dada pela Resolução n. 529, de 8.11.2023](#))

§ 1º A reprodução de documento dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim, disponibilizado nos sítios do Conselho Nacional de Justiça e de cada um dos Tribunais usuários do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

~~§ 3º Somente serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e de pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas, quando realizada no sistema PJe ou a este destinada, se utilizado certificado digital A3 ou equivalente que o venha a substituir, na forma da normatização do ICP-Brasil.~~

§ 3º Serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, realizadas no sistema PJe ou a este destinadas, com a utilização de certificado digital A1 e A3, na forma da normatização do ICP-Brasil e nos termos desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

~~§ 4º A assinatura digital por meio de aparelhos móveis que não possam ser acoplados a dispositivo criptográfico portátil (tokens ou cartões) com certificado A3 será realizada na forma a ser definida pelo Comitê Gestor Nacional do PJe. ([Revogado pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))~~

§ 4º – Será facultada a múltipla assinatura, por diversos usuários, em um mesmo documento. ([incluído pela Resolução n. 529, de 8.11.2023](#))

Art. 4º -A A assinatura e o registro do ato processual por meio eletrônico poderão ser cindidos, de modo a permitir que a assinatura de documentos digitais utilize padrão de autenticação segura e que o registro do ato processual seja promovido por certificado A1, institucional, observado o padrão ICP-BR. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

§ 1º O modelo de autenticação segura, para assinatura de documentos digitais, utilizará padrão de autenticação em dois fatores, por meio de senha descartável (token), com registro (pareamento) prévio do dispositivo móvel do usuário no sistema PJe. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

§ 2º A funcionalidade definida no § 1º observará padrão tecnológico fixado em portaria editada pela Gerência Executiva do PJe. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

§ 3º O certificado digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, de que trata o caput, deverá ser emitido em nome do tribunal que será responsável por sua configuração e habilitação no PJe. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

§ 4º O documento digital assinado nos termos deste artigo deverá conter tarja em sua parte final, com a seguinte redação: “documento assinado por e certificado digitalmente por , em . ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

Art. 4º -B Os usuários são responsáveis pela guarda, sigilo e utilização de sua senha e de seus dispositivos móveis registrados no PJe, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou negação da autoria de assinaturas realizadas pelo meio em questão. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

§ 1º É responsabilidade do usuário: ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

I – garantir que os dispositivos móveis registrados no PJe sejam de sua propriedade. Caso ocorra sinistro, perda ou roubo do dispositivo autorizado, o usuário é único responsável para tornar inativo o registro deste no PJe. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

II – garantir que o e-mail e senha associados ao seu cadastro no PJe não seja acessado por terceiros. Em caso de acessos indevidos, o usuário deverá solicitar as devidas alterações no sistema PJe. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

Art. 4º -C Em hipótese alguma, a pessoa física responsável pelo certificado A1 da Instituição será responsabilizada, em qualquer esfera, por atos registrados pelo sistema, quando a ação correspondente foi promovida por usuário diverso, na forma do art. 4º -A, por se tratar de validação de sistema, sem qualquer intervenção humana. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

Art. 4º -D Fica autorizada a instituição de funcionalidades no sistema PJe, que permitam a realização de rotinas automatizadas, tais como a emissão de documentos, publicações e a prática de atos ordinatórios, com registro do ato processual eletrônico promovido por certificado digital do tipo A1, da própria Instituição e a dispensa da assinatura de usuário. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

Parágrafo único. O documento registrado na forma do caput deste artigo deve conter informação que disponha sobre o uso de tal prática. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

Art. 4º -E Cumprirá ao Comitê Gestor Nacional do PJe deliberar sobre a ampliação da funcionalidade prevista nos artigos 4º -A, 4º -B e 4º -C e disciplinar o modo de sua implementação. ([Incluído pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

Art. 5º A distribuição dos processos se realizará de acordo com os pesos atribuídos, dentre outros, às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes em cada polo processual, de modo a garantir uma maior uniformidade na carga de trabalho de magistrados com a mesma competência, resguardando-se a necessária aleatoriedade na distribuição.

§ 1º A atribuição dos pesos referidos no caput será realizada pelos Conselhos, Tribunais e/ou Corregedorias, no âmbito de suas competências, devendo ser criados grupos de magistrados de todas as instâncias para validação das configurações locais, sendo possível a atribuição de um peso idêntico para cada um dos aspectos passíveis de configuração.

§ 2º A distribuição em qualquer grau de jurisdição será necessariamente automática e realizada pelo sistema imediatamente após o protocolo da petição inicial.

§ 3º O sistema fornecerá indicação de possível prevenção com processos já distribuídos, com base nos parâmetros definidos pelo Comitê Gestor Nacional do PJe, cabendo ao magistrado analisar a existência, ou não, da prevenção.

§ 4º É vedado criar funcionalidade no sistema para exclusão prévia de magistrados do sorteio de distribuição por qualquer motivo, inclusive impedimento ou suspeição.

§ 5º Poderá ser criada funcionalidade para indicação prévia de possível suspeição ou impedimento, que não influenciará na distribuição, cabendo ao magistrado analisar a existência, ou não, da suspeição ou do impedimento.

Seção Do Acesso ao Sistema

II

Art. 6º Para acesso ao PJe é obrigatória a utilização de assinatura digital a que se refere o art. 4º, § 3º, desta Resolução, com exceção das situações previstas no § 4º deste artigo.

§ 1º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

~~§ 2º Quando necessário, o fornecimento de certificados digitais aos usuários internos será de responsabilidade de cada Tribunal ou Conselho, facultado ao Conselho Nacional de Justiça atuar na sua aquisição e distribuição.~~

§ 2º Os sítios eletrônicos do PJe dos Conselhos e dos Tribunais deverão ser acessíveis somente por meio de conexão segura HTTPS. ([Redação dada pela Resolução nº 281, de 9.4.19](#))

§ 3º Serão gerados códigos de acesso ao processo para as partes constantes do polo passivo, com prazo de validade limitado, que lhe permitam o acesso ao inteiro conteúdo dos autos eletrônicos, para possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Será possível o acesso e a utilização do sistema PJe através de usuário (login) e senha, exceto para:

I – assinatura de documentos e arquivos;

II – operações que acessem serviços com exigência de identificação por certificação digital;

~~III – consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.~~
([Revogado pela Resolução nº 245, de 12.09.16](#))

§ 5º O usuário, acessando o PJe com login e senha, poderá enviar arquivos não assinados digitalmente, devendo assiná-los com certificado digital em até 5 (cinco) dias, nos termos da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º só vigorará a partir da versão do PJe que implemente as soluções neles previstas.

Art. 7º O credenciamento dar-se-á pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

§ 1º O cadastramento para uso exclusivamente através de usuário (login) e senha deverá ser realizado presencialmente, nos termos do [art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

§ 2º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do portal de acesso ao PJe, exceto as informações cadastrais obtidas de bancos de dados credenciados, como Receita Federal, Justiça Eleitoral e OAB, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

Art. 8º O PJe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III – a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Art. 10. A indisponibilidade definida no artigo anterior será aferida por sistema de auditoria fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.

§ 1º Os sistemas de auditoria verificarão a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 8º a intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) minutos.

§ 2º Toda indisponibilidade do sistema PJe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Tribunal e dos Conselhos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe.

Art. 12. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Seção Do Funcionamento do Sistema

III

Art. 13. O sistema receberá arquivos com tamanho máximo definido por ato do Tribunal ou Conselho e apenas nos formatos definidos pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, ouvido o Comitê Gestor Nacional do PJe.

§ 1º O tamanho máximo de arquivos, definido por cada Conselho ou Tribunal, não poderá ser menor que 1,5Mb.

§ 2º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, a prática de ato processual será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais.

§ 3º Será admitido peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I – o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11 ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;

II – prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

§ 4º A parte ou o advogado poderá juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo e formatos previstos.

Art. 14. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 3º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

~~§ 4º Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.~~

§ 4º Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/ formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. ([Redação dada pela Resolução nº 469, de 31.8.2022](#))

§ 5º O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos que envia ao PJe estejam livres de artefatos maliciosos, podendo o Sistema, caso constatada a presença desses artefatos, rejeitá-los de plano, informando ao usuário as razões da rejeição, com efeito de certidão.

Art. 15. Os documentos físicos apresentados com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 13 desta Resolução deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os efeitos do [art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, a Unidade Judiciária correspondente poderá inutilizar os documentos mantidos sob sua guarda em meio impresso.

Art. 16. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo Juízo poderão ter, observado o contraditório, sua visualização tornada indisponível por expressa determinação judicial.

Art. 17. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário que utilizarem o Processo Judicial Eletrônico - PJe manterão instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

~~§ 1º Para os fins do caput, os órgãos do Poder Judiciário devem providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência e que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.~~

§ 1º Para os fins do caput, os órgãos do Poder Judiciário devem providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência ou que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. ([Redação dada pela Resolução nº 245, de 12.09.16](#))

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário poderão realizar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou outras associações representativas de advogados, bem como com órgãos públicos, para compartilhar responsabilidades na disponibilização de tais espaços, equipamentos e auxílio técnico presencial.

Seção Dos Atos Processuais

IV

Art. 19. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico, nos termos da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º do [art. 9º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, ou nas hipóteses de urgência/determinação expressa do magistrado, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.

§ 3º Os Tribunais poderão publicar no Diário da Justiça Eletrônico as citações, intimações e notificações de processos em tramitação no sistema PJe, nos termos do [art. 4º e parágrafos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

Art. 20. No instrumento de notificação ou citação constará indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial, bem como ao endereço do sítio eletrônico do PJe, nos termos do [art. 6º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

Art. 21. Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o [art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), no sistema PJe:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II – o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no [art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

Parágrafo único. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Art. 22. A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, mediante recibo eletrônico de protocolo, disponível permanentemente para guarda do peticionante.

§ 1º No caso de petição inicial, o sistema fornecerá, imediatamente após o envio, juntamente com a comprovação de recebimento, informações sobre o número atribuído ao processo, o Órgão Julgador para o qual foi distribuída a ação e, se for o caso, a data da audiência inicial, designada automaticamente, seu local e horário de realização, dos quais será o autor imediatamente intimado.

§ 2º Os dados da autuação automática poderão ser conferidos pela unidade judiciária, que procederá a sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, de tudo ficando registro no sistema.

§ 3º Faculta-se, quando o rito processual autorizar, a apresentação de resposta oral e a entrega de documentos em audiência, hipótese em que será reduzida a termo e lançada, juntamente com os documentos, no sistema.

Art. 23. A comprovação da entrega de expedientes por oficiais de justiça será feita por certidão circunstanciada acerca do cumprimento da diligência.
Parágrafo único. Haverá opção de digitalizar a contrafé subscrita pelos destinatários e juntá-la

aos autos, ou realizar a guarda desta em meio físico, até o trânsito em julgado da sentença ou transcurso do prazo para ação rescisória, quando cabível.

Art. 24. Os avisos de recebimento (ARs) devidamente assinados pelo recebedor das comunicações feitas pelos Correios deverão ser digitalizados e os respectivos arquivos juntados aos autos eletrônicos.

Art. 25. As atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo.

Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital poderão assinar os termos.

Art. 26. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados na data e horário do seu envio no PJe.

§ 1º A postulação encaminhada considerar-se-á tempestiva quando enviada, integralmente, até as 24 (vinte e quatro) horas do dia em que se encerra o prazo processual, considerado o horário do Município sede do órgão judiciário ao qual é dirigida a petição.

§ 2º A suspensão dos prazos processuais não impedirá o encaminhamento de petições e a movimentação de processos eletrônicos, podendo a apreciação dos pedidos decorrentes desses prazos ocorrer, a critério do juiz, após o término do prazo de suspensão, ressalvados os casos de urgência.

§ 3º O sistema fornecerá ao usuário externo recibo eletrônico da prática do ato processual, disponível permanentemente para guarda do peticionante, contendo a data e o horário da prática do ato, a identificação do processo, o nome do remetente e/ou do usuário que assinou eletronicamente o documento e, se houver, o assunto, o órgão destinatário da petição e as particularidades de cada arquivo eletrônico, conforme informados pelo remetente.

§ 4º Será de integral responsabilidade do remetente a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes da petição remetida.

§ 5º Não serão considerados, para fins de tempestividade, o horário inicial de conexão do usuário à internet, o horário de acesso do usuário ao sítio eletrônico do Tribunal ou ao PJe, tampouco os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

§ 6º A não obtenção de acesso ao PJe e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não-imputáveis à indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente.

Art. 27. A consulta ao inteiro teor dos documentos juntados ao PJe somente estará disponível pela rede mundial de computadores, nos termos da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), e da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010, para as respectivas partes processuais, advogados em geral, Ministério Público e para os magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas Secretarias dos Órgãos Julgadores, à exceção daqueles que tramitem em sigilo ou segredo de justiça.

§ 1º Para a consulta de que trata o caput deste artigo será exigido o credenciamento no sistema, dispensado na hipótese de consulta realizada nas secretarias dos órgãos julgadores.

§ 2º Os sítios eletrônicos do PJe dos Conselhos e dos Tribunais deverão ser acessíveis somente por meio de conexão segura HTTPS, e os servidores de rede deverão possuir certificados digitais Equipamento Servidor da ICP-Brasil adequados para essa finalidade.

Art. 28. Na propositura da ação, o autor poderá requerer segredo de justiça para os autos processuais ou sigilo para um ou mais documentos ou arquivos do processo, através de indicação em campo próprio.

§ 1º Em toda e qualquer petição poderá ser requerido sigilo para esta ou para documento ou arquivo a ela vinculado.

§ 2º Requerido o segredo de justiça ou sigilo de documento ou arquivo, este permanecerá sigiloso até que o magistrado da causa decida em sentido contrário, de ofício ou a requerimento da parte contrária.

§ 3º O Tribunal poderá configurar o sistema de modo que processos de determinadas classes, assuntos ou por outros critérios sejam considerados em segredo de justiça automaticamente.

§ 4º Nos casos em que o rito processual autorize a apresentação de resposta em audiência, faculta-se a sua juntada antecipada aos autos eletrônicos, juntamente com os documentos, hipótese em que permanecerão ocultos para a parte contrária, a critério do advogado peticionante, até a audiência.

Seção Do Uso Inadequado do Sistema

VI

Art. 29. O uso inadequado do sistema que cause redução significativa de sua disponibilidade poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário, do usuário.

§ 1º Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do caput, as atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese do caput deve ser procedido o imediato contato com o usuário bloqueado para identificação da causa do problema e reativação no sistema e, em caso de advogado, a comunicação à respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º A automatização de consultas ao sistema deve ser feita mediante utilização do modelo nacional de interoperabilidade, previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 3, de 16 de abril de 2013.

CAPÍTULO		II
DA	ADMINISTRAÇÃO	SISTEMA
Seção		I
Dos Comitês Gestores		

Art. 30. A administração do PJe caberá ao Comitê Gestor Nacional e aos Comitês Gestores dos Conselhos e dos Tribunais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, compostos por usuários internos e externos do sistema.

§ 1º Os Comitês Gestores dos Conselhos e dos Tribunais terão composição e atribuições definidas por atos dos órgãos que os constituírem, observadas as regras desta Resolução e as deliberações do Comitê Gestor Nacional.

§ 2º É instituído o Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CGJE-PJe), composto por membros dos Tribunais com o PJe em produção, cujas atribuições serão definidas por ato do Presidente do CNJ, garantida a participação de representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da advocacia pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições.

§ 3º Faculta-se a participação no CGJE-PJe, como ouvintes, dos Tribunais com o PJe em fase de implantação.

Art. 31. O Comitê Gestor Nacional supervisionará o gerenciamento, a especificação, o desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva do Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como desempenhará as seguintes atribuições:

I – definir requisitos funcionais e não funcionais do sistema, conciliando as necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário e dos usuários externos, com o auxílio dos grupos de requisitos, de mudanças e de gestão geral do projeto;

II – propor normas regulamentadoras do sistema à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça;

III – elaborar, aprovar e alterar o plano de projeto;

IV – autorizar a implementação de mudanças, inclusive de cronograma;

V – aprovar o plano de gerência de configuração e o cronograma de liberação de versões, cujo conteúdo será definido pela gerência técnica do PJe;

VI – designar e coordenar reuniões do grupo de mudanças e do grupo de gerência geral;

VII – designar os componentes dos grupos de mudanças, do grupo de gerência geral e dos grupos de trabalho de desenvolvimento e de fluxos, previstos no plano de projeto;

VIII – deliberar sobre questões não definidas no plano de projeto e realizar outras ações para o cumprimento do seu objetivo.

Art. 32. As deliberações do Comitê Gestor Nacional serão comunicadas à Presidência e à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ.

Art. 33. Os membros do Comitê Gestor Nacional do PJe serão designados por ato do Presidente do CNJ, garantida a participação de representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da advocacia pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições.

Parágrafo único. Até deliberação ulterior, o Comitê terá a composição prevista na [Portaria CNJ n. 65, de 22 de abril de 2010](#), e suas modificações posteriores.

CAPÍTULO DA IMPLANTAÇÃO

III

~~Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional. ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

~~§ 1º Os Tribunais encaminharão à Presidência do CNJ e, quando houver, à do Conselho de seu segmento do Poder Judiciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópias do ato constitutivo do Comitê Gestor, do plano e do cronograma de implantação do PJe. ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

~~§ 2º O plano deve descrever as ações e contemplar informações sobre os requisitos necessários à implantação, como infraestrutura de tecnologia da informação e capacitação de usuários, observado modelo a ser disponibilizado pelo CNJ. ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

~~§ 3º O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Grau em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do ano de 2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente). ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

~~§ 4º No ano de 2014, o PJe deve ser implantado em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores de 1ª e 2ª Grau. ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

Art. 35. O Tribunal ou Conselho deverá divulgar na página principal de seu sítio na internet e no respectivo veículo de comunicação oficial dos atos processuais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, os órgãos julgadores em que o PJe será implantado, incluindo informação sobre a amplitude da competência abrangida pela implantação.

§ 1º No território de órgão jurisdicional em que tenha havido a implantação do PJe, a ampliação para outras competências ou órgãos deverá ser precedida de divulgação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As divulgações de que tratam o caput e o § 1º deverão ser mantidas na página principal do sítio do Tribunal ou Conselho na internet durante os prazos neles mencionados.

§ 3º É necessária apenas uma publicação no órgão de comunicação oficial dos atos processuais.

§ 4º A divulgação a que se referem o caput e o parágrafo primeiro também será feita por meio de ofício à seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos órgãos de Advocacia Pública.

Art. 36. A partir da implantação do PJe, o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativas aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada, nesta hipótese, a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico, exceto nas situações especiais previstas nesta Resolução.

Art. 37. A instalação da versão atualizada do sistema ficará a cargo das equipes técnicas dos Conselhos e Tribunais e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do lançamento da versão devidamente homologada.

Parágrafo único. Os procedimentos de homologação e instalação das versões serão disciplinados pela gerência técnica do projeto, devendo incluir a realização de testes por equipes designadas pelos Tribunais.

Art. 37-A A Corregedoria Nacional de Justiça definirá o cronograma de implantação do PJeCor nos tribunais, em sessenta dias, devendo as corregedorias dos tribunais apresentar à Corregedoria Nacional, no prazo de quinze dias, projeto que contemple cronograma de implantação do sistema, o qual compreenderá treinamento e início da operação, podendo prever, ainda, a digitalização do acervo atualmente em autos não eletrônicos ou em sistemas computacionais diversos ou mesmo versão local do PJe. ([Incluído pela Resolução nº 320, de 15.5.2020](#))

Art. 37-B As presidências dos tribunais deverão adotar as providências necessárias à implantação do PJeCor nos colegiados competentes para julgar os processos administrativos contra magistrados e os recursos contra decisões monocráticas do corregedor. ([Incluído pela Resolução nº 320, de 15.5.2020](#))

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

IV

Art. 38. Os artefatos instaláveis do PJe, fornecidos aos Conselhos e Tribunais, não poderão ser repassados a terceiros sem autorização expressa do CNJ.

Art. 39. Os códigos fontes do Sistema PJe, e respectiva documentação técnica, serão entregues aos Conselhos e Tribunais que atuem junto ao CNJ como fábrica do sistema, mediante assinatura, pelo respectivo Presidente, de Termo de Uso e Confidencialidade que assegure sua utilização para os fins e nos moldes previstos pelo CNJ.

Parágrafo único. Ato do Comitê Gestor Nacional do PJe, referendado pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e pela Presidência do CNJ, disciplinará o processo de distribuição dos códigos-fontes e respectiva documentação do PJe.

Art. 40. Os Conselhos e Tribunais promoverão a capacitação de usuários internos, a fim de prepará-los para aproveitamento adequado do PJe.

Art. 41. A partir da data de implantação do PJe, os Tribunais manterão, no âmbito de suas atribuições, estruturas de atendimento e suporte aos usuários.

§ 1º Os Conselhos e Tribunais deverão treinar multiplicadores do Ministério Público, da OAB, das Procuradorias de órgãos públicos e da Defensoria Pública, previamente à obrigatoriedade de utilização do PJe.

§ 2º Os Conselhos e Tribunais deverão disponibilizar ambiente de treinamento do PJe, acessível ao público externo.

Art. 42. As cartas precatórias expedidas para as unidades judiciárias nas quais tenha sido implantado o PJe tramitarão também em meio eletrônico e quando da devolução ao juízo deprecante será encaminhada certidão constando o seu cumprimento com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos realizados.

Art. 43. O juiz da causa resolverá todas as questões relativas à utilização e ao funcionamento do PJe em cada caso concreto, inclusive as hipóteses não previstas neste regramento.

~~Art. 44. A partir da vigência desta Resolução é vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, ressalvadas a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ. ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

~~Parágrafo único. A possibilidade de contratação das manutenções corretivas e evolutivas referidas no caput deste artigo não prejudica o integral cumprimento do disposto no art. 34 desta Resolução. ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

~~Art. 45. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nos arts. 34 e 44 desta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais. ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

~~Art. 46. As doações de ativos de tecnologia da informação pelo CNJ serão direcionadas, exclusivamente, aos Tribunais que implantaram ou estão em fase de implantação do PJe. ([Revogado pela Resolução nº 335, de 29.9.20](#)).~~

Art. 47. O CNJ coordenará as ações permanentes de desenvolvimento e manutenção do PJe, realizadas por equipe do CNJ, dos Conselhos e de todos os Tribunais, presencialmente ou a distância.

Art. 48. Os casos não disciplinados por esta Resolução e que possuam caráter nacional serão resolvidos pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que poderá delegar tal atribuição à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

**ANEXO B - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 12, DE 13 DE OUTUBRO
DE 2022.**

Ementa: Institui e regulamenta o sistema de automação robótica de procedimentos e rotinas cartorárias criminais e infracionais denominado “Expedido” no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO , Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; o Desembargador RICARDO PAES BARRETO , Corregedor-Geral da Justiça; o Desembargador FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco/ESMAPE; o Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS , Coordenador Criminal e o Desembargador ISAIÁS ANDRADE LINS NETO , Coordenador do Comitê Gestor do PJE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e: ç ç

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, que compreende todas as fases do processo, inclusive a de execução penal, nos termos çdo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal; ç ç

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência; ç

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 218 e 219 da CF, especialmente que o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia; ç CONSIDERANDO a necessidade de promover o aumento da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional; ç

CONSIDERANDO as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e os princípios contidos na Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), especialmente a promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade, além da simplificação de procedimentos para gestão de projetos de tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 12/2019, publicada no DJ 174/2019, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, vinculado à Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, o Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco

- IDEIAS TJPE, a quem incumbe exercer a curadoria do Programa de Gestão e Inovação na Administração do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a instalação do DECOLA IDEIAS, incubadora de soluções inovadoras e tecnológicas no âmbito do IDEIAS TJPE, e a formatação de uma estrutura coordenada de ações para ideação, incubação, aceleração e desenvolvimento de projetos e protótipos no âmbito do Laboratório de Inovação, o TJPELABS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;ç

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJPE Nº 11, de 23 de outubro de 2020, publicada no DJE 194/2020, que implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, módulo criminal e infracional;

CONSIDERANDO a Portaria CGPJE nº 02/2020, que instituiu o Subcomitê de Fluxos e Automação para o PJe, em que consta atribuição para propor medidas de racionalização e automação de fluxos que visem à redução de tempo do processo;

CONSIDERANDO o diagnóstico presente nos relatórios “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, que vem destacando anualmente o impacto negativo gerado pela fase de baixa e arquivamento do Poder Judiciário brasileiro, que acumula alto volume processual e alta taxa de congestionamento;ç

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;ç

CONSIDERANDO que, de acordo com relatórios do TJPEREPORTS, o TJPE acumula mais de 40 mil processos criminais julgados sem o consequente arquivamento, além de alta taxa de congestionamento (85,4%);

CONSIDERANDO que a finalização de processos criminais e infracionais envolve trabalho artesanal, manual e repetitivo por parte das unidades jurisdicionais, e que o incremento de servidores públicos encontra óbice nas restrições orçamentárias vigentes no âmbito de todo o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a SETIC dispõe de profissionais capacitados para desenvolver ferramentas utilizando a tecnologia de RPA (automação robótica de processos), que permite automatização de tarefas repetitivas e manuais, de maneira rápida e barata, com expressivo

aumento de produtividade, redução de custos, maior precisão das informações e melhoria na experiência do usuário.

RESOLVEM:ç

Art. 1º Instituir e regulamentar EXPEDITO no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, como ferramenta que se utiliza da automação robótica de processos (RPA) com a finalidade de padronizar, agilizar e automatizar o cumprimento de atos cartorários criminais e infracionais.

Art. 2º EXPEDITO executará automaticamente as seguintes tarefas, em rol não taxativo:ç

I - Comunicações ao TRE-PE quanto à suspensão e restabelecimento de direitos políticos (art. 15, III, da CF);çç

II - Comunicação de determinação de destruição de drogas (art. 72 da Lei nº 11.343/2006);çç

III - Comunicação de destinação de armas ao Comando do Exército (art. 25 da Lei nº 10.826/2003);ç

IV - Comunicações cartorárias e bancárias de destinação de bens e ativos oriundos da atividade criminosa (art. 91, II, do CP, e art. 63 da Lei nº 11.343/2006);ç

V - Envio de guia de recolhimento a estabelecimentos prisionais e varas de execução penal;

VI - Geração e envio de Bol VII - Expedição de guias para cobranças de custas eventualmente incidentes;çç

VIII - Juntada de documentos aos autos eletrônicos ou geração dos documentos e remessa para juntada aos autos físicos;

IX – Geração e envio de comprovantes das atividades realizadas às unidades judiciárias de origem;

X – Outras atividades correlatas ao cumprimento de rotinas criminais.

Art. 3º Para utilização de EXPEDITO, as unidades judiciárias deverão:

I – Acessar o hotsite <https://forms.office.com/r/SK6Kp4AY2Y>;

II - Preencher e enviar o formulário com os campos número do processo e nome do réu, obrigatoriamente;

III - Selecionar o órgão julgador e escolher as atividades a serem realizadas por EXPEDITO, dentre as opções existentes;

IV – Anexar, obrigatoriamente, a guia de recolhimento definitiva do sistema BNMP (2.0), inclusive para as penas em regime aberto e pena restritiva

de direitos, para geração automatizada de Boletim Individual por EXPEDITO;

V - A depender das tarefas escolhidas no inciso III deste artigo, deverão ser anexadas as seguintes peças processuais:

a) Auto de Apreensão e Apresentação;ç

b) Laudo balístico;ç

c) Laudo pericial da droga;ç

d) Sentença (ou acórdão);

e) Certidão de trânsito em julgado.

Parágrafo único. Em havendo múltiplos réus condenados, é necessário o preenchimento do formulário indicado no inciso II do caput deste artigo para cada um deles.

Art. 4º Recebidos os dados constantes do formulário e atendidos os requisitos do art. 3º deste ato, a Coordenadoria Criminal do TJPE executará

o robô EXPEDITO em até 2 (dois) dias úteis.

§1º Havendo sucesso no cumprimento de atos cartorários previamente selecionados, EXPEDITO enviará para o e-mail da unidade jurisdicional

usuária e da Coordenadoria Criminal cópia dos expedientes e comunicações gerados, como comprovante de envio.

§2º Se a unidade jurisdicional usuária preencher dados de forma incorreta, incompletos ou não anexar documento essencial para execução da tarefa selecionada, EXPEDITO executará todas as demais tarefas cujos pré-requisitos tenham sido atendidos, cumprindo o previsto no parágrafo anterior.

§3º Identificada a falha no processamento, parcial ou integral, a unidade jurisdicional usuária poderá reiniciar a atuação de EXPEDITO,

exclusivamente em relação às tarefas não executadas, reenviando os dados conforme previsto no art. 3º deste ato normativo e corrigindo eventuais falhas ou inconsistências.

§4º Será disponibilizado relatório para acompanhamento da execução das atividades de EXPEDITO pela unidade jurisdicional usuária e pela Coordenadoria Criminal, apontando as atividades selecionadas, o sucesso na execução de cada atividade ou eventual falha.

§5º É de responsabilidade da unidade jurisdicional usuária anexar os documentos necessários à execução das tarefas selecionadas e verificar a conformidade entre o documento anexado ao formulário e a descrição informada no campo para carregamento do arquivo, tudo conforme manual do EXPEDITO, bem como acompanhar o relatório de execução indicado no §4º deste artigo. etim individual (art. 809 do CPP);ç

Art. 5º: Incumbirá à Coordenadoria Criminal o gerenciamento do uso da ferramenta, com apoio tecnológico da SETIC e operacional do IDEIAS

TJPE.

Art. 6º A utilização de EXPEDITO não exime as unidades jurisdicionais usuárias do sistema de promover a juntada, em sendo o caso, dos documentos gerados por EXPEDITO e verificar a correção dos atos e comunicações expedidos, promovendo-se as rotinas cartorárias posteriores e adequadas ao arquivamento dos processos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Chefe de Secretaria ou servidor indicado pelo magistrado em exercício na unidade jurisdicional usuária a correta inserção de dados no sistema EXPEDITO.

Art. 7º Em todos os expedientes produzidos e comunicações expedidas deverá conter expressa menção que o ato processual foi elaborado e executado por EXPEDITO.

Art. 8º EXPEDITO entrará em funcionamento a partir do dia 11 de outubro de 2022, inicialmente em formato piloto, nas seguintes unidades

jurisdicionais:ç

I - 17ª Vara Criminal da Capital;ç

II - 5ª Vara Criminal da Capital;

III - 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;ç

IV - 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes;ç

V - 2ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes;ç

VI - 3ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes.ç

Art. 9º Será elaborado e divulgado, oportunamente, o cronograma de implantação de EXPEDITO em novas unidades judiciárias, atentando-se para o critério decrescente de números de processos alvo pendentes, segundo relatórios enviados pela Governança de Dados e COPLAN.

§1º Para fins de execução do robô, as unidades judiciárias usuárias poderão contar com apoio logístico e operacional do Projeto de Digitalização e Migração do Acervo Processual Físico do TJPE, que colaborará na digitalização e classificação das peças processuais necessárias para preenchimento do formulário indicado no artigo 3º deste ato, as quais ficarão disponibilizadas para as unidades judiciárias usuárias na infraestrutura tecnológica do TJPE.

§2º As unidades judiciárias que necessitem de apoio logístico e operacional do Projeto de Digitalização e Migração deverão enviar solicitação ao e-mail digitalizacao@tjpe.jus.br.

Art. 10 A ESMAPE disponibilizará curso de capacitação para servidores e magistrados das unidades jurisdicionais que farão uso do EXPEDITO.

Art. 11 O manual de utilização de EXPEDITO e as perguntas frequentes constarão no <https://forms.office.com/r/SK6Kp4AY2Y>.

Art. 12 Esclarecimentos, sugestões, requerimentos, informações e dúvidas na utilização de EXPEDITO deverão ser enviados para o e-mail expedito@tjpe.jus.br.

Art. 13 Fica autorizada a utilização de EXPEDITO para processos infracionais, a critério da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE.

Art. 14. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.¿

Publique-se.¿

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO¿

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO¿¿

Des. RICARDO PAES BARRETO¿

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA¿

Des. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO¿

DIRETOR-GERAL DA ESMAPE¿

Des. MAURO ALENCAR DE BARROS¿

COORDENADOR CRIMINALç

Des. ISAÍAS ANDRADE LINS NETO

COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DO PJE

ANEXO C - INTEGRANTES DO TJPE APRESENTAM FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM EVENTOS



Reunião de apresentação de "Elis" ao presidente do TJPE, desembargador Adalberto de Oliveira Melo, em novembro de 2018

Com o objetivo de produzir ferramentas capazes de auxiliar na agilização do trâmite de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário estadual, o Tribunal de Justiça de Pernambuco implantou a Comissão para Aplicação de Soluções em Inteligência Artificial (CIA). O primeiro resultado alcançado pela unidade é o desenvolvimento do sistema de inteligência artificial “Elis”, ferramenta capaz de analisar e triar os processos de executivos fiscais do município do Recife.

“Elis” já foi apresentada em congressos e seminários de Tecnologia da Informação (TI) e impacto das novas ferramentas nas profissões, dentro e fora do Estado, por exemplo, pelo desembargador Demócrito Ramos Reinaldo Filho; pela juíza Ana Luiza Câmara; pelo juiz Rafael Medeiros; e pela secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPE, Juliana Neiva. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem conhecimento do sistema desenvolvido no Judiciário pernambucano.

Dentre as funções de “Elis, destacam-se: capacidade de realizar a triagem inicial de processos ajuizados eletronicamente a partir de ações judiciais selecionadas pelos servidores da Vara de Executivos Fiscais da Capital e classificar os processos de Executivos Fiscais ajuizados no Processo Judicial eletrônico (PJe) em relação a divergências cadastrais, competências diversas e eventuais prescrições. Confira mais sobre “Elis” clicando no link da notícia abaixo.

ANEXO D - ATO CONJUNTO Nº 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Institui no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco o Núcleo de Justiça 4.0 com competência para processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH.

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO , e o Corregedor-Geral da Justiça,

Desembargador RICARDO PAES BARRETO , no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Justiça 4.0 permitem o funcionamento remoto, totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciais, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário, inclusive dispondo, no art. 2º, sobre o dever de cooperação recíproca;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo STF, do Tema 1011 de Repercussão Geral, definindo competências jurisdicionais referentes às ações que envolvam o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), especificamente com contratos vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS);

CONSIDERANDO o risco de os mutuários terem seus processos extintos na Justiça Estadual ou na Justiça Federal, por ausência de um tratamento uniforme e coordenado dessas ações judiciais que visam o direito à moradia;

CONSIDERANDO o disposto no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado, em 14 de outubro de 2021, entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, que tem por objetivo disciplinar a cooperação judiciária envolvendo processos judiciais referentes a vícios construtivos em imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos limites territoriais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2021, de 14 de setembro de 2021, da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que integra o citado TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal de Pernambuco.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir como iniciativa piloto o Núcleo de Justiça 4.0 especializado no processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), com abrangência sobre a jurisdição territorial do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os processos tramitarão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje.

§ 2º O atendimento das partes e dos advogados no Núcleo de Justiça 4.0 deverá ser realizado por meio dos canais virtuais de atendimento disponíveis no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco (www.tjpe.jus.br).

§ 3º Os magistrados deverão realizar o atendimento aos advogados por meio do "Balcão Virtual", por telefone, por e-mail ou outro canal indicado pelo Juízo, mediante agendamento, a ser devidamente registrado, com dia e hora, devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 4º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

Art. 2º. As Unidades Judiciais do Estado encaminharão, por redistribuição ao Núcleo 4.0, os processos cujo objeto seja seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH.

Art. 3º. O Núcleo contará com, no mínimo, 3 (três) magistrados (as), sendo que um deles será o (a) coordenador (a).

§ 1º Para atender ao interesse público vinculado à efetiva implementação do Núcleo de Justiça 4.0 instituído por este Ato, a Presidência do Tribunal designará, inicialmente, magistrados (as) e assessores (as) para o exercício cumulativo, em caráter excepcional e precário, sem prejuízo da posterior publicação de edital, com prazo de inscrição de 05 (cinco) dias, visando à designação de inscritos (as), em conformidade com o art. 4º, da Resolução CNJ nº 385/2021.

§ 2º A seleção e designação de magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa com a atuação na unidade de lotação original.

§3º O (A) magistrado (a) em exercício cumulativo poderá ser autorizado (a) a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não

prejudicar a realização de audiência, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

Art. 4º. Os (As) servidores (as) serão designados (as) para o Núcleo em regime integral ou parcial, levando-se em conta a distribuição processual e o volume de trabalho.

Art. 5º. Os (As) magistrados (as) contarão com o auxílio de 3 (três) assessores (as) exclusivamente para a Unidade ora instituída, um (a) para cada magistrado(a), sem prejuízo do apoio de servidores(as) que atuam em seus respectivos gabinetes das Unidades de origem.

Art. 6º. A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Geral da Justiça avaliarão periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de: transformação de unidades físicas em núcleos, readequação da estrutura de funcionamento ou alteração da abrangência de área de atuação.

Art. 7º. A SETIC e o Comitê Gestor do PJE deverão adequar seus sistemas de forma a permitir as determinações contidas neste Ato Conjunto.

Art. 8º. Serão implementadas no Núcleo de Justiça 4.0, criado por este Ato, as medidas de cooperação contempladas no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado entre o TJPE, o TRF5 e a JFPE e na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2021 da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPE.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de fevereiro de 2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

DES. RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO E - RESOLUÇÃO Nº 345, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências.

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça ([art. 5º, XXXV, da Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO as diretrizes da [Lei nº 11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o [art. 18 da Lei nº 11.419/2006](#) autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça detém atribuição para regulamentar a prática de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do [art. 196 do Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na [Resolução CNJ nº 185/2013](#), que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Nacional de Justiça, previstas no [art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal](#), especialmente no que concerne ao controle da atuação administrativa e financeira e à coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007913-62.2020.2.00.0000, na 319ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.

~~Parágrafo único. No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.~~

§1º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§2º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§ 3º O “Juízo 100% Digital” poderá se valer também de serviços prestados presencialmente por outros órgãos do Tribunal, como os de solução adequada de conflitos, de cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria dentre outros, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

Art. 2º As unidades jurisdicionais de que tratam este ato normativo não terão a sua competência alterada em razão da adoção do “Juízo 100% Digital”.

Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos [arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil](#).

Art. 3º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

~~§ 1º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”.~~

~~§ 2º Em hipótese alguma, a retração poderá ensejar a mudança do juízo natural do feito, devendo o “Juízo 100% Digital” abranger todas as unidades jurisdicionais de uma mesma competência territorial e material.~~

§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§ 2º Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§ 3º No processo do trabalho, ocorrida a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do “Juízo 100% Digital” consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no §2º. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§ 4º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

~~§ 5º Havendo recusa expressa das partes à adoção do “Juízo 100% Digital”, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)~~

§ 5º Havendo recusa expressa das partes à adoção do “Juízo 100% Digital”, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução. [\(redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022\)](#)

§ 6º Em hipótese alguma, a retratação ensejará a mudança do juízo natural do feito. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

Art. 3º-A. As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.” [\(incluído pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

Art. 4º Os tribunais fornecerão a infraestrutura de informática e telecomunicação necessárias ao funcionamento das unidades jurisdicionais incluídas no “Juízo 100% Digital” e regulamentarão os critérios de utilização desses equipamentos e instalações.

~~Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de expediente forense por telefone, por e-mail, por vídeo chamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal.~~

Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de atendimento ao público por telefone, por e-mail, por vídeo chamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal, inclusive por intermédio do “Balcão Virtual”, nos termos da [Resolução CNJ nº 372/2021](#). [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

Art. 5º As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Parágrafo único. As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.

Art. 6º O atendimento exclusivo de advogados pelos magistrados e servidores lotados no “Juízo 100% Digital” ocorrerá durante o horário fixado para o atendimento ao público de forma eletrônica, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 1º A demonstração de interesse do advogado de ser atendido pelo magistrado será devidamente registrada, com dia e hora, por meio eletrônico indicado pelo tribunal.

§ 2º A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 7º Os tribunais deverão acompanhar os resultados do “Juízo 100% Digital” mediante indicadores de produtividade e celeridade informados pelo Conselho Nacional de Justiça.

~~Art. 8º Os tribunais que implementarem o “Juízo 100% Digital” deverão, no prazo de trinta dias, comunicar ao Conselho Nacional de Justiça, enviando o detalhamento da implantação.~~

~~Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” será avaliado após um ano de sua implementação, podendo o tribunal optar pela manutenção, pela descontinuidade ou por sua ampliação, comunicando a sua deliberação ao Conselho Nacional de Justiça.~~

Art. 8º Os tribunais que implementarem o “Juízo 100% Digital” deverão, no prazo de trinta dias, comunicar ao Conselho Nacional de Justiça, enviando o detalhamento da implantação e as varas abrangidas. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§1º O “Juízo 100% Digital” poderá ser adotado de modo a abranger ou não todas as unidades jurisdicionais de mesma competência territorial e material, assegurada, em qualquer hipótese, a livre distribuição. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§2º Na hipótese de o “Juízo 100% Digital” não abranger todas as unidades jurisdicionais de mesma competência territorial e material, a escolha pelo “Juízo 100% Digital” será ineficaz quando o processo for distribuído para juízo em que este ainda não tiver sido contemplado. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§3º Nas unidades jurisdicionais dotadas de mais de uma competência material, o “Juízo 100% Digital” poderá abarcá-las total ou parcialmente. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§4º A implementação do “Juízo 100% Digital” pelos tribunais poderá ser precedida de consulta a ser feita exclusivamente aos magistrados titulares dos juízos a serem contemplados. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§5º A existência de processos físicos em uma unidade jurisdicional não impedirá a implementação do “Juízo 100% Digital” em relação aos processos que tramitem eletronicamente. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§6º Os tribunais envidarão esforços para identificar em seus sistemas processuais os processos que tramitam no ambiente do “Juízo 100% Digital”, com a correspondente marca ou sinalização instituída por meio de portaria da Presidência do CNJ. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

§7º O “Juízo 100% Digital” será avaliado após um ano de sua implementação, podendo o tribunal optar pela manutenção, pela descontinuidade ou por sua ampliação, comunicando a sua deliberação ao Conselho Nacional de Justiça. [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO F - ATO CONJUNTO Nº 15 DE 03/06/2020 (DJE 04/06/2020)**Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação do Programa PERNAMBUCO FAZ JUSTIÇA.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRANORBERTO DOS SANTOS e o Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas de saneamento, suporte e acompanhamento ao trâmite dos feitos, de modo a aperfeiçoar a gestão processual, reduzir o tempo de duração nas Unidades Judiciárias de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, como órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, é exercida pelo Desembargador Corregedor, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado; inclusive para o fim de orientar os Magistrados e servidores de 1º e 2º grau, a atingir as Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para julgamento dos processos pendentes;

CONSIDERANDO as diretrizes firmadas na instalação, pelo Ato Presidencial nº 586/2014, da Central de Agilização Processual na Comarca da Capital; Ato Presidencial nº 942/2015, da Central de Agilização Processual na Comarca de Caruaru e Ato Presidencial nº 1145/2015, da Central de Agilização Processual na Comarca de Petrolina, criadas, respectivamente, pelos artigos 180, XV; 180, XI, i, e 175, XXVII, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei complementar nº 100/2007, com redação da Lei Complementar nº 279/2014;

CONSIDERANDO as diretrizes, ulteriormente, firmadas pela Portaria nº 88 de 28 de maio de 2019, que instituiu e regulamentou o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2019; cujo precedente normativo incorre, respectivamente, em critérios definidos, anualmente, com o fim de

promover, mormente, o incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

CONSIDERANDO a instituição, pela Instrução Normativa nº 19/2019, de 08 de outubro de 2019, da Central de Apoio Remoto do 1º Grau, para fins de Saneamento Cartorário às Unidades Judiciárias de 1ª e 2ª Entrâncias, a qual foi vinculada à Assessoria Especial da Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços para viabilizar o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a célere prestação jurisdicional, a diminuição do acervo e da taxa de congestionamento do Judiciário Estadual,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a vinculação à Corregedoria Geral da Justiça, para a efetiva gestão operacional das seguintes Unidades:

I – Centrais de Agilização Processual das Comarcas de Recife, Caruaru e Petrolina;

II - Central de Apoio Remoto do 1º Grau;

§ 1º As Centrais de Agilização Processual, a Central de Apoio Remoto do 1º Grau, a Auditoria de

Inspeção, o Programa Justiça Eficiente e o Selo Gestão Eficiente, integrarão o Programa PERNAMBUCO FAZ JUSTIÇA, sob gestão da Corregedoria Geral da Justiça;

§ 2º O Programa PERNAMBUCO FAZ JUSTIÇA, visa sistematizar suporte às Unidades Judiciárias para fins de aumentar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, por meio de ações de monitoramento, apoio emergencial, suporte à gestão cartorária e processual e de estímulo ao contínuo aprimoramento do desempenho dessas Unidades;

Art. 2º Constituir COMITÊ para a gestão do Programa PERNAMBUCO FAZ JUSTIÇA, inclusive das Unidades referidas no art. 1º, observadas as diretrizes definidas neste Instrumento e em outros alusivos à matéria, com a seguinte composição:

I - Desembargador Corregedor Geral da Justiça;

II - Juiz Assessor da Presidência;

III - Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça;

IV - Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica;

V – Secretário de Gestão de Pessoas;

VI – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Assessor de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral de Justiça; e

VIII – Juiz Supervisor da Escola Judicial.

§1º Regimento Interno do Comitê estabelecerá que as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos seus integrantes, podendo ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, prepostos dos Órgãos representativos dos Magistrados e dos Servidores.

§ 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça e, na sua eventual ausência, por Juiz Assessor da Presidência.

§3º O Comitê será secretariado por servidor designado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor, dentre outras:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II - Planejar, propor e coordenar ações operacionais a serem desenvolvidas pelas Unidades mencionadas

no art. 1º, para o fim de viabilizar a excelência da prestação dos serviços judiciários, redução do acervo e

das taxas de congestionamento, cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – Primar pelo aprimoramento dos índices de produtividade das Unidades Judiciárias, consoante

requisitos previstos no Prêmio de Qualidade instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - Promover estudos, projetos e campanhas para otimizar os trabalhos de gestão e planejamento,

organização administrativa e judiciária, além do aprimoramento na sistematização e disseminação das

informações e na produtividade, com o fim de promover uma melhor prestação jurisdicional;

V - Convocar reuniões periódicas com juízes e/ou servidores que atuam nas Unidades Judiciárias

identificadas como prioritárias para a atuação da Corregedoria;

VI – Propor alterações normativas identificadas necessárias ao cumprimento das demandas decorrentes deste Instrumento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO G - RESOLUÇÃO Nº 372, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça ([art. 5º, XXXV, da Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO as diretrizes da [Lei nº 11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o [art. 18 da Lei nº 11.419/2006](#) autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o CNJ detém atribuição para regulamentar a prática de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o [art. 196 do Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que os tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas Resoluções CNJ [nº 341/2020](#) e [nº 354/2020](#);

CONSIDERANDO as atribuições do CNJ previstas no [art. 103-B, § 4º, da Constituição da República](#), especialmente no que concerne ao controle da atuação administrativa e financeira e à coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

CONSIDERANDO que os [artigos 4º e 6º da Resolução CNJ nº 345/2020](#) preveem que os tribunais regulamentarão o atendimento eletrônico durante o horário fixado para atendimento ao público pelos servidores e magistrados lotados no “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNJ nºs [313/2020](#), [314/2020](#), [318/2020](#) e [322/2020](#), que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a exitosa experiência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes do ajuizamento da demanda (custos de transação), o que poderá se dar por meio da diminuição do deslocamento físico das partes e dos advogados para as dependências do fórum;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0000092-70.2021.2.00.0000, na 324ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

~~Art. 1º Os tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público.~~

Art. 1º Os tribunais e os conselhos, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público. [\(redação dada pela Resolução n. 473, de 9.9.2022\)](#)

Parágrafo único. Essa plataforma de videoconferência será doravante denominada “Balcão Virtual”.

~~Art. 2º O tribunal poderá utilizar qualquer ferramenta tecnológica que se mostre adequada para o atendimento virtual, ainda que diversa da solução empregada para a realização das audiências, sessões de julgamento ou, ainda, para a prática dos demais atos judiciais.~~

~~§ 1º O tribunal poderá, em unidades judiciárias localizadas em regiões do interior onde a deficiência de infraestrutura tecnológica for notória e inviabilizar o atendimento por videoconferência, prever o uso de ferramenta de comunicação assíncrona para o atendimento por meio do Balcão Virtual, hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em prazo razoável.~~

Art. 2º O tribunal ou o conselho poderá utilizar qualquer ferramenta tecnológica que se mostre adequada para o atendimento virtual, ainda que diversa da solução empregada para a realização das audiências, sessões de julgamento ou, ainda, para a prática dos demais atos judiciais. [\(redação dada pela Resolução n. 473, de 9.9.2022\)](#)

§ 1º O tribunal ou o conselho poderá, em unidades judiciárias localizadas em regiões do interior onde a deficiência de infraestrutura tecnológica for notória e inviabilizar o atendimento por videoconferência, prever o uso de ferramenta de comunicação assíncrona para o atendimento por meio do Balcão Virtual, hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em prazo razoável. [\(redação dada pela Resolução n. 473, de 9.9.2022\)](#)

§ 2º O CNJ, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, poderá indicar, mediante requerimento dos tribunais interessados, solução de uso público e gratuito disponível, bem como manual de instalação e de utilização.

Art. 3º O Balcão Virtual deverá funcionar durante todo o horário de atendimento ao público, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

Art. 4º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

Parágrafo único. O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento dos sistemas de processo eletrônico adotados pelos tribunais, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições, assim como não é aplicável aos gabinetes dos magistrados.

~~Art. 5º O link de acesso ao Balcão Virtual da unidade deverá ser publicado no sítio eletrônico dos tribunais, preferencialmente junto aos telefones e endereços eletrônicos de cada unidade judiciária, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público estipulado por cada tribunal.~~

~~Art. 6º Os Balcões Virtuais deverão ser regulamentados e instalados no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, com a devida disponibilização dos links de acesso no sítio do tribunal e comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.~~

Art. 5º O link de acesso ao Balcão Virtual da unidade deverá ser publicado no sítio eletrônico dos tribunais ou dos conselhos, preferencialmente junto aos telefones e endereços eletrônicos de cada unidade judiciária, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público estipulado por cada tribunal ou conselho. [\(redação dada pela Resolução n. 473, de 9.9.2022\)](#)

Art. 6º Os Balcões Virtuais deverão ser regulamentados e instalados no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, com a devida disponibilização dos links de acesso no sítio do tribunal ou do conselho e comunicação ao Conselho Nacional de Justiça. [\(redação dada pela Resolução n. 473, de 9.9.2022\)](#)

Art. 6-A Para o cumprimento desta Resolução, a Justiça Eleitoral deverá disponibilizar a plataforma de videoconferência Balcão Virtual para atendimento virtual relativo aos feitos de caráter jurisdicional, sendo facultativa sua utilização para o atendimento de matéria administrativa. [\(incluído pela Resolução n. 403, de 29.6.2021\)](#)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO H - TJPE LANÇA APLICATIVO PARA FACILITAR COMUNICAÇÃO ENTRE USUÁRIOS DA JUSTIÇA E UNIDADES JUDICIAIS

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) conta agora com um aplicativo para facilitar o contato entre os usuários da Justiça e as unidades judiciais do Estado. Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Judiciário estadual (Setic), o TJPE Atende busca garantir uniformidade, agilidade e segurança na comunicação entre a população e os juizados, as varas e os gabinetes. O aplicativo já está disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.tjpe.tjpeatende>) e na Apple Store (<https://apps.apple.com/app/id1506675042>).

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), os atendimentos presenciais estão suspensos. Segundo a secretária de Tecnologia do TJPE, Juliana Neiva, o objetivo da equipe da Setic foi facilitar para a população o contato com unidades judiciais de forma rápida e segura. “Neste momento de extrema dificuldade vivenciada por toda a humanidade, a tecnologia tem contribuído sobremaneira para integrar as pessoas e a Setic, entendendo a importância da comunicação com a sociedade, se empenhou para desenvolver uma solução simples e eficiente, que encurtará a distância entre o Tribunal e as pessoas que necessitam dos seus serviços”, destacou.

De acordo com o presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, todos os setores do Judiciário, unidades judiciais e administrativas, têm trabalhado para manter os serviços da Justiça funcionando plenamente. “Essa é mais uma das soluções apresentadas pela nossa equipe de TI para superar os desafios que estamos enfrentando neste momento. Com todas as atividades presenciais suspensas, é a tecnologia e também a disposição das pessoas que integram o Judiciário que têm mantido a Justiça funcionando para atender a população”, avaliou.

O aplicativo deve estar, em breve, disponível também na Apple Store. Por meio da ferramenta, o usuário pode escolher a unidade que deseja contatar e selecionar entre as possibilidades de contato. Para isso, basta efetuar o cadastro, informando nome completo, e-mail e telefone. Em seguida, será enviado um código de acesso por e-mail para confirmação do cadastro. O usuário deverá informar o código de acesso para confirmar o cadastro. É recomendado que as notificações sejam ativadas para que sejam recebidas Mensagens Push, sempre que uma solicitação for respondida.

Além de ter acesso a informações como e-mail e telefone da unidade, o usuário também pode mandar e receber mensagens diretas do juizado, da vara ou do gabinete escolhido. Ao selecionar uma unidade, é possível registrar uma solicitação clicando no botão Escrever Mensagem, o qual apresentará uma tela para que possa indicar o assunto desejado, o NPU do processo e descrever a solicitação em até 4000 caracteres. Depois é só clicar em Enviar Mensagem.

<https://oabpe.org.br/tjpe-lanca-aplicativo-para-facilitar-comunicacao-entre-usuarios-da-justica-e-unidades-judiciais/>

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 12 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações,

“Art. 1º O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário Estadual, divide-se em regiões, circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.” (NR)

“Art. 7º

.....

§ 1º As varas poderão ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

.....

.....” (NR)

“Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 52 (cinquenta e dois) Desembargadores.” (NR)

“Art. 22. O Tribunal de Justiça funcionará descentralizadamente, por meio de Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A sede, o território de jurisdição, a competência e a forma de funcionamento das Câmaras regionais serão definidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 23. O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de processos o exigir, instituir Câmaras Extraordinárias, integradas por Desembargadores, no exercício cumulativo das suas regulares funções, conforme dispuser o Regimento Interno.” (NR)

“Art. 73.

.....

Parágrafo único. As centrais serão coordenadas e compostas por juízes de qualquer entrância, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atuarão, preferencialmente, no exercício cumulativo das suas funções regulares.” (NR)

“Art. 74.

.....

IV - as de agilização processual, com competência e jurisdição plena, em regime de mutirão, para demandas especiais ou relacionadas ao cumprimento de Metas do Poder Judiciário, na forma de Resolução do Tribunal de Justiça.” (AC)

“Art. 175.

.....

XXVII -

.....

c) a Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória na Central de Agilização Processual, com jurisdição no interior do Estado de Pernambuco, conforme dispuser regulamento.

.....

.....

XXXV -

i) a 14ª e 15ª Varas de Família e Registro Civil em 1ª e 2ª Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais;

.....

.....” (AC)

“Art. 180.

.....

XV - a Central de Agilização Processual, com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana.” (NR)

“Art. 181.....

.....” (NR)

XI -

i) a Central de Agilização Processual, com jurisdição no interior do Estado de Pernambuco, conforme dispuser regulamento.

.....” (NR)

“Art. 190.

.....

§ 3º Excepcional e provisoriamente, as funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM, das unidades criadas e ainda não instaladas poderão ser alocadas nas Centrais de Agilização Processual.” (AC)

“Art. 199-A. O preenchimento das 50ª (quincuagésima), 51ª (quincuagésima primeira) e 52ª (quincuagésima segunda) vagas da composição do Tribunal de Justiça, previstas no art. 17 desta Lei Complementar, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2015.” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - os seguintes dispositivos:

“Art. 78-A. Compete às Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais:

I - processar e julgar as ações de execução de títulos extrajudiciais de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas;

II - processar e julgar os embargos do devedor, embargos de terceiro, cautelares, processos incidentes e incidentes processuais relacionados às execuções de títulos extrajudiciais de sua competência.” (AC)

“Art. 166-A. As Varas Cíveis e as Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital subdividir-se-ão em duas seções, denominadas de Seção A e Seção B.

§ 1º As Seções A e B funcionarão vinculadas a Secretaria única.

§ 2º Cada Seção contará com um juiz titular e com equipes de apoio administrativo e de assessoramento próprias.

§ 3º A coordenação administrativa da Vara será exercida pelo juiz mais antigo na unidade ou, havendo empate, pelo juiz mais antigo na entrância, salvo indicação contrária do Presidente do Tribunal.

§ 4º A Seção A funcionará das 07 às 13 horas e a Seção B das 13 às 19 horas, garantido o atendimento aos advogados, às partes e ao público em dois turnos ininterruptamente e em relação aos processos vinculados a ambas as seções.” (AC)

“Art. 189-A. Os atuais juízes titulares das Varas Cíveis da Capital titularizar-se-ão em uma das seções da respectiva Vara, à sua escolha.” (AC)

“Art. 189-B. Ficam criados 34 cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância titular de Seção de Vara Cível da Capital e 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância titular de Seção de Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital.” (AC)

“Art. 189-C. Ficam extintos, na vacância, 36 (trinta e seis) cargos de Juiz de Direito substituto da Capital.” (AC)

“Art. 199-C. Nos termos do art. 22, desta Lei Complementar, fica criada a 1ª Câmara Regional sediada na Comarca de Caruaru, que terá também caráter itinerante.

§ 1º A 1ª Câmara Regional funcionará com 02 (duas) Turmas, cada uma constituída por três desembargadores.

§ 2º O provimento dos cargos será feito pelos novos Desembargadores a serem escolhidos, sem prejuízo de anterior remoção voluntária dos atuais integrantes do Tribunal.” (AC)

Art. 3º Para atender à Central de Agilização Processual da Comarca da Capital, e a ela vinculadas, ficam criadas 12 funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Art. 4º Para atender à Central de Agilização Processual da Comarca de Caruaru, e a ela vinculadas, ficam criadas 05 funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Art. 5º Para atender à Central de Agilização Processual da Comarca de Petrolina, e a ela vinculadas, ficam criadas 05 funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Art. 6º Para atender às Seções das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - 72 (setenta e duas) funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM; e

II - 72 (setenta e duas) funções gratificadas de chefe de secretaria adjunto, sigla FGCSJ-2.

Art. 7º O valor da função gratificada de chefe de secretaria adjunto, sigla FGCSJ-2, corresponderá a 70% do valor da gratificação de chefe de secretaria, sigla FGCSJ-1.

Art. 8º Para atender ao funcionamento descentralizado do Tribunal de Justiça, através de Câmaras Regionais, ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas:

I - 06 cargos de Desembargador;

II - Vinte e quatro cargos de Assessor Técnico Judiciário, sigla PJC-II;

III - Seis cargos de Secretário de Desembargador, sigla PJC-IV;

IV - Seis cargos de Chefe de Gabinete, sigla PJC-IV

V - vinte e quatro funções gratificadas de representação de gabinete, sigla RG;

VI - duas funções gratificadas de unidade de controle, FGJ-2; e

VII - duas funções gratificadas de secretário de sessões, FGJ-1.

Art. 9º A Presidência do Tribunal de Justiça editará ato disciplinando a redistribuição dos processos em curso entre as seções das Varas Cíveis da Capital e para as Varas de Execução de Título Executivo Extrajudicial da Capital.

Art. 10. Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado e Pernambuco - passam a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 11. Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei Complementar, bem como a quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO

Governador do Estado

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES